



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Câmpus de São José do Rio Preto

Flaviana de Freitas Oliveira

**A ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NOS TELEJORNAIS:
ANÁLISE EM NOTICIÁRIOS DA TELEVISÃO ABERTA**

São José do Rio Preto
2020

Flaviana de Freitas Oliveira

**A ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NOS TELEJORNAIS:
ANÁLISE EM NOTICIÁRIOS DA TELEVISÃO ABERTA**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ensino e Processos Formativos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Financiadora: Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(CAPES)

Orientadora: Profa. Dra. Ana Maria Klein

São José do Rio Preto/SP
2020

O48a

Oliveira, Flaviana de Freitas

A abordagem dos Direitos Humanos nos telejornais : análise em noticiários da televisão aberta / Flaviana de Freitas Oliveira. -- São José do Rio Preto, 2020

117 f. : tabs.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Biociências Letras e Ciências Exatas, São José do Rio Preto

Orientadora: Ana Maria Klein

1. Direitos humanos. 2. Telejornalismo. 3. Educação informal. 4. Análise de conteúdo (Comunicação). 5. Agendamento midiático. I. Título.

Flaviana de Freitas Oliveira

**A ABORDAGEM DOS DIREITOS HUMANOS NOS TELEJORNAIS:
ANÁLISE EM NOTICIÁRIOS DA TELEVISÃO ABERTA**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ensino e Processos Formativos, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Câmpus de São José do Rio Preto.

Financiadora: Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(CAPES)

Comissão Examinadora

Profa. Dra. Ana Maria Klein (orientadora)
UNESP – Câmpus de São José do Rio Preto

Profa. Dra. Claudia Maria de Lima
UNESP – Câmpus de São José do Rio Preto

Profa. Dra. Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo
UNESP – Câmpus de Marília

São José do Rio Preto
02 de março de 2020

Aos que lutam cotidianamente por uma sociedade mais justa e igualitária, em um país onde a desigualdade social é regra, as minorias são violentadas e os defensores dos Direitos Humanos são mortos.

Dedico

AGRADECIMENTOS

Durante a minha jornada no Mestrado, muitas pessoas foram essenciais para que o caminho fosse mais suave e motivador. A vida acadêmica é um lugar de plena realização para mim: onde me sinto determinada e em constante processo de aprendizado. Neste percurso, não poderia deixar de agradecer àqueles que me dedicaram afeto durante estes dois anos.

Primeiramente, agradeço imensamente à minha orientadora Ana Maria Klein, que se tornou para mim um referencial a ser seguido, um exemplo de força, competência e carinho. A ela, que dedicou tanto de seu tempo a me ensinar, deixo meu principal agradecimento.

Também agradeço à minha mãe Paula, cujo apoio sempre foi incondicional e que é meu exemplo diário. A esta mulher que me brinda não apenas com amor, mas com uma relação incrível de confiança, de fortalecimento e de amizade. Ao meu pai Luiz, que me traz serenidade e confiança, que acredita verdadeiramente no meu potencial e que é o maior exemplo que eu poderia ter na vida acadêmica. Aos dois, meu sentimento eterno de gratidão.

Ao meu amor Fernando, não tenho nem palavras. Agradeço pelas noites em claro para me fazer companhia nos dias necessários para minha pesquisa, pelos abraços nos momentos de fraqueza, pela paciência tão característica e por esse amor que é meu verdadeiro porto seguro.

Agradeço também à minha melhor amiga e companheira de trabalho Paula, que aguentou minha ausência inúmeras vezes por causa de compromissos do Mestrado. Minha gratidão por ser minha confidente diária, ter um coração lindo e me brindar com uma relação de amizade e apoio mútuos.

À Paulinha, esta amiga iluminada que eu conheci no primeiro ano de Mestrado e que se tornou minha companhia de todas as horas. Que me ajuda muito na vida acadêmica e profissional, me acompanha em congressos e sabe o verdadeiro significado de sororidade entre amigas.

Também deixo meu agradecimento para a Didi e para o meu avô Paulo (in memorian), que durante toda a minha vida acompanharam meus progressos e me deram incentivo para seguir em frente, me dedicando muito amor e atenção.

Agradeço as professoras Claudia Maria de Lima e Tânia Suely Marcelino Brabo, que aceitaram fazer parte da minha banca de defesa com muita prestatividade e zelo, e ao professor Raul Aragão Martins, que participou da minha banca de qualificação e sempre foi se mostrou extremamente disposto a auxiliar-me com o processo de conhecimento. Também agradeço ao Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (Ibilce), onde desenvolvi minha pesquisa e passei muitos momentos felizes.

Por fim, destaco que o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, à qual agradeço pela oportunidade de realizar minha pesquisa.

Que minha jornada acadêmica continue sempre gratificante, desafiadora e cheia de surpresas boas. Meu sincero agradecimento pela oportunidade de fazer esta pesquisa, que tem valor imensurável para mim. Tenho muito orgulho de ter chegado até aqui e ter contado com o apoio de pessoas tão incríveis no meu caminho.

A morte de qualquer ser humano diminui a mim, porque na humanidade me encontro envolvido; por isso, nunca mandes perguntar por quem os sinos dobram; eles dobram por ti.
John Donne (1764).

RESUMO

No Brasil, as violações aos Direitos Humanos são cotidianas e ocorrem em diferentes âmbitos sociais, pela omissão ou negligência do Estado na promoção de direitos, pelas instituições que muitas vezes não reconhecem os direitos das pessoas, ou nas relações interpessoais que se pautam pelas violências e desrespeito à dignidade humana. Tais violações ocorrem em um contexto de ignorância e preconceito em relação a este conjunto de direitos que deveriam ser enfrentados por meio de ações educativas. A mídia é reconhecida como um importante agente de educação informal pelos principais documentos que orientam a Educação em Direitos Humanos no Brasil. Neste sentido, o presente estudo problematiza a abordagem dos Direitos Humanos pelos telejornais brasileiros. O trabalho está estruturado em forma de artigos que buscam responder conceitualmente e empiricamente ao seguinte problema: como os Direitos Humanos são abordados em telejornais das televisões abertas do Brasil? A abordagem empírica do problema se dá no continuum qualitativo-quantitativo e as técnicas utilizadas foram pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de conteúdo. Foram analisados cinco telejornais: SBT Brasil (SBT), Jornal da Record (Record), Jornal Nacional (Rede Globo), Jornal da Cultura (TV Cultura) e Brasil Urgente (Band). Os dados foram avaliados por meio de uma ficha de análise e categorização das matérias. Os resultados encontrados demonstram ausência de informações ou menções aos Direitos Humanos, embora todas as matérias tenham relação com algum destes direitos. Os telejornais não nomeiam ou identificam os Direitos Humanos, contribuindo para a ignorância, manutenção dos preconceitos existentes no país e deixando de contribuir para a formação do telespectador como sujeito de direitos.

Palavras-chave: telejornais; direitos humanos; educação informal; análise de conteúdo; agendamento midiático.

ABSTRACT

In Brazil, human rights violations are commonplace and occur in different social spheres, by the State's omission or negligence in promoting rights, by institutions that often do not recognize people's rights, or in interpersonal relationships that are guided by violence and disrespect for human dignity. Such violations occur in a context of ignorance and prejudice in relation to this set of rights that should be faced by educational actions. The media is an important agent of informal education by the main documents that guide Human Rights Education in Brazil. In this sense, the present study problematizes the approach to Human Rights by Brazilian news programs. We structured this work in the form of articles that address the bibliographic review and the analysis of the collected data. The problem approach is in the qualitative-quantitative continuum and the techniques used were bibliographic research, documentary research and content analysis. We evaluated the data using an analysis and categorization sheet. The results found demonstrate the absence of information or mention of Human Rights, although all the matters relates with some of these rights. The news programs do not name or identify Human Rights, contributing to the ignorance and maintenance of existing prejudices in the country and failing to contribute to the formation of the viewer as a subject of rights.

Keywords: television news; human rights; informal education; content analysis; media speech.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 Método.....	13
2 Estrutura da dissertação.....	17
Referências.....	18
CAPÍTULO 1	20
Resumo	21
1 Introdução.....	22
2 A educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	22
3 Ações em escala mundial para a EDH.....	24
4 Planos e diretrizes para efetivação da EDH no Brasil	26
4.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	26
4.2 Programa Nacional de Direitos Humanos.....	29
4.3 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.....	31
5 A importância do processo educacional em Direitos Humanos	33
6 Caminhos para a Educação em Direitos Humanos.....	35
7 Considerações finais.....	37
Referências bibliográficas.....	39
CAPÍTULO 2	41
Resumo	42
1 Introdução.....	42
2 A mídia na sociedade contemporânea	43
3 Educação, mídia e cidadania.....	46
4 Educação em Direitos Humanos e a importância da mídia.....	50
5 Televisão, jornalismo e Direitos Humanos.....	54
6 Considerações finais.....	57
Referências.....	58
CAPÍTULO 3	63
Resumo	64
1 Introdução.....	65
2 Método.....	68
2.1 Problema e objetivos	68
2.2 Caracterização do estudo.....	68
2.3 Percorso metodológico	69
3 Caracterização dos telejornais e das emissoras	70
3.1 Jornal da Cultura (TV Cultura)	70

3.2 Jornal Nacional (Rede Globo)	71
3.3 Jornal da Record (TV Record)	71
3.4 SBT Brasil (SBT)	72
3.5 Brasil Urgente (Band)	72
4 Resultados e discussões	73
5 Considerações finais	77
Referências	79
CAPÍTULO 4	82
Resumo	83
1 Introdução	84
2 A escolha dos temas noticiados pela mídia	85
3 Os Direitos Humanos na contemporaneidade	87
4 Método	90
5 Resultados e discussões	92
6 Considerações finais	99
Referências	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS	109
APÊNDICE A	117

Este trabalho nasce da inquietação que sinto diante da abordagem/não abordagem dos Direitos Humanos pelos telejornais brasileiros. Minha formação acadêmica (jornalista e advogada), aliada a minha atuação profissional na área dos Direitos Humanos, levaram-me a problematizar o tema. Assim sendo, tomamos como objeto de reflexão e análise as notícias veiculadas por telejornais brasileiros, um dos meios de comunicação mais populares e presentes no cotidiano de brasileiros de todos os níveis socioeconômicos, e buscamos responder ao seguinte problema: como os Direitos Humanos são abordados em telejornais das televisões abertas do Brasil?

O Brasil tem um longo caminho a percorrer em relação à conscientização e à promoção dos Direitos Humanos, uma vez que apresenta um quadro de violação de direitos em diferentes âmbitos da vida social, seja pela inoperância estatal, pela violência institucional e até mesmo nos preconceitos e desrespeitos que se manifestam nas relações interpessoais. O senso comum, muitas vezes presente nos discursos de grandes parcelas da população brasileira, associa Direitos Humanos aos direitos de “bandidos”. Jargões do tipo “Direitos Humanos para humanos direitos” revelam que os Direitos Humanos são compreendidos como privilégios de alguns e não como inerentes a todos os seres humanos. Afirmações desta natureza revelam preconceito e ignorância que deveriam ser enfrentados e desconstruídos por meio do conhecimento e de valores democráticos.

A educação, seja ela formal, não-formal ou informal, é uma das principais vias para enfrentar esse quadro de ignorância e preconceito em relação aos DH. O Brasil, signatário de diversos tratados relativos aos DH reconhece o papel estratégico da mídia como uma via de educação informal importantíssima para a Educação em Direitos Humanos. Os três principais documentos nacionais destinados à EDH são: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (BRASIL, 2007), o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNEDH-3 (BRASIL, 2010) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012), que dedicam especial atenção ao papel educador da mídia no que tange a necessidade de as pessoas conhecerem, valorizarem e incorporarem os DH ao seu modo de enxergar o mundo.

Segundo Trilla, Ghanem e Arantes (2008), a mídia é uma educadora informal, visto que não tem intenção explícita de educar, mas o faz ao disseminar ideias, ideologias, valores e modos de vida.

Dentre os diversos veículos que integram a mídia, elegemos a televisão, devido a sua grande penetração nos lares brasileiros. Para Temer (2012), o brasileiro enxerga na televisão

uma continuidade de sua própria vida, como forma de sentir-se parte de algo maior, de um espaço onde coisas efetivamente importantes acontecem.

De acordo com a Pesquisa Brasileira de Mídia (BRASIL, 2016), realizada pela IBOPE Inteligência, a televisão é o principal meio de comunicação que as pessoas usam para se informar no Brasil. Foram entrevistadas 15.050 pessoas, com 16 anos de idade ou mais, de todas as classes econômicas e ambos os sexos, residentes nas 27 unidades da Federação (interior e capital). A pesquisa foi realizada de 23 de março a 11 de abril de 2016 e posteriormente publicada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Entre TV, internet, rádio, jornal, revista e outros, 63% dos entrevistados declararam preferir a televisão, quando perguntados em que meio de comunicação se informam mais sobre o que acontece no Brasil. Além disso, 77% das pessoas afirmaram assistir TV todos os dias.

A televisão, além de seu caráter de educadora informal, é uma concessão pública, devendo observar os princípios e direitos fundamentais previstos na esfera legislativa do Estado. Os concessionários do serviço público de telecomunicações e de radiodifusão sonora de sons e imagens, ao utilizar um bem público, recebem delegação para atender a finalidades e interesses públicos, conforme previsto no artigo 21, incisos XI e XII, alínea “a”, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Os noticiários televisivos são responsáveis por trazer a realidade para perto do telespectador, visto que abordam acontecimentos do dia a dia e não são pautados na ficção (MARTINS, 2008). A percepção da realidade pelas pessoas se dá pelo acompanhamento das notícias veiculadas diariamente pela televisão, acontecimentos locais, regionais e mundiais passam a fazer parte da vida das pessoas.

A seleção dos acontecimentos a serem exibidos em um telejornal caracterizam o que Mc Combs e Shaw (1972) denominam de *agenda-setting*. Este processo de seleção dos fatos noticiáveis acaba sendo uma forma de disseminação das ideologias e valores do veículo de comunicação,

1 Método

Diante do exposto, justifica-se a pertinência da presente dissertação, ao pesquisar como telejornais têm abordado os Direitos Humanos em sua programação. Para responder ao problema proposto (Como os Direitos Humanos são abordados em telejornais das televisões abertas do Brasil?), estabeleceu-se os seguintes objetivos específicos:

1. Contextualizar a importância da Educação em Direitos Humanos para a consolidação de uma cultura dos Direitos Humanos no Brasil por meio de planos e diretrizes educacionais.
2. Refletir sobre a relação entre mídia e espectador e entender o papel midiático para uma Educação em Direitos Humanos.
3. Identificar se os telejornais abordam os Direitos Humanos.
4. Compreender a abordagem que os telejornais fazem dos Direitos Humanos.

A abordagem do problema é qualitativa e quantitativa. Demo (1998) discute a mudança de expectativa no que se refere à pesquisa qualitativa através da evolução da pós-modernidade. Apresenta a pesquisa qualitativa e a quantitativa não como formas antagônicas que inviabilizam uma a outra, mas como estabelecendo entre si uma relação dialética (unidade de contrários). Ressalta, ainda, que a intenção própria da pesquisa qualitativa é perseguir faces menos formalizáveis dos fenômenos, às quais damos o nome de qualidade, e acrescenta que já não cabe combater a quantidade, porque é parte constituinte de qualquer qualidade, e vice-versa. Dito de outra forma, toda qualidade admite alguma formalização. Para o autor, uma pesquisa qualitativa dedica-se mais a aspectos qualitativos da realidade, sem desprezar os aspectos também quantitativos, e o mesmo raciocínio se aplica ao inverso.

O estudo, do ponto de vista de seus objetivos, tem caráter exploratório, uma vez que visa explicitar o problema proposto, e descritivo, pois pretende descrever as características de determinado fenômeno por meio de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Os procedimentos técnicos adotados são pesquisa bibliográfica e documental por meio da técnica de análise de conteúdo. Segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica caracteriza-se por ser elaborada a partir de material já publicado, tais como livros, artigos de periódicos e materiais disponibilizados em sites específicos voltados às temáticas abordadas.

A pesquisa bibliográfica é definida a partir de quatro parâmetros: temático, linguístico, fontes primordiais que se pretende consultar, e o parâmetro cronológico das publicações (LIMA; MIOTO, 2017). O parâmetro temático circunscreve-se à Educação em Direitos Humanos; Mídia Televisiva; e Educação Informal. Os descritores utilizados na pesquisa foram: mídia; mídia e educação; educação em direitos humanos; telejornais e direitos humanos; televisão. O parâmetro linguístico é a língua portuguesa, pois procedeu-se à análise de telejornais brasileiros considerando-se o contexto cultural do país e em especial da televisão brasileira a partir de suas especificidades.

No que tange às fontes de pesquisa, utilizamo-nos de livros e artigos científicos de autores que contribuíram para uma reflexão sobre os conteúdos referentes aos Direitos Humanos, à Educação em Direitos Humanos, e à função social e educadora da mídia.

As fontes de pesquisa incluíram também sites que disponibilizam teses, dissertações e demais produções científicas, como o Sistema Integrado de Bibliotecas da USP (SIBiUSP), responsável pela gestão da informação, da produção intelectual e das bibliotecas institucionais da USP, e o portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que reúne artigos, periódicos e demais produções acadêmicas. Além disso, utilizaremos a base de dados do Scientific Electronic Library Online (SciELO), que abrange diversos periódicos científicos.

O parâmetro cronológico utiliza artigos e livros sobre mídia e televisão produzidos recentemente, a partir do século XXI, uma vez que as mudanças sociais, sobretudo no que se refere à comunicação, são muito rápidas no mundo contemporâneo. Artigos e tratados que discutem procedimentos metodológicos e fundamentos dos Direitos Humanos têm como parâmetro produções das últimas décadas do século XX, especialmente no que tange aos Direitos Humanos.

A pesquisa documental utiliza materiais que ainda não receberam tratamento analítico (fontes primárias) (GIL, 2002), no caso deste estudo as fontes são os conteúdos/notícias veiculados por cinco telejornais das principais emissoras de TV abertas de amplitude nacional: Jornal da Cultura, Jornal Nacional, Brasil Urgente, SBT Brasil e Jornal da Record.

O período analisado foi de um semestre: de julho a dezembro de 2018, durante o qual foram sorteados aleatoriamente dias para análise de todos os telejornais (segunda, terça quarta, quinta sexta ou sábado), de modo que ao final deste espaço de tempo observamos duas semanas construídas de seis dias (segunda a sábado). A amostra total englobou 12 edições de cada um dos cinco telejornais, totalizando 60 edições, com 402 matérias analisadas.

Para realização da pesquisa, utilizou-se duas técnicas distintas para análise dos dados: por meio de fichas codificadoras e por meio de categorização das matérias. Na primeira, utilizamos as 402 matérias, com objetivo de classificar estatisticamente o material obtido. Na segunda análise, que visou categorizar os assuntos, 276 matérias foram examinadas. A diferença entre um quantitativo e outro deu-se em função da retirada de reportagens especiais e de notas, em que não era possível identificar com precisão o assunto retratado no telejornal.

Para a análise por meio das fichas de codificação, o processo de registro de notícias relacionadas aos Direitos Humanos ocorreu por meio da identificação de nove palavras que representam os Direitos Humanos e seus princípios: (1) Direitos Humanos (ou direitos

fundamentais/direitos naturais quando usados no sentido de direitos humanos), (2) dignidade, (3) igualdade, (4) liberdade, (5) fraternidade, (6) solidariedade, (7) diversidade, (8) democracia e (9) laicidade. Tal processo conhecido como regra da representatividade, entende que “[...] as pesquisas sociais, de forma geral, abrangem um universo de elementos tão grande que se torna impossível considerá-los em sua totalidade, sendo necessário trabalhar com uma amostra” (FONSECA JÚNIOR, 2008, p. 292).

Fonseca Junior (2008) sugere o uso de fichas de codificação para a análise objetiva de notícias. Assim, optamos por elaborar um instrumento que nos possibilitou identificar as palavras que representam os Direitos Humanos e as características das notícias às quais elas estão relacionadas (cf. Apêndice 1).

A ficha de observação, adaptada do protocolo proposto por Ramalho e colaboradores (2012) é composta por seis blocos: o primeiro apresenta informações gerais como data e nome do telejornal; o segundo identifica o título dado à matéria; o terceiro volta-se à identificação de menções às palavras-chave destacadas pelo estudo; o quarto analisa se a notícia trata de violação ou promoção dos DH; o quinto relaciona-se ao tratamento, ou seja, se tem caráter informativo e/ou opinativo; o sexto bloco destina-se a registros de aspectos relevantes que porventura não tenham sido contemplados pela ficha.

A partir da sistematização dos dados, considerando a identificação das nove palavras relacionadas aos Direitos Humanos e seus objetivos, foi possível levantar estatisticamente quantas matérias abordaram ou não os Direitos Humanos e como realizou-se essa abordagem nos telejornais, por meio da análise de conteúdo.

A segunda análise utilizou a técnica de categorização das matérias, que consiste em um procedimento de agrupar dados considerando a parte comum existente entre eles. Utilizamos o critério semântico para classificar as notícias, a partir dos títulos e assuntos, originando categorias temáticas. A categorização é uma operação de classificação dos elementos de uma mensagem. “Ela facilita a análise da informação, mas deve fundamentar-se numa definição precisa do problema, dos objetivos e dos elementos utilizados na análise de conteúdo” (MORAES, 1999, *n.p.*).

Assim, elaboramos uma lista com 14 categorias, nas quais encaixamos os assuntos das matérias analisadas: acidentes; atuação judiciário e polícia; ciência e tecnologia; economia; educação; esportes; feminicídios; grupos específicos e desenvolvimento humano; meio ambiente; política internacional; política nacional; saúde; variedades; e violência social.

A partir da classificação das matérias nas categorias, analisamos quais temas foram mais retratados nos telejornais pela perspectiva dos Direitos Humanos.

2 Estrutura da dissertação

A presente dissertação foi elaborada sob a forma de uma coletânea de artigos científicos, sendo que cada capítulo é um artigo que foi ou será submetido a um periódico. A presente introdução traz a justificativa, os objetivos, o método e a estrutura do trabalho.

O capítulo 1, intitulado “Declaração Universal dos Direitos Humanos e Educação: Compromissos do Estado Brasileiro Democrático por meio de Planos e Diretrizes”, relaciona-se ao primeiro objetivo específico estabelecido por esta dissertação: contextualizar a importância da Educação em Direitos Humanos para a consolidação de uma cultura dos Direitos Humanos no Brasil por meio de planos e diretrizes educacionais. O texto versa sobre os Direitos Humanos na contemporaneidade, o compromisso mundial em relação à Educação em Direitos Humanos (EDH) e os planos e diretrizes brasileiros que abordam a temática. Este capítulo já foi publicado na coletânea de artigos “Direitos humanos fundamentais: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 20 anos do reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as mudanças na aplicação do direito no Brasil”, organizada pelo Ministério Público Federal e publicada em 2019.

O capítulo 2, “Mídia, educação e o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos”, relaciona-se ao segundo objetivo específico desta dissertação: refletir sobre a relação entre mídia e espectador e entender o papel midiático para uma Educação em Direitos Humanos. Visa-se analisar o papel da mídia na sociedade contemporânea, considerando sua relevância como educadora informal em Direitos Humanos e focando na forma como o telejornalismo dialoga com estes direitos. O capítulo discute como a mídia é um importante agente de mediação nas sociedades democráticas, sendo responsável por um processo dialético com o espectador que envolve esferas sociais, políticas, econômicas e culturais. Defende-se a perspectiva de que a mídia tem potencial para a educação e formação para cidadania, destacando planos e diretrizes educacionais brasileiros que consideram a mídia como um dos eixos necessários à Educação em Direitos Humanos. A televisão, neste contexto, é o principal veículo midiático do país, pois é amplamente presente no cotidiano dos brasileiros. Destaca-se a importância dos telejornais, que possuem o valor da credibilidade e, embora não tenham a intenção, são relevantes educadores informais.

O capítulo 3, “Televisão e os princípios dos Direitos Humanos: uma análise de conteúdo dos telejornais da TV aberta”, relaciona-se ao nosso terceiro objetivo específico: identificar se os telejornais abordam os Direitos Humanos. Neste capítulo destacamos a importância dos telejornais, que são responsáveis por criar uma hiper-realidade e levar dados considerados

verdadeiros para os lares brasileiros. Analisamos 60 edições de telejornais de cinco emissoras abertas, durante seis meses, totalizando 402 matérias. Para isso, utilizamos uma ficha de codificação, com o objetivo de levantar se os telejornais abordaram os Direitos Humanos ou algum dos seus princípios selecionados para esta pesquisa.

O capítulo 4, “A presença/ausência dos Direitos Humanos nas notícias de telejornais brasileiros”, relaciona-se ao quarto objetivo proposto pelo estudo: compreender a abordagem que os telejornais fazem dos Direitos Humanos. O artigo discute como a mídia jornalística, ao pautar os assuntos a serem noticiados e por exclusão os silenciados, pode influenciar a percepção da realidade de seus usuários. Os telejornais, dentro deste contexto, têm papel relevante, visto que abordam fatos reais e constroem uma espécie de hiper-realidade para seus telespectadores. O objetivo deste capítulo é analisar a presença ou a ausência dos Direitos Humanos em cinco telejornais de emissoras brasileiras de televisão abertas. Examinamos 276 matérias, coletadas de julho a dezembro de 2018, que foram categorizadas a partir do assunto que abordavam.

As Considerações Finais retomam nosso problema inicial, visando respondê-lo por meio da síntese e de relações dos resultados da pesquisa apresentados em cada um dos artigos. Cabe destacar que as referências bibliográficas estão indicadas ao final de cada artigo.

Referências

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2009-pdf/2191-plano-nacional-pdf>. Acesso em 23 ago 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 jul 2017.

BRASIL. Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP n. 8/2012**. Brasília, 2012. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em 25 mar 2018.

BRASIL. Ministério de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução CNE/CP n. 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, Seção 1.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Pesquisa Brasileira de Mídia 2016**. Brasília: IBOPE Inteligência, 2016. Disponível em <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016.pdf/view>. Acesso em 31 ago 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

DEMO, P. Pesquisa qualitativa: busca de equilíbrio entre forma e conteúdo. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**. Ribeirão Preto, v. 6, n. 2, p. 89-104, abr 1998.

FONSECA JÚNIOR, W. C. Análise de conteúdo. *In*: DUARTE, J.; BARROS, A. (org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 280-304.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUAZINA, L. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-64, jul/dez 2007.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. katálisis**. Florianópolis, v. 10, n. spe, p. 37-45, 2007.

McCOMBS, M.; SHAW, D. The agenda-setting function of mass media. **Public Opinion Quarterly**. Oxford, v. 36, n. 2, p. 176-187, 1972.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, França, 1948.

RAMALHO, M. *et al.* Ciência em telejornais: uma proposta de ferramenta para análise de conteúdo de notícias científicas. *In*: MASSARANI, L.; RAMALHO, M. (ed.). **Monitoramento e capacitação em jornalismo científico: a experiência de uma rede ibero-americana**. Rio de Janeiro: Museu da Vida/Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2012. p. 11-24.

TEMER, A. C. R. P. A importância histórica da televisão e do telejornalismo na padronização cultural no interior do Brasil. **Revista Comunicação & Mercado**. Dourados, v. 1, n. 2, p. 8-23, nov. 2012.

TRILLA, J.; GHANEM, E.; ARANTES, V. A. A. **Educação formal e não-formal: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2008.

CAPÍTULO 1

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: COMPROMISSOS DO ESTADO BRASILEIRO DEMOCRÁTICO POR MEIO DE PLANOS E DIRETRIZES

Artigo publicado¹.

¹BRASIL. Ministério Público Federal. **Direitos humanos fundamentais: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 20 anos do reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as mudanças na aplicação do direito no Brasil: coletânea de artigos**. Brasília: MPF, 2019. Disponível em Acesso em 7 jun 2019.

Resumo

Decorridas sete décadas da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), cabe o questionamento e o exame dos seus desdobramentos. Nosso lugar de fala é a educação, destacada duplamente pela DUDH: em seu preâmbulo, como meio para promover o respeito aos direitos e liberdades proclamados pelo documento, e em seu artigo 26 como um direito. Após a Conferência de Viena em 1993, que culminou com a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995 e 2004), o Estado brasileiro comprometeu-se com o desenvolvimento da EDH, concebendo-a como uma política de Estado. Desde então, alguns documentos que orientam este tipo de educação têm sido elaborados e divulgados junto aos meios educacionais e à sociedade: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (BRASIL, 2006), o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (BRASIL, 2010) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012). Este artigo tem por objetivo apresentar as principais recomendações destes documentos e destacar sua importância na implementação e consolidação da EDH no país.

Palavras-chave: Declaração Universal dos Direitos Humanos; Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; Programa Nacional de Direitos Humanos; Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Abstract

Seven decades after the promulgation of the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), it is possible to question and examine its developments. Our place of speech is education, doubly highlighted by the UDHR: in its preamble, as a means to promote respect for the rights and freedoms proclaimed by the document, and in its article 26, as a right. Following the Vienna Conference in 1993, which culminated in the United Nations Decade for Human Rights Education (1995 to 2004), the Brazilian State committed itself to the development of Human Rights Education (HRE) by designing it as a State policy. Since then, some documents that guide this type of education have been elaborated and disseminated to educational media and society: the National Human Rights Education Plan - PNEDH (Brazil, 2006), the National Human Rights Program - PNDH-3 (Brazil, 2010) and the National Guidelines for Human Rights Education (Brazil, 2012). This article aims to present the main recommendations of these documents and highlight their importance in the implementation and consolidation of HRE in the country.

Keywords: Universal Declaration of Human Rights; Human Rights Education; National Human Rights Education Plan; National Human Rights Program; National Guidelines for Human Rights Education.

1 Introdução

Direitos Humanos e educação são interdependentes e se articulam de duas maneiras: educação é um direito humano que possibilita ao ser humano o desenvolvimento de suas potencialidades; ao mesmo tempo, os Direitos Humanos dependem da educação para que sejam conhecidos, valorizados e promovidos socialmente.

Para que ocorra o devido conhecimento dos direitos, são necessários processos educativos de diferentes naturezas, sejam eles formais e difundidos pelas instituições de educação (escolas e universidades), sejam eles não-formais e informais (como os veiculados pela mídia ou construídos por movimentos sociais).

A associação entre educação e Direitos Humanos vem desde a formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que destaca o papel educacional na promoção dos direitos. A educação pode ser uma via para prevenir o quadro de violações de direitos no Brasil, uma vez que atua na formação integral do ser humano, sendo potencialmente capaz de formar pessoas sensíveis aos valores éticos que fundamentam os Direitos Humanos. Nas palavras de Dias (2007, p. 441), este processo “propugna e eleva a educação à condição de único processo capaz de tornar humano os seres humanos”.

O Estado brasileiro tem o compromisso internacional de garantir a Educação em Direitos Humanos, papel que tem sido desempenhado por meio da construção de planos e diretrizes que versam sobre o tema, como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (BRASIL, 2006), o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (BRASIL, 2010) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012).

A Educação em Direitos Humanos (EDH), tal qual proposta pelos documentos orientadores formulados pelo Estado brasileiro, remete à discussão sobre a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Concebida como um modo de vida, ou seja, permeando as relações entre os seres humanos e as instituições, o grande desafio à educação é a implementação da EDH nas redes de ensino e escolas. Neste sentido, planos e diretrizes são fundamentais para orientar docentes e gestores que pouco conhecem os Direitos Humanos.

2 A educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos

Quando pensamos em Direitos Humanos, o fundamento central é a dignidade da pessoa humana, que afirma os direitos de igualdade, liberdade e fraternidade de cada cidadão. Bobbio (1992) diz que os Direitos Humanos são históricos, nascidos de lutas em defesa de novas

liberdades contra velhos poderes. O filósofo ainda sustenta que a expressão Direitos Humanos “é muito vaga e indefinível, pois se trata de uma categoria heterogênea e variável conforme as épocas históricas”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco no conceito moderno de Direitos Humanos e demonstra o posicionamento da comunidade internacional perante as diversas situações de intolerância ocorridas na Segunda Guerra Mundial. O documento foi promulgado com o objetivo de impedir que as atrocidades cometidas na guerra fossem repetidas. Tosi (2004) assim sintetiza o posicionamento da comunidade internacional ante o contexto pós-guerra:

Quando, após a experiência terrível dos horrores das duas guerras mundiais, dos regimes liberticidas e totalitários, das tentativas “científicas” e em escala industrial de extermínios dos judeus e dos “povos inferiores”, época que culminará com o lançamento da bomba atômica sobre Hiroshima e Nagasaki – os líderes políticos das grandes potências vencedoras criaram, em 26 de junho de 1945, em São Francisco, a ONU (Organização das Nações Unidas) e confiaram-lhe a tarefa de evitar uma terceira guerra mundial e de promover a paz entre as nações, consideraram que a promoção dos “direitos naturais” do homem fosse a condição sine qua non para uma paz duradoura. Por isto, um dos primeiros atos da Assembleia Geral das Nações Unidas foi a proclamação, em 10 de dezembro de 1948, de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo primeiro artigo reza da seguinte forma: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (TOSI, 2004, p. 14).

A DUDH foi produto do processo legislativo da Organização das Nações Unidas (ONU) e envolveu diversos organismos (DEVINE; HANSEN; WILDE, 2007), se tornando uma reunião de instrumentos e normas consuetudinárias preocupados com a garantia da paz mundial. A formulação do documento inaugura o reconhecimento internacional de direitos que dizem respeito a todos os seres humanos.

A associação entre educação e Direitos Humanos vem desde a formulação da DUDH que, em seu preâmbulo, aponta a educação e o ensino como caminhos para promoção dos Direitos Humanos. O documento retrata o assunto da seguinte forma:

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclama a presente "Declaração Universal dos Direitos do Homem" como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (ONU, 1948, s/p).

Ao mesmo tempo, a educação é um direito humano, destacado no artigo 26 da mesma declaração.

Todo o homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (*op. cit.*, *s/p*).

A análise do artigo 26 e do preâmbulo da DUDH nos mostra que, durante a elaboração do documento, a educação não foi considerada neutra em matéria de valores. Claude (2005, p. 39), ressalta que o artigo 26 determina que o direito à educação deve estar associado a três objetivos, quais sejam: (1) pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos do ser humano; (2) promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações; e (3) incentivo às atividades da ONU para a manutenção da paz.

Assim compreendida, a relação entre educação e Direitos Humanos não deixa dúvidas sobre o entendimento de que a educação é um direito de todos os seres humanos e condição para que seus direitos sejam promovidos. Por isso, a DUDH pode ser vista como ponto de partida para todas as ações, em nível mundial e nacional, para a Educação em Direitos Humanos (EDH).

3 Ações em escala mundial para a EDH

Embora a obrigação internacional de países, escolas e cidadãos na promoção dos Direitos Humanos pela educação esteja definida desde 1948, sua efetivação teve retorno somente há algumas décadas. Em 1993, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, pediu que a ONU fizesse alguma ação para acelerar a promoção destes direitos.

Assim, no ano seguinte, a Assembleia Geral da ONU proclamou a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos, durante o período de 1995 a 2004. A Resolução 49/184 da Assembleia Geral da ONU descreve como principal objetivo da Década “o pleno desenvolvimento da personalidade humana num espírito de paz, compreensão mútua

e respeito pela democracia e pelas leis” (ONU, 1994). O documento ainda diz que o ensino deve ser introduzido em todos os níveis da educação formal e adotado na educação informal, além de se referir a metodologias, enfocando o ensino interativo, participativo e culturalmente relevante.

Neste intervalo de tempo, solicitou-se que os governos, as organizações internacionais, as instituições nacionais, as organizações não governamentais, as associações profissionais, todos os setores da sociedade civil e todos os indivíduos estabelecessem parcerias e concentrassem os seus esforços na promoção de uma cultura universal de Direitos Humanos, por meio da educação, formação e informação públicas em matéria de Direitos Humanos.

Ao término da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos, teve início uma nova etapa para a EDH. A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos - PMEDH (ONU, UNESCO, OHCHR, 2006) primeira fase, com ênfase na inclusão da Educação em Direitos Humanos nos currículos da educação básica. Em 2010 foi lançada a segunda fase desse programa, dedicada à educação superior.

O PMEDH (ONU, UNESCO, OHCHR, 2006) destaca cinco âmbitos compostos por diferentes ações destinadas à implementação da EDH no ensino básico: políticas; implementação de política; ambiente de aprendizagem; ensinando e aprendendo, e educação e desenvolvimento profissional de professores e outros profissionais da área da educação.

Neste cenário, ainda merece destaque a aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e a Formação em Direitos Humanos, em 2011. Ao longo de 13 artigos, é estabelecido um conjunto de diretrizes que,

se aplicadas integralmente pelos Estados-parte que coparticipam daquele que é o mais importante organismo multilateral do mundo, tem potencial para desencadear uma mudança significativa na conjuntura referente à concretização dos Direitos Humanos em nível planetário (NOGUEIRA, BENEVIDES, JÚNIOR, p. 483).

Todas as recomendações internacionais que buscam a EDH servem como norte para que os países possam efetivar estes princípios em seu ordenamento. Piovesan (2017) salienta que não basta os direitos serem reconhecidos em imensa quantidade de normas internacionais, pois estes precisam ser previstos nos ordenamentos jurídicos nacionais, para terem sua efetivação garantida por cada país.

Por isso, a importância de se analisar, no Brasil, os documentos que efetivam o processo educacional em Direitos Humanos e que aplicam os princípios aplicados pela DUDH e por outras ações de nível internacional.

4 Planos e diretrizes para efetivação da EDH no Brasil

No Brasil, a Educação em Direitos Humanos começou com processos informais, impulsionada por movimentos sociais que lutavam contra a ditadura militar, sobretudo nas décadas de 1960 e 1970. A retomada da democracia fortaleceu o processo de construção da EDH. Com a abertura política, a partir dos anos de 1980, a Educação em Direitos Humanos ganhou espaço político.

Esse movimento teve como marco expressivo a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que consagrou o Estado Democrático de Direito e reconheceu prioritariamente a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania. A partir de então, o país passou a ratificar os mais importantes tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

A resposta do Brasil relacionada à Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos foi o lançamento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2006), cuja primeira versão data de 2003. Por meio deste documento, o Estado brasileiro afirma seu compromisso com a Educação em Direitos Humanos como política pública. Outros documentos posteriores reforçaram este compromisso, como o Programa Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2010), que dedica um eixo ao campo da educação. Mais recentemente, um passo importante foi dado no sentido de levar a EDH para dentro das instituições educacionais: a formulação pelo Conselho Nacional de Educação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012).

4.1 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (BRASIL, 2006), lançado primeiramente em 2003, foi embasado em documentos nacionais e internacionais, marcando, principalmente, a participação do Estado brasileiro na Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos. Este documento é de extrema importância, pois marca o compromisso do Estado com a EDH enquanto uma política pública.

O documento é resultante de ações e esforços que se propõem a contribuir para a construção de uma política pública de EDH, voltada para a formação de cidadãos e cidadãs mais conscientes de seus direitos e seus meios de proteção. O PNEDH visa fortalecer o respeito

aos direitos humanos e liberdades fundamentais, promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana e estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática.

Conforme o PNEDH, a EDH no Brasil é compreendida como:

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações. (BRASIL, 2006, p. 25)

Verifica-se que o documento é construído a partir de uma visão ampla de cidadania, considerando-se o respeito e a valorização da pluralidade. Educar em Direitos Humanos, neste contexto, é uma necessidade emergente diante de um cenário social e educacional que se defronta diariamente com as diversidades. Para Benevides:

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, continuada e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional – os educadores e os educandos – ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção. (BENEVIDES, 2000, s./p.)

Dessa forma, os princípios e caminhos apontados pela Educação em Direitos Humanos precisam se concretizar no cotidiano por meio de ações objetivas e direcionadas às diferentes dimensões que integram este cotidiano, e o PNEDH é construído com esta finalidade. O documento visa construir uma consciência de cidadania democrática, em que as políticas públicas de EDH são priorizadas.

Em seu processo de elaboração, o PNEDH é dividido em cinco eixos, que são: (1) Educação Básica; (2) Ensino Superior; (3) Educação Não Formal; (4) Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança; (5) Educação e Mídia. Assim, o documento abrange a educação formal, não-formal e informal.

Trilla, Ghanem e Arantes (2008) explicam que a educação formal compreende o sistema educacional institucionalizado, cronologicamente graduado e estruturado hierarquicamente; a não-formal refere-se às atividades educativas organizadas fora do marco oficial da escola e do sistema de ensino; a informal refere-se a um processo informal que se estende ao longo da vida durante o qual as pessoas adquirem conhecimentos, habilidades, atitudes e modos de discernimento por meio de experiências diárias.

O PNEDH, ao abranger os três tipos de educação, explicita sua preocupação com o processo de construção de uma cidadania ativa, colocando cada cidadão, nas diferentes esferas sociais, como sujeitos de direitos. Os objetivos gerais deixam clara a preocupação do documento:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;
- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
- j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
- k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
- l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência. (BRASIL, 2006, p. 26)

Por fim, destaca-se que o PNEDH adota uma concepção de EDH ampla que extrapola a interpretação conteudista de que bastam aulas informativas sobre direitos. Concebe-se a EDH

de maneira holística e como um processo que se realiza cotidianamente por meio de todas as ações, sejam elas formais, informais ou não-formais.

4.2 Programa Nacional de Direitos Humanos

O primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, publicado em 1996, foi objeto da 1ª Conferência Nacional de Direitos Humanos. Isso ocorreu três anos após a Conferência de Viena, realizada em 1993, que recomendou aos países a elaboração de programas para avançar na promoção e proteção dos Direitos Humanos. A primeira versão do documento deu maior destaque aos direitos civis, com ações governamentais voltadas para a integridade física, a liberdade e o espaço de cidadania. Porém, o PNDH-1 não tinha formas de incorporar suas propostas no planejamento e orçamento governamental.

Por causa dessas falhas no PNDH-1, em 2001 iniciou-se o processo de construção do PNDH-2, que foi publicado em 2002 e incluiu os direitos sociais, econômicos e culturais. Nesta versão do programa, houve a preocupação de que as propostas constantes no Programa tivessem concretude com a formulação de políticas públicas e destinação de recursos para sua execução.

Durante o ano de 2008, a Secretaria Especial de Direitos Humanos elaborou, como subsídio para a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, uma atualização do PNDH-2, no sentido de sistematizar o que foi feito desde 2002 em termos de ações governamentais. Como as duas primeiras versões do PNDH não haviam tido uma aplicação efetiva, o processo de atualização do programa demandou grande esforço de articulação de sociedade civil e movimento sociais para que não fossem repetidas as experiências negativas anteriores.

Assim, em 2010, foi lançado, finalmente, o PNDH-3, estruturado em seis eixos orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. O programa também inclui, como alicerce de sua construção, propostas aprovadas em cerca de 50 conferências nacionais temáticas, como igualdade racial, direitos da mulher, meio ambiente, saúde, cultura e educação, entre outras.

Destaca-se que o PNDH-3 dedica um eixo à Educação e Cultura em Direitos Humanos, trazendo para o Estado democrático brasileiro, mais uma vez, a importância de se educar em Direitos Humanos. Assim, em sua terceira e mais robusta versão, o programa traz preocupações consistentes com a EDH e segue as recomendações estabelecidas pela Conferência de Viena, em 1993. O PNDH-3 assim descreve o eixo de Educação e Cultura em Direitos Humanos:

O eixo prioritário e estratégico da Educação e Cultura em Direitos Humanos se traduz em uma experiência individual e coletiva que atua na formação de uma consciência centrada no respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade e no compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência. É esse o caminho para formar pessoas capazes de construir novos valores, fundados no respeito integral à dignidade humana, bem como no reconhecimento das diferenças como elemento de construção da justiça. O desenvolvimento de processos educativos permanentes visa a consolidar uma nova cultura dos Direitos Humanos e da paz. (BRASIL, 2010, p. 20)

É evidente que o documento incentiva a EDH, visando a formação do sujeito de direitos para combater o preconceito, a discriminação e a violência e promover a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade. Para efetivar e colocar em prática a Educação e Cultura em Direitos Humanos, O PNDH-3 estabelece diretrizes e objetivos estratégicos, conforme demonstrado a seguir:

Diretrizes	Objetivos estratégicos
Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos	Implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)
	Ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos
Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras	Inclusão da temática de Educação e Cultura em Direitos Humanos nas escolas de educação básica e em instituições formadoras
	Inclusão da temática da Educação em Direitos Humanos nos cursos das Instituições de Ensino Superior (IES)
	Incentivo à transdisciplinaridade e transversalidade nas atividades acadêmicas em Direitos Humanos
Reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos	Inclusão da temática da educação em Direitos Humanos na educação não formal
	Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais
Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público	Formação e capacitação continuada dos servidores públicos em Direitos Humanos, em todas as esferas de governo
	Formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública
Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em Direitos Humanos	Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos
	Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação

Fonte: PNDH-3 (BRASIL, 2010)

Assim como ocorre com o PNEDH, o PNDH-3, em seu eixo Educação e Cultura em Direitos Humanos, tem a finalidade promover os Direitos Humanos não somente no âmbito da educação formal, mas também em espaços educativos não formais e informais, destacando-se a importância dos meios de comunicação e a garantia do direito à comunicação democrática. Além destes documentos, em 2012 houve a elaboração das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que estabelece os principais aspectos para levar os Direitos Humanos, de forma prática e valorativa, para a educação formal.

4.3 Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012) foram instituídas pelo Conselho Pleno do CNE, isto é, pela Câmara de Educação Básica e pela Câmara de Educação Superior. Assim sendo, sua abrangência inclui além da Educação Básica, a educação em nível superior. Com isso, todos os níveis de educação do país – da Educação Infantil à Pós-graduação – devem contemplar a EDH em seus projetos e práticas educativas. Cabe destacar que diretrizes não tem o peso de lei, mas tem caráter mandatório, ou seja, as redes de ensino e instituições educacionais devem seguir o que foi determinado pelo CNE.

A criação de diretrizes específicas para a Educação em Direitos Humanos (EDH) suscita o questionamento sobre porque levar a Educação em Direitos Humanos para dentro das escolas, faculdades, universidades. O Parecer CNE/CP N.: 8/2012 (BRASIL, 2012), que origina as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, destaca a importância da educação, como um direito humano e como meio para o acesso aos demais direitos. Ou seja, para conhecermos, compreendermos e vivermos os Direitos Humanos, precisamos ser educados. O compromisso é a formação de sujeitos de direitos e responsabilidades comprometidos com a democracia e com o fortalecimento de grupos que têm seus direitos violados num contexto social marcado por desigualdades e injustiças.

A adoção de uma perspectiva de uma educação ética, crítica e emancipadora evidencia-se ao longo do documento. A formação pretendida é ética na medida em que se orienta por valores humanizadores; crítica, pois implica na reflexão e na prática que problematiza contextos sociais, culturais econômicos e políticos; e é política pois prevê a formação de sujeitos de direitos capazes de exercer ativamente sua cidadania, de se organizar de dialogar, reivindicar direitos e lutar pela sua conquista.

O documento destaca sete princípios que fundamentam a EDH:

- 1) dignidade humana;
- 2) igualdade de direitos;
- 3) reconhecimento e valorização das diversidades e diferenças;
- 4) laicidade no Estado;
- 5) democracia na educação;
- 6) transversalidade, vivência e globalidade;
- 7) sustentabilidade ambiental.

Tais princípios referem-se aos direitos dos sujeitos e a uma existência pautada por valores de justiça e equidade, destaca a democracia como um processo que deve orientar as relações institucionalmente, marca a importância da relação entre direitos humanos e vivência de todos os envolvidos na comunidade escolar e nos direitos das gerações futuras.

A EDH objetiva a construção de ambientes educativos promotores de direitos, este tipo de educação constitui-se como um modo de vida capaz de orientar todas as relações que têm espaço nos ambientes escolares e na sociedade. Por este motivo, o documento refere-se a ambientes educacionais que abrangem:

- a) ações, experiências, vivências de cada um dos/as participantes;
- b) relações com o entorno;
- c) condições sócio afetivas;
- d) condições materiais;
- e) infraestrutura para a realização de propostas culturais educativas.

Este tipo de educação se realiza na interação, nas relações, por meio das experiências pessoais e/ou coletivas e referem-se desde as relações interpessoais entre os diferentes sujeitos que integram o ambiente educacional até as relações que os sujeitos estabelecem com o conhecimento e com o meio no qual estão inseridos.

Os conflitos que emergem das relações estabelecidas neste meio (desde os interpessoais até os cognitivos) são tomados como pedagógicos, na medida em que permite a troca de pontos de vista e a consciência das diversidades de modos de ser, pensar, existir, acreditar; em sua dimensão cognitiva propiciam a mudança de opinião ou de nível de conhecimento.

São culturas, religiões, ideologias, preferências, orientações sexuais, enfim são formas diferentes de ser, pensar, expressar, ver o mundo. As diferenças estão presentes também no ambiente educacional e manifestam-se nos comportamentos, valores e na maneira como cada indivíduo aprende e no seu ritmo de aprendizagem. Estas diferenças devem se articular com a premissa de que aprender é um direito humano.

5 A importância do processo educacional em Direitos Humanos

Direitos Humanos são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. São princípios e valores baseados na igualdade, o que pressupõe a consideração e o reconhecimento do “outro” como um ser humano, igual a mim. São questões que envolvem os conceitos de alteridade e reciprocidade, que colocam o eu e o outro como sujeitos e objetos da ética.

Esta parece ser uma afirmação bastante óbvia, mas a realidade nos mostra que muitas vezes reconhecemos nossos direitos e os reivindicamos, mas quando se trata do direito do “outro” este reconhecimento não é tão óbvio. Um exemplo claro da distância que existe entre o meu direito e o direito do outro, que por força de lei vem sendo superada, são os direitos trabalhistas de empregados domésticos. Geralmente as pessoas almejam um emprego com registro, reconhecimento dos direitos trabalhistas, como descanso semanal remunerado, férias, décimo terceiro salário, fundo de garantia; mas quando estas pessoas devem reconhecer que sua empregada doméstica tem os mesmos direitos, a situação muda e os direitos destas são negados. Onde está a igualdade? Reconhecer os meus direitos e negar os direitos dos outros evidencia uma percepção desigual dos seres humanos, onde a reciprocidade é negada e as relações de poder entre grupos sociais são expostas.

Vivemos num país marcado por desigualdades sociais e preconceitos. Dados do IBGE, baseados em informações do Censo Escolar de 2010, mostram que 3,1% dos estudantes da Educação Fundamental abandonaram a escola. Em 2011 pessoas com 10 anos ou mais não alfabetizadas correspondiam a 7,9%. Em 2007, 13,59% das crianças entre 5 e 6 anos e 17,65% da população entre 15 e 17 anos estavam fora da escola (IBGE, 2010). Como podemos ler estes dados? O direito à educação não é o mesmo para todos. Alguns entram na escola, aprendem, conquistam um diploma e podem prosseguir seus estudos em nível superior se assim o desejarem; outros não conseguem concluir a educação básica, não aprendem, não têm como optar se vão ou não prosseguir seus estudos. Vale destacar que aprender é um direito de todos os estudantes e, portanto, deve ser a preocupação central da escola.

O Censo de 2010 mostrou que quase 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência (visual, auditiva, motora, intelectual) em maior ou menor grau. Será que existe igualdade de oportunidades entre estas pessoas e as demais? Todos têm o mesmo acesso à educação, ao lazer, ao trabalho?

Não é necessário grande esforço para encontrarmos notícias sobre casos de discriminação racial, homofobia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, trabalho infantil e trabalho escravo, além de outras formas de violação de direitos.

Os casos mencionados relacionam-se a alguns direitos que já estão garantidos por lei, mas ainda são violados, como os relacionados ao trabalho ou à discriminação racial. Há, também, direitos que ainda precisam ser conquistados, como os relacionados à criminalização da homofobia.

Podemos olhar para este cenário e nos questionarmos se somos capazes de enxergar o “outro” como um ser igual a nós, reconhecendo todas as suas diferenças de credo, étnicas, econômicas, sociais, culturais, geracionais, regionais, sexuais, enfim, considerando toda a amplitude de formas de ser, viver, pensar, sentir, crer que caracterizam a humanidade? Somos diversos, mas estas diversidades não podem ser utilizadas para nos inferiorizar, apequenar-nos diante de ninguém.

Outro questionamento pertinente é se bastam leis para que a dignidade humana seja respeitada. Ainda que tenhamos a Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (BRASIL, 1989), que trata dos crimes resultantes de preconceitos de cor ou raça, continuamos convivendo com o preconceito e a discriminação.

A força da lei pode coibir atos violentos, discriminatórios, mas não necessariamente contribui para a promoção da igualdade e da dignidade humana. Uma lei pode ser respeitada pelo temor de ser punido e não pelo respeito ao princípio que a gerou. Daí a importância de transcender a dimensão jurídica e atentar-nos, também, à dimensão ética relacionada aos Direitos Humanos. Ainda que estejamos nos referindo a leis, a EDH trata fundamentalmente de princípios que guiam a vida humana nas instituições e na sociedade.

Mas o que muda entre um cenário e outro? A mudança está na promoção dos Direitos Humanos e na conscientização sobre os mesmos. Muitas vezes, quando falamos em Direitos Humanos no Brasil, referimo-nos aos direitos violados e à necessidade de reparação das consequências advindas desta violação. Ou seja, falamos de uma dimensão “negativa” ou reparadora, centrada nos problemas, naquilo que não deve acontecer ou não deve ser feito.

Atuar na promoção de direitos e na conscientização sobre os mesmos nos leva à importância da educação e nas possibilidades do que pode ser feito. Por meio de ações

educativas voltadas à EDH temos a oportunidade de formar seres humanos sensíveis aos princípios e valores que reconhecem a centralidade do ser humano no mundo, a dignidade humana como fundamento da vida social, que reconheçam a igualdade nas diferenças e que repudiem a desigualdade. A educação é uma das principais vias para o despertar de um novo olhar, de uma cultura baseada em valores democráticos e humanizadores.

Não se trata de negar ou subestimar a importância da dimensão jurídico-política, mas sim de reconhecer que a EDH surge e se desenvolve em contextos marcados por múltiplas relações políticas, sociais, culturais e econômicas, assim ela não se dá apartada de seu entorno, pelo contrário é estritamente vinculada ao mesmo. Diante do exposto, afirmamos a importância da EDH na construção de relações guiadas por princípios e valores que têm a dignidade humana como fundamento.

6 Caminhos para a Educação em Direitos Humanos

A EDH não se limita ao ensino conteudista dos Direitos Humanos, ou seja, à dimensão dos conhecimentos, embora conhecer os direitos seja uma condição *sine qua non* para este tipo de educação. Entende-se que tornar a EDH um modo de vida pressupõe a formação integral do indivíduo, assim são estabelecidas três grandes dimensões: conhecimentos, valores e práticas. A dimensão dos valores diz respeito à formação ética dos seres humanos, construir os DH como valores sociais desejáveis significa criar disposições internas para que os indivíduos orientem suas ações e seu modo de vida pelo respeito ao outro, pela compreensão da igualdade entre seres humanos. A dimensão prática relaciona-se às habilidades para fazer valer estes direitos e a responsabilidade social com a sua realização. Portanto, estamos nos referindo a conhecer, ao querer e ao atuar imbuídos dos valores e princípios dos DH.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao trazer logo no preâmbulo a promoção do respeito a direitos e liberdades, através do ensino e da educação, deixa um recado implícito para a comunidade internacional – a necessidade de adotar medidas que assegurem a Educação em Direitos Humanos. Ainda que décadas tenham passado para que, de fato, estas ações começassem, hoje vemos um movimento crescente neste sentido, não apenas no Brasil, como também em outros países.

Nos dias de hoje, muitos observadores, ativistas e educadores percebem o início de um movimento internacional em apoio ao ensino dos direitos humanos. Tais iniciativas tornaram-se mais viáveis graças aos recursos da ONU disponíveis mundialmente, além de uma rede internacional de cooperação de grupos públicos e privados, em rápida expansão. O ponto de

vista compartilhado pelos envolvidos focaliza a construção de uma “cultura universal de direitos humanos”, não mais uma utopia fantasiosa, e sim um desafio atual para um mundo globalizado, que precisa compartilhar valores positivos. Estamos diante da obrigação, em nível internacional, nacional, local e pessoal, de adotar programas eficazes de ensino de direitos humanos e empregar metodologias que possam garantir que a tarefa seja bem feita, de forma consistente com os objetivos de paz mundial e respeito aos direitos humanos por toda parte. (CLAUDE, 2005, p. 62)

Os Direitos Humanos tratam basicamente de relacionamentos, consequentemente envolvem relações de poder entre indivíduos, grupos, sociedade ou Estado, portanto são históricos, sociais e políticos. É preciso que se tenha consciência desta dimensão para que a EDH não se transforme em mera transmissão de informações sobre direitos já estabelecidos e desvinculados de seu contexto de luta e conquista.

A variedade de relações entre seres humanos é ampla, o que torna os direitos humanos dinâmicos, em constante discussão, reivindicação e transformação. Por isso, a EDH se desenvolve em contextos reais, a partir de experiências, necessidades e problemas dos sujeitos (estudantes, comunidade escolar, comunidade na qual a escola se localiza) e das relações destes entre si, com a sua escola, sua comunidade e com o seu governo.

(...) qualquer esperança de promover o contato das pessoas com a consciência crítica e com a ação social está diretamente relacionada à sua capacidade de refletir sobre experiências e situações que tocam profundamente a sua vida (BUTKUS, apud MEINTJES, 2007, p. 134).

Por não se tratar apenas de conhecimentos conceituais, objetiva-se com a EDH a construção de um ambiente nacional promotor de direitos. Para tanto, é fundamental considerar as diferentes dimensões que compõem a sociedade e que viabilizam a educação valorativa e ética, voltada para a justiça, a paz e a cidadania. Nas palavras de Silva e Tavares (2013):

O que a EDH pretende é a constituição de uma cultura de respeito integral aos direitos humanos. Assim, sua finalidade é mudar condutas para criar práticas sociais, é formar o sujeito de direitos para atuar em consonância com uma cultura de respeito ao outro. Esse processo deve pautar-se em três esferas principais: a) informação e conhecimento sobre direitos humanos e democracia; b) valores que sustentam os princípios e a normativa dos direitos humanos e atitudes coerentes com eles; c) capacidades para pôr em prática com eficácia os princípios dos direitos humanos e da democracia na vida diária. (p. 55)

Direitos Humanos não são abstrações ou ideais distantes, integram nosso cotidiano e as relações interpessoais ou institucionais de todos os seres humanos. No entanto, este tipo de

percepção não é intrínseco aos Direitos Humanos, são necessários processos educativos para que as pessoas conheçam tais direitos, reconheçam-nos no cotidiano e posicionem-se criticamente em relação a sua exigibilidade. Por isso a importância de pautar-se nas três esferas citadas por Silva e Tavares (2013) no caminho de efetivação da EDH.

No Brasil, o caminho a percorrer em relação aos Direitos Humanos ainda é longo. Os planos e diretrizes, entretanto, são a forma que o Estado democrático brasileiro encontrou para colocar em prática os princípios promulgados pela DUDH em 1948. Um dos primeiros desafios, e é neste sentido que está a importância da EDH, é superar a ideia difundida de que defender a efetivação dos Direitos Humanos é “proteger bandidos”.

O preconceito em relação aos Direitos Humanos remonta à ditadura de 1964, quando artistas e intelectuais brasileiros foram presos e torturados por terem ideias e posicionamentos contrários ao regime de repressão e supressão de direitos. Este grupo passou a reivindicar os Direitos Humanos e estes, por sua vez, foram associados aos presos políticos. Com a anistia política, a vinculação entre Direitos Humanos e presos permaneceu, porém, relacionada aos presos comuns.

Para que esta visão seja superada, é necessário um esforço para desconstruir a visão predominante no senso comum. Assim, uma educação diferenciada, com foco na valoração e no respeito aos Direitos Humanos, é aspecto fundamental para que cada cidadão possa ser sujeito dos direitos pontuados pela DUDH e posteriormente detalhados em inúmeros tratados internacionais.

7 Considerações finais

Com a entrada do século XXI, o Brasil passou a adotar diversas políticas públicas para promover a Educação em Direitos Humanos e estar coadunado com as recomendações da comunidade internacional. Assim, por meio de planos e diretrizes, políticas foram direcionadas ao desenvolvimento de uma cultura de respeito integral aos Direitos Humanos.

Considerando que a EDH está prevista desde a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por meio de seu preâmbulo e de seu artigo 26, observa-se que foram necessárias muitas décadas para que, de fato, ela começasse a ser efetivada em escala mundial, uma vez que o tema ganhou destaque a partir da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995-2004) que foi de fundamental importância para que os países adotassem políticas educacionais em Direitos Humanos.

A EDH é um dos meios mais eficazes para que os Direitos Humanos fiquem inseridos no cotidiano e na consciência coletiva. Um indivíduo não exerce seus direitos apenas sabendo quais são estes, é necessário vivenciá-los, aplicá-los às mais diversas demandas, valorá-los em toda a sua dimensão ética e social. Falar de educação, neste contexto, é dar ainda mais força à dimensão normativa dos Direitos Humanos. É promovê-los de forma maciça em toda a sociedade, dando subsídios para que estes possam ser construídos e aplicados sistematicamente.

A importância da educação neste processo foi ressaltada desde o preâmbulo da DUDH, há exatos 70 anos, ainda que este conceito ainda demorasse a ser entendido e efetivamente aplicado. Nas palavras de Baxi (2007, p. 231): “Sábria e previsivelmente, a EDH é vista pelos autores da Declaração Universal como um instrumento estratégico para a proteção da paz, em todas as dimensões e em todos os níveis”.

No Estado Democrático brasileiro, conforme explicitado, três documentos sobre EDH se destacam: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (BRASIL, 2006), o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (BRASIL, 2010) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012). Os documentos trazem diversos caminhos para que a educação voltada à justiça, à paz e à cidadania se concretize, tanto em espaço formais, como em espaços não formais e informais. Destaca-se que o Estado brasileiro adota uma perspectiva transformadora em relação à EDH. Com isso pretende-se romper com posicionamentos conservadores que naturalizam a opressão e a negação de direitos de classes sociais historicamente subjugadas e alijadas de seus direitos. Em suma, trata-se de enfrentar a desigualdade estrutural de nossa sociedade.

Apesar de o Brasil ter avançado, por meio de seus planos e diretrizes, na efetivação da EDH, ainda há um longo caminho a ser trilhado. O país apresenta um quadro de violação de Direitos Humanos em diferentes âmbitos, seja pela inoperância estatal, pela violência institucional e até mesmo nos preconceitos e desrespeitos que se manifestam nas relações interpessoais. Não podemos ser ingênuos a ponto de achar que a educação sozinha tem força para mudar a estrutura de privilégios e desigualdades de nosso país, mas é uma via promissora para formar seres humanos críticos e conscientes de seu papel e importância na sociedade. Sujeitos de direitos com os mesmos direitos que outros humanos, independente de classe social, sexo, etnia, idade, religião ou de qualquer outra diferença que nos caracteriza enquanto espécie. Somos todos humanos e este sentido de igualdade ainda é algo a ser construído em nossa sociedade.

Referências

- BAXI, U. Educação em Direitos Humanos: Promessa do Terceiro Milênio? *In*: CLAUDE, R. P.; ANDREOPOULOS, G. (org.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – Núcleo de Estudos da Violência, 2007. p. 227-273.
- BENEVIDES, M. V. **Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos**. São Paulo, 18 fev. 2000.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 jul 2017.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9394/1996. 20 de dezembro de 1996.
- BRASIL. **Lei n. 7.716**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Janeiro, 1989.
- BRASIL. Ministério de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução CNE/CP n. 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, Seção 1.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.
- CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, ano 2, n. 2, p. 37-64, 2005.
- CLAUDE, R.; ANDREOPOULOS, G. (org.). **Educação para os Direitos Humanos no Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – Núcleo de Estudos da Violência, 2007.
- DEVINE, C.; HANSEN, C. R.; WILDE, R. **Direitos humanos: referências essenciais**. São Paulo: Edusp: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.
- MEINTJES, G. Educação em Direitos Humanos para o Pleno Exercício da Cidadania. *In* CLAUDE, R. P.; ANDREOPOULOS, G. (org.). **Educação para os Direitos Humanos no Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – Núcleo de Estudos da Violência, 2007. p. 119-140.

NOGUEIRA, A. F.; BENEVIDES, M. G.; OLIVEIRA JÚNIOR, G. A. Educação em Direitos Humanos e Cidadania: diretrizes nacionais para a formação teórica e prática de educadores. Colóquio Internacional Epistemologias do Sul: aprendizagens globais Sul-Sul, Sul-Norte e Norte-Sul. Direitos Humanos e outras gramáticas da dignidade humana. Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. *In: Anais....* Coimbra, 2015.

ONU, UNESCO, OHCHR. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Nova York e Genebra, 2006.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, França, 1948.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**. Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan/abr 2013.

TOSI, G. Direitos humanos: reflexões iniciais. *In: TOSI, G (org.). Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora UFPB, 2004. p. 14-41.

TRILLA, J.; GHANEM, E.; ARANTES, V. A. A. **Educação formal e não-formal: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2008.

CAPÍTULO 2

MÍDIA, EDUCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Artigo a ser submetido para revista científica.

Resumo

A mídia é importante agente de mediação nas sociedades democráticas, sendo responsável por um processo dialético com o espectador que envolve esferas sociais, políticas, econômicas e culturais. Assim, a mídia apresenta-se como uma via importante para a educação, sobretudo no que tange à cidadania. Planos e diretrizes nacionais consideram a mídia como um dos eixos necessários à Educação em Direitos Humanos, visto seu potencial formativo. A televisão é o principal veículo midiático do país, pois é amplamente presente no cotidiano dos brasileiros. Destaca-se a importância dos telejornais que se caracterizam pela credibilidade junto ao público e, embora não tenham a intenção, são relevantes educadores informais. Este artigo visa refletir sobre o papel educador da mídia na sociedade contemporânea, mais especificamente sobre os telejornais, considerando sua possível contribuição para a Educação em Direitos Humanos. Como método de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, com referencial teórico de autores que discutem os principais temas abordados neste trabalho. Os descritores utilizados na pesquisa foram: mídia; mídia e educação; educação em direitos humanos; telejornais e direitos humanos; televisão.

Palavras-chave: mídia; mediação; direitos humanos; televisão; educação informal.

Abstract

Media is an important mediating agent in democratic societies, being responsible for a dialectical process with the spectator that involves social, political, economic and cultural spheres. In this way, the media has high potential for education, as a formation of citizenship of the individual. National plans and guidelines consider the media as one of the necessary axes for Human Rights Education, given its potential to influence social daily life. Television, in this context, is the main media vehicle of the country, as it is widely used in the daily life of Brazilians. It is important to mention the importance of newscasts, which have the value of credibility and, although not intended, are relevant informal educators. This article aims to analyze the role of the media in contemporary society, considering its relevance as an informal human rights educator and focusing on the way that television journalism dialogues with these rights. As a research method, we used the bibliographic research, with theoretical referential of authors who discuss the main themes addressed in this work.

Keywords: media; mediation; human rights; television; informal education.

1 Introdução

A mídia ocupa um espaço importante na sociedade contemporânea exercendo papel de agente de mediação, em um processo dialético entre o seu conteúdo e o receptor. Quando falamos em mídia, é fundamental apontar sua relação com a educação: por um lado, é necessário que o leitor ou espectador seja educado para fazer uma leitura crítica da mídia e, assim, ter consciência de como é o processo de produção das notícias; por outro, a mídia é importante instrumento de educação informal, visto que, embora não seja intencionalmente voltada à educação, transmite valores e ideologias ao leitor/espectador.

A televisão, neste contexto, tem papel relevante, já que é um dos veículos de comunicação mais populares e presentes no cotidiano de brasileiros de todos os níveis socioeconômicos. Ressaltam-se os telejornais que, ao abordarem notícias reais, possuem o valor da credibilidade e acabam por levar ao telespectador uma hiper-realidade, já que ele se sente informado do que ocorre no mundo todo.

Planos e diretrizes nacionais que orientam a Educação em Direitos Humanos (EDH) colocam a mídia como eixo importante para a promoção desta dimensão educativa. A terceira fase do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos (ONU, 2014) é dedicada à formação de profissionais da mídia e jornalistas, o que reforça a importância midiática para a EDH.

Com base no exposto, este artigo visa analisar o papel da mídia e dos telejornais como principais agentes de mediação para uma Educação em Direitos Humanos. Para isso, utilizamos pesquisa bibliográfica, cuja finalidade é explorar problemas a partir de pressupostos teóricos sobre a abordagem do tema em pesquisas científicas.

As fontes de pesquisa incluem sites que disponibilizam artigos, periódicos e outras produções científicas, como o portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a base de dados do Scientific Electronic Library Online (SciELO), e o Google Acadêmico. Foram considerados os trabalhos em português e em espanhol publicados a partir dos anos 2000. Para busca de conceitos e teorias sociológicas, também consideramos trabalhos produzidos no século XX. Os descritores utilizados na pesquisa foram: mídia; mídia e educação; educação em direitos humanos; telejornais e direitos humanos; televisão.

2 A mídia na sociedade contemporânea

O termo mídia começou a ser usado, nas pesquisas em comunicação no Brasil, desde os anos de 1990. Conforme Guazina (2007), normalmente é empregado no mesmo sentido de imprensa, grande imprensa, jornalismo, meio de comunicação ou veículo. Apesar do amplo uso, não há definição consensual do conceito.

A mídia não pode ser considerada um simples conceito baseado no senso comum, com sentidos ligados ao passado de mero instrumento, canal ou meio de comunicação, visto que são “[...] insuficientes para se compreender as complexidades de seu lugar de indústria e instituição no mundo contemporâneo” (GUAZINA, 2007, p. 62).

Na tradição moderna das ciências sociais e por todo o século XX, a função social da mídia era analisada do ponto de vista de uma perspectiva instrumental, que julgava a comunicação apenas como atividade de repasse das informações entre os atores sociais. A função da mídia era concebida até então como veículo (FELICE, 2012).

Ampliando mais esta percepção, McLuhan (1994) percebeu que a função social da mídia implicava em um complexo processo de transformação, não se limitando à difusão do conteúdo e ao impacto social. Assim, este autor atribui à mídia um papel ativo nos processos de transformação de toda estrutura social.

A função social da mídia e os estudos da comunicação aproximam-se do conceito de mediação, que leva em conta o ponto de contato entre os textos midiáticos e seus leitores ou espectadores. Nesse sentido está a teoria de Martín-Barbero (1992), que considera que mídia e espectadores se influenciam mutuamente.

As mediações são esse “lugar” de onde é possível compreender a interação entre o espaço da produção e o da recepção: o que [a mídia] produz não responde unicamente a requerimentos do sistema industrial e a estratégias comerciais, mas também a exigências que vêm da trama cultural e dos modos de ver (MARTÍN-BARBERO, 1992, p. 20).

Para Martín-Barbero (1987), a mídia não produz somente em função das expectativas metodológicas e das estratégias do sistema industrial. O que é produzido pelas indústrias culturais atende também às demandas que emergem do tecido cultural e dos novos modos de percepção e de uso. Partindo desta concepção, entende-se que o espectador tem papel fundamental na forma como recebe a mensagem midiática; a mídia tem um movimento dialético com o receptor e todas as formas de produção cultural, o que caracterizaria a mediação.

A mediação é um espaço entre a cultura, a comunicação e a política que coloca em relação dialética as lógicas da produção e do consumo, os formatos industriais e as matrizes culturais. A importância desta relação está em reconhecer que a comunicação está mediando todas as formas da vida cultural e política da sociedade. Portanto, o olhar não se inverte no sentido de ir dos meios para as mediações e nem das mediações aos meios, senão para ver a complexa teia de múltiplas mediações (LOPES, 2014).

Martín-Barbero (1987) diz que o receptor não é somente um mero receptor de informações produzidas pelos meios de comunicação, também é um produtor de significados. Com isso, o autor propõe um estudo transdisciplinar do campo comunicacional, envolvendo cultura e política.

A mídia é o principal agente de mediação da sociedade e é parte integral do funcionamento das instituições e da forma como a população participa das mensagens cotidianas, como vemos nas palavras de Hjarvard (2012).

Uma parte significativa da influência que a mídia exerce decorre do fato de que ela se tornou uma parte integral do funcionamento de outras instituições, embora também tenha alcançado um grau de autodeterminação e autoridade que obriga essas instituições, em maior ou menor grau, a submeterem-se a sua lógica. A mídia é, ao mesmo tempo, parte do tecido da sociedade e da cultura e uma instituição independente que se interpõe entre outras instituições culturais e sociais e coordena sua interação mútua. A dualidade desta relação estrutural estabelece uma série de pré-requisitos de como os meios de comunicação, em determinadas situações, são usados e percebidos pelos emissores e receptores, afetando, desta forma, as relações entre as pessoas (HJARVARD, 2012, p. 54-55).

Hjarvard (2012) entende que o processo de midiatização possui mão dupla, de forma que os veículos de comunicação se tornam instituição central na sociedade e as outras instituições precisam se adaptar a eles. Corroborando com esta interpretação da mídia temos o posicionamento de Lopes (2014).

Ao mesmo tempo, a mídia tem se integrado ao mundo da vida de outras instituições como a política, a família, o trabalho e a religião, na medida em que cada vez mais as atividades nestes domínios institucionais são realizadas através da mídia (LOPES, 2014, p. 78).

As sociedades modernas são marcadas por uma característica que penetra todas as esferas sociais: a presença, ou a onipresença, do que se costuma chamar de mídia. Todas as instâncias de nossa sociedade possuem uma relação profunda com a mídia, como economia, educação, religião e política (THOMPSON, 2002).

A mídia interfere no modo como percebemos a realidade. Dessa forma, um fato somente se torna real quando as pessoas tomam conhecimento dele. A televisão, por exemplo, seria responsável por criar uma hiper-realidade, já que leva para perto do telespectador aquilo que é distante (BAUDRILLARD, 2011).

Neste sentido, as empresas midiáticas têm o poder de selecionar e criar a pauta, podendo incluir apenas temas que lhes interessam e excluindo o que possa contestá-la (GUARESCHI, 2007). Para Kellner (2001), é necessário ter atenção ao que a mídia não veicula, já que esta atitude mostra a ideologia de cada empresa de comunicação.

A comunicação, hoje, constrói a realidade. É difícil definir o que seja realidade. Entendemos por realidade aquilo que existe, o que tem valor, o que traz as respostas, o que legitima e dá densidade significativa ao nosso cotidiano. Desse modo, hoje algo passa a existir ou deixa de existir, sociologicamente falando, se é midiado, ou não. É o que se deduz, por exemplo, de diálogos cotidianos e rotineiros, ouvidos com muita frequência, como quando alguém diz: Interessante, acabou a greve! E se o interlocutor pergunta por que, a resposta é rápida e convincente: Não se vê mais nada na TV! Não há mais nada nos jornais! Pois é a isso que me refiro: alguma realidade, algum fato nos dias de hoje existe, ou deixa de existir, se é ou não veiculado pelos meios de comunicação. A mídia tem, na contemporaneidade, o poder de instituir o que é ou não real, existente (GUARESCHI, 2007, p. 9).

Para Castells (2000), a “política informacional” compõe o quadro de que as sociedades contemporâneas são fundamentalmente midiáticas, isto é, suas relações sociais e de poder são intermediadas pelas diversas modalidades da mídia. O jogo político teria de se adequar às regras definidas pela mídia, em que o espetáculo e o entretenimento se fundem com as notícias. Assim, o espaço “público” seria, em larga medida, agendado pelo sistema midiático, que daria os contornos do que seria ou não legítimo, e do que deveria ou não ser prioritário.

Em um cenário globalizante em que a qualidade da informação é, muitas vezes, inversamente proporcional ao índice de audiência, o racional acaba sendo superado com certa frequência pelo espetáculo, pelo conflito e pela fantasia de imagens. Por meio da mídia, vislumbra-se, atualmente, uma realidade na qual o discurso noticioso é substituído por um tipo de “discurso publicitário”, ou seja, homogeneizador de identidades, estereotipado e mercadológico, a-histórico e sem aprofundamento. Por esses motivos é desprovido de reflexão (CRUZ; MOURA, 2012, p. 91-92).

Essa falta de reflexão acaba por contribuir para a formação de um receptor desprovido de criticidade, que aceita a realidade tal qual lhe é apresentada. Este processo aponta para a importância de promovermos uma educação para a mídia, formando as pessoas com olhar crítico e, ao mesmo, tempo conscientes dos direitos relacionados ao respeito à informação e à comunicação. A mídia-educação se encaixa neste cenário de formação do leitor crítico da mídia.

[...] enquanto um leitor ingênuo vê as mensagens midiáticas como uma analogia da realidade – e, portanto, a mensagem como um veículo para a verdade dos fatos –, um leitor crítico, por sua vez, compreende o que vê como resultado de processo de produção (SIQUEIRA; CANELA, 2012, p. 15).

3 Educação, mídia e cidadania

A mídia é considerada um importante lugar de educação que transmite, por meio de seus textos e imagens, propósitos educativos (MIGUEL, 2012). Por isso, refletir sobre o diálogo entre mídia e educação, considerando as possíveis contribuições da mídia nos processos formativos do receptor, é fundamental para entendermos o papel midiático no cotidiano social.

No Brasil, a própria Constituição Federal prevê uma finalidade educativa para a mídia. Em seu artigo 221, dispõe: “A produção e programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I) Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. [...]” (BRASIL, 1988).

A relação entre mídia e educação pode ser estabelecida de três formas: (1) a educação para a mídia, chamada de mídia-educação, que visa desenvolver a criticidade dos leitores/espectadores; (2) a educação informal pela mídia, exercida de maneira não intencional ao disseminar suas ideologias e valores; e (3) a educação com a mídia, que se refere às possibilidades de uso das tecnologias e dos meios de comunicação como ferramentas pedagógicas no ensino formal.

Neste trabalho, iremos abordar a educação para a mídia, ressaltando a importância dos leitores e telespectadores terem um olhar crítico para o que é abordado nos veículos de comunicação, e a educação informal exercida pela mídia, para compreender como ela acabar por divulgar valores, práticas e ideologias em nossa sociedade.

Em relação à mídia-educação (educar para a mídia), o discurso midiático é uma importante ferramenta educativa, constituindo-se em um espaço de aproximação significativa entre cultura, educação e cidadania (FANTIN; GIRARDELLO, 2009).

A mídia-educação é parte essencial dos processos de socialização das novas gerações, mas não apenas, pois deve incluir também populações adultas, numa concepção de educação ao longo da vida. Trata-se de um elemento essencial dos processos de produção, reprodução e transmissão da cultura, pois as mídias fazem parte da cultura contemporânea e nela desempenham papéis cada vez mais importantes, sua apropriação crítica e criativa, sendo, pois, imprescindível para o exercício da cidadania (BÉVORT; BELLONI, 2009, p. 1083).

São três eixos que sustentam a prática de mídia-educação: cultura (ampliação e possibilidades de diversos repertórios culturais), crítica (capacidade de análise, reflexão e avaliação) e criação (capacidade criativa de expressão, de comunicação e de construção de conhecimentos). A esses três eixos, acrescenta-se o C de cidadania, configurando então os “4 C” da mídia-educação: Cultura, Crítica, Criação e Cidadania (FANTIN, 2006). Ao entendermos

estes eixos, é necessário mencionar o conceito de cidadania, que se encontra em uma das bases teóricas para entender as práticas de mídia-educação.

Cidadania se define pelos princípios da democracia, significando necessariamente conquista e consolidação social e política. A cidadania exige instituições, mediações e comportamentos próprios, constituindo-se na criação de espaços sociais de lutas (movimentos sociais, sindicais e populares) e na definição de instituições permanentes para a expressão política, como partidos, legislação e órgãos do poder público. Distingue-se, portanto, a cidadania passiva – aquela que é outorgada pelo Estado, com a ideia moral do favor e da tutela – da cidadania ativa, aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente criador de direitos para abrir novos espaços de participação política (BENEVIDES, 1994, p. 9).

Para Rivoltella (2002), o exercício da cidadania envolve educação inclusiva e baseada no reconhecimento dos direitos universais; aspectos formais e jurídicos da cidadania aos direitos sociais e culturais; educação escolar com trabalho transversal entre as disciplinas, tanto em termos do currículo explícito como do implícito, e uma educação que vise à solidariedade (FANTIN; GIRARDELLO, 2009).

Si lo propio de la ciudadanía es el estar asociada al “reconocimiento recíproco”, esto pasa decisivamente hoy por el derecho a informar y ser informado, a hablar y ser escuchado, imprescindible para poder participar en las decisiones que conciernen a la colectividad. De ahí que una de las formas más flagrantes de exclusión ciudadana se sitúe justamente ahí, en la desposesión del derecho a ser visto, que equivale al de existir/contar socialmente, tanto en el terreno individual como el colectivo, en el de las mayorías como de las minorías (MARTÍN-BARBERO, 2002, p. 11).

Uma sociedade democrática pressupõe o diálogo e o consenso entre diferentes interesses de grupos distintos, ou seja, as minorias também precisam ter seu espaço reconhecido e representado. A mídia, ao definir o que é exibido em sua programação, no processo de criação da hiper-realidade, pode atuar para a inclusão cidadã, assim como pode exercer um papel excludente das minorias sociais, políticas e econômicas.

Segundo Schwartz (2012), a exclusão digital não é ficar sem computador ou telefone celular. É continuarmos incapazes de pensar, de criar e de organizar novas formas, mais justas e dinâmicas, de produção e distribuição de riqueza simbólica e material. Fantin e Girardello (2009) afirmam que o simples acesso às tecnologias da comunicação ou o conhecimento técnico não são suficientes para promover a cidadania, já que o uso pode tanto ser crítico como passivo.

A penetração e o poder da mídia são incontestáveis na sociedade contemporânea e deflagram a necessidade de um posicionamento crítico e democrático em relação ao seu uso e

interpretação. O professor de direito internacional e especialista da ONU Alfred de Zayas (2017), em entrevista publicada no site da ONU Brasil, afirma que a democracia é essencial para uma sociedade mais justa e que uma verdadeira democracia só se alcança por meio da educação, com acesso a múltiplas e confiáveis fontes de informação e opinião, sem intimidação e restrições políticas. Para tanto, segundo o especialista, é necessário combinar o domínio da maioria com o respeito pelas opiniões minoritárias e a dignidade humana de todos.

A outra relação possível entre mídia e educação é conceber o caráter de educadora informal presente ao longo da vida do indivíduo, em um processo de mediações constantes entre os meios de comunicação, o poder, a cultura e o receptor. De acordo com Fischer (1997), a mídia possui papel educativo na sociedade atual, principalmente ao considerarmos seus efeitos discursivos.

[...] ao lado de uma função objetiva de informar e divertir espectadores, por exemplo, haveria na mídia uma função explícita e implícita de “formá-los”, e isso em nossos dias não escapa à produção e veiculação de técnicas e procedimentos voltados para a relação dos indivíduos consigo mesmos, matéria-prima de grande parte dos produtos televisivos e das matérias de jornais e revistas (FISCHER, 1997, p. 66).

Para Trilla, Ghanem e Arantes (2008), a mídia pode estar inserida dentro dos conceitos de educação informal ou de educação não-formal. Os autores destacam que os dois principais critérios que diferenciam a educação informal da não-formal referem-se à intencionalidade do agente e ao caráter metódico ou sistemático do processo.

Assim, ainda que um curso de línguas transmitido pela televisão não tenha a hierarquização e o caráter oficial da educação formal, ele tem intencionalidade de educar e utiliza-se de metodologias que têm como objetivo o ensino e a aprendizagem, caracterizando-se como educação não-formal. Diferentemente, um telejornal, uma novela ou um programa de auditório transmitidos pela televisão são educadores informais, pois não têm a intenção explícita de educarem, muito embora o façam ao disseminar ideias, ideologias, valores e modos de vida (TRILLA; GHANEM; ARANTES, 2008).

A cidadania e a formação do cidadão também se fazem presentes no papel de educadora informal da mídia. Garcez e Oliveira (2015) afirmam que a mídia tem um papel a cumprir na busca por uma sociedade mais justa e pluralista.

É crucial o papel da mídia em abastecer os cidadãos com as informações necessárias para que compreendam o mundo que os cerca, bem como que apresentem, com compromisso e justiça, as diversas formas de expressão e

interesses sociais, isto é, o pluralismo, a multiculturalidade hoje intrinsecamente existente na sociedade do século XXI, contribuindo para o respeito, entendimento e solidariedade entre os indivíduos (GARCEZ; OLIVEIRA, 2015, p. 18).

Segundo Canela (2008), a mídia deve contribuir para o agendamento dos temas prioritários para o desenvolvimento humano; adquirir um papel central no sentido de colaborar para que os governos, instituições privadas e a sociedade civil sejam mais responsáveis pela formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; e, por fim, informar “[...] [aos] cidadãos e [...] [às] cidadãs de tal forma que estes possam participar mais ativamente da vida política, fiscalizando e cobrando a promoção de todos os Direitos Humanos” (CANELA, 2008, p. 12).

A cidadania relaciona-se aos direitos e deveres de uma pessoa dentro de um espaço político-jurídico. O Brasil é um país democrático e constitucionalmente se pauta pelos princípios dos Direitos Humanos (DH) como basilares para todos os outros direitos. Assim, conhecer os Direitos Humanos faz parte da formação do cidadão.

Neste processo de formação para a cidadania pautada pelos DH, a mídia exerce papel estratégico, pois é educadora informal e tem papel relevante na formação do leitor/espectador enquanto cidadão sujeito de direitos, consciente de seus direitos perante a sociedade.

4 Educação em Direitos Humanos e a importância da mídia

O Brasil apresenta um quadro de violações aos Direitos Humanos em diferentes âmbitos, seja pela inoperância estatal, pela violência institucional e até mesmo nos preconceitos e desrespeitos que se manifestam nas relações interpessoais.

O enfrentamento ao quadro de violações de direitos no Brasil pode encontrar na educação uma aliada. Trata-se de uma via para a prevenção de violações, ou seja, entende-se que a formação de pessoas sensíveis aos valores basilares dos DH e que sejam capazes de orientar suas vidas por meio dos princípios da igualdade, solidariedade e liberdade podem contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa. O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca o papel da educação para a efetivação dos DH.

[..] o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu

reconhecimento e a sua observância universal e efetiva (ONU, 1948, Preâmbulo).

Reconhecendo a necessidade e a importância da educação para a efetivação dos Direitos Humanos, sobretudo em sociedades plurais, globalizadas e multiculturais como a nossa, o Estado brasileiro formulou em 2003 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (BRASIL, 2007), firmando o compromisso de desenvolver uma educação comprometida com conhecimentos, valores e práticas relacionadas aos Direitos Humanos. O plano define a EDH como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos (BRASIL, 2007).

Este documento, que marca o compromisso do Brasil com a EDH como política pública, estrutura-se em cinco eixos: educação básica; educação superior; educação não-formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública; e educação e mídia (BRASIL, 2007). Ao dedicar um dos eixos estruturantes da proposta de EDH à mídia, percebemos o valor que esta instituição tem para a formação dos cidadãos. A mídia e os veículos de comunicação são compreendidos como espaços de embates políticos e ideológicos que estrategicamente podem atuar na construção de uma sociedade fundada em uma cultura democrática, solidária, baseada nos direitos humanos e na justiça social.

O PNEDH traz o entendimento de que a mídia pode atuar tanto

[...] na reprodução ideológica que reforça o modelo de uma sociedade individualista, não solidária e não democrática, quanto exercer um papel fundamental na educação crítica em direitos humanos, em razão do seu enorme potencial para atingir todos os setores da sociedade com linguagens diferentes na divulgação de informações, na reprodução de valores e na propagação de ideias e saberes (BRASIL, 2007, p. 53).

O Plano reconhece que a mídia tem uma enorme capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, sendo um patrimônio social que contribui para o direito à expressão e acesso à informação. Neste sentido, pode levar a EDH a contingentes populacionais que não estão envolvidos em processos educativos formais (Educação Básica e Ensino Superior) e não-formais (cursos educativos). Trata-se de um eixo estratégico que pretende levar a EDH a diferentes contextos educativos, disseminando conhecimentos, valores e práticas concernentes aos DH entre diferentes segmentos populacionais.

O eixo de mídia e educação destaca 23 ações programáticas que envolvem: incentivo à criação de propagandas voltadas aos princípios relacionados aos DH; parcerias com empresas midiáticas para divulgação de materiais sobre DH; realização de programas de entrevistas e

debates sobre DH; criação de banco de dados sobre DH; campanhas de orientação aos cidadãos; regulamentação das disposições constitucionais sobre a missão educativa dos veículos de comunicação; parcerias entre a Secretaria dos Direitos Humanos e canais de rádio e televisão; criação de observatórios para acompanhar a cobertura da mídia em DH; formação crítica para a leitura da mídia na perspectiva dos DH; incentivo a pesquisas sobre violações dos DH pela mídia; pedido de inclusão dos princípios dos DH nos manuais de redação e das orientações editoriais; incentivo à produção de matéria audiovisual sobre DH; entre outras ações (BRASIL, 2007).

Podemos afirmar que ao firmar compromisso com a EDH, ressaltando o papel da mídia nos processos educativos, o Estado brasileiro, por meio do PNEDH (BRASIL, 2007), adota a compreensão de que a educação e mídia tem uma dupla relação: educar para a mídia (formação crítica) e educar pela mídia.

A educação é pautada também em outro documento nacional dedicado aos Direitos Humanos, Programa Nacional de Direitos Humanos 3 - PNDH-3 (BRASIL, 2010). O PNDH-3 foi precedido por outros dois programas: o PNDH-1 (BRASIL, 1996), que tratava apenas de direitos civis e políticos; e o PNDH-2 (BRASIL, 2002), que inovou incorporando ao primeiro direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

O PNDH-3 (BRASIL, 2010) aborda a mídia em diferentes contextos. No Eixo Orientador 3, Universalizar direitos em um contexto de desigualdades, uma das ações programáticas da Diretriz 8, Objetivo 2, diz respeito à educação pela mídia no ensino de direitos de crianças e adolescentes.

No Eixo Orientador 5, Educação e Cultura em Direitos Humanos, a Diretriz 22 é destinada exclusivamente à mídia e traz dois objetivos: (1) promover o respeito aos DH nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em DH; (2) garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação. Dentro do segundo objetivo há uma ação programática que visa incluir princípios de DH nas orientações editoriais dos órgãos da mídia. Além disso, o documento ressalta o incentivo a pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos Direitos Humanos na mídia (BRASIL, 2010).

Em 2012 foram promulgadas, pelo Conselho Nacional de Educação, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012). Com este documento orientador da educação nacional, a EDH torna-se obrigatória na educação básica e no ensino superior. O Parecer CNE/CP n. 8/2012 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2012), que institui as Diretrizes, lista alguns desafios para a

efetivação de uma cultura dos Direitos Humanos, incluindo a mídia como parte do sétimo desafio.

O sétimo desafio está ligado ao reconhecimento da importância da Educação em Direitos Humanos e sua relação com a mídia e as tecnologias da informação e comunicação. O caráter crítico da informação e da comunicação deverá se pautar nos direitos humanos, favorecendo a democratização do acesso e a reflexão dos conteúdos veiculados. A garantia do direito humano deve considerar também a livre expressão de pensamento, como forma de combate a toda forma de censura ou exclusão (BRASIL, 2012, p. 17).

A importância da mídia para a EDH está expressa também em documentos de âmbito internacional. Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), divulgou o Plano de Ação da Terceira Fase (2015-2019) do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos - PMEDH 3 (ONU, 2014), cujo objetivo é promover a formação em Direitos Humanos para profissionais de mídia e jornalistas. Nas duas primeiras fases, o PMEDH demonstra a preocupação com a aplicação da Educação em Direitos Humanos em ambientes formais de ensino. Ao dedicar a Terceira Fase à formação de profissionais da mídia, fica evidente a importância atribuída a ela como educadora informal, principalmente no que diz respeito a promover a formação e a Educação em Direitos Humanos de seus leitores e espectadores.

O documento aponta para a inclusão que a mídia pode realizar ao escutar diferentes segmentos. Além disso, destaca documentos e instrumentos internacionais que reforçam o papel da mídia, em especial na promoção dos Direitos Humanos, da paz, da democracia e do desenvolvimento (ONU, 2014).

A liberdade de expressão, incluindo a liberdade para procurar, receber e divulgar informações por qualquer mídia, como previsto no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Art. 19), é uma condição necessária para que haja participação, transparência e responsabilização, as quais, por sua vez, são essenciais para a promoção e a proteção dos direitos humanos; e uma imprensa, ou qualquer outra mídia, livre, sem censura e sem obstáculos, é fundamental em qualquer sociedade para garantir liberdade de expressão. A Convenção sobre os Direitos da Criança destaca o papel e a responsabilidade dos meios de comunicação de massa na disseminação de informações e materiais de interesse social e cultural para as crianças, levando em conta as necessidades linguísticas de crianças que pertencem a minorias ou a comunidades indígenas (Art. 17). A Declaração da UNESCO afirma que a mídia de massa tem uma função essencial a desempenhar na educação em direitos humanos, sobretudo entre os jovens, e pode efetivamente contribuir para combater “a guerra, o racismo, o apartheid e outras violações aos direitos humanos causadas, entre outros, pelo preconceito e pela ignorância” (Art. III (2)). A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação Racial reconhece que medidas efetivas nos campos de educação, ensino, cultura e informação podem combater preconceitos que levam à discriminação racial (Art. 7) (PMEDH, 2014, p. 20).

Além de destacar os documentos internacionais, o PMEDH 3 ainda aponta para o reconhecimento do papel das diferentes mídias na realização de direitos culturais. O programa considera a mídia como “instrumento de enriquecimento cultural”, tendo papel importante na preservação e popularização de formas tradicionais de cultura (ONU, 2014).

A EDH é um compromisso do Estado que visa à construção de uma sociedade mais justa e igualitária, uma sociedade democrática na qual os cidadãos sejam capazes de orientar suas ações por meio dos princípios dos DH. A mídia exerce papel estratégico neste processo, seja como um meio de educação (educar pela mídia), seja pela necessidade de educar para a mídia (formar pessoas conscientes sobre as relações de poder que direcionam os discursos midiáticos). Assim, é fundamental compreender como esta pode interferir nas relações interpessoais e institucionais, disseminando informações que contribuem para a compreensão dos DH e seus princípios ou, contrariamente, para o preconceito em relação aos mesmos.

Convém destacar que na recente história política do Brasil, tivemos diversos momentos nos quais a mídia foi utilizada como meio para se propagar ideologias opressoras, estando a serviço da ditadura, afrontando abertamente os princípios democráticos que são basilares para a efetivação dos Direitos Humanos. Na ditadura civil-militar brasileira que teve início em 1964, por exemplo, tivemos a grande mídia fortemente articulada com aqueles que apoiavam a derrubada do presidente João Goulart e a tomada do poder pelos militares. Neste contexto, a televisão e outros meios de comunicação acabavam por não exercer seu papel informativo e não estavam coadunados com os Direitos Humanos. Assim, as principais empresas de mídia criaram o clima de pânico para a derrubada da democracia e também foram coniventes com o regime (KUSHNIR, 2004).

Por isso, uma educação que favoreça a leitura crítica da mídia é imprescindível à manutenção da democracia.

5 Televisão, telejornalismo e Direitos Humanos

Um dos veículos mais populares da mídia é a televisão. De acordo com a Pesquisa Brasileira de Mídia (BRASIL, 2016), realizada pela IBOPE Inteligência, a televisão é o principal meio de comunicação que as pessoas usam para se informar no Brasil. Entre TV,

internet, rádio, jornal, revista e outros, 63% dos entrevistados declararam preferir a televisão. Além disso, 77% das pessoas afirmaram assistir TV todos os dias.

A televisão é uma concessão pública, portanto deve observar os princípios e direitos fundamentais previstos na esfera legislativa do Estado. Os concessionários do serviço público de telecomunicações e de radiodifusão sonora de sons e imagens, ao utilizar um bem público, recebem delegação para atender a finalidades e interesses públicos, conforme previsto no artigo 21, incisos XI e XII, alínea “a”, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O fato de emissoras de televisão e de rádio serem fruto de concessões públicas denotam a sua importância na sociedade. Conforme a legislação vigente que orienta a prestação dos serviços de rádio e televisão, os instrumentos de comunicação devem afirmar os compromissos previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais, como cultura de paz, proteção ao meio ambiente, respeito às diferenças, dentre outros.

Assim, a mídia deve adotar uma postura favorável a não violência e ao respeito aos Direitos Humanos, não só pela força da lei, mas também pelo seu engajamento na melhoria da qualidade de vida da população (BRASIL, 2007, p. 40).

A televisão deve cumprir com seu papel social e estar coadunada com os direitos fundamentais previstos no sistema legislativo brasileiro. Um caso histórico, neste sentido, foi a suspensão da programação de uma emissora de TV aberta em 2005 e consequente imposição, pelo Ministério Público Federal, da exibição de programas educativos produzidos por organizações sociais, como punição à emissora pela veiculação regular de um programa considerado uma violação de direitos fundamentais (INTERVOZES, 2017).

Por sua onipresença tanto no tempo (inúmeras horas de ócio televisivo), como no espaço (televisores por todas partes), a televisão merece ser considerada como espaço estratégico em relação aos valores e informações sobre os Direitos Humanos, assumindo o compromisso social e ético em relação aos mesmos.

A ampla penetração da televisão no cotidiano dos cidadãos brasileiros e do uso desse meio de comunicação como fonte de informação em geral pode influenciar a maneira como as pessoas percebem a realidade, e em especial os Direitos Humanos. Ramalho e colaboradores (2017) apresentam dados de um estudo que demonstra o papel mediador da TV na maneira como representações dos Direitos Humanos são construídas entre os cidadãos.

Para Belmonte, Arocha e Guillamón Carrasco (2005, p. 2), não há dúvida em relação ao papel educativo da televisão, independentemente de se tratar de boa ou má educação. A

valoração da educação (boa ou má) que o contato com a televisão proporciona dependerá daquilo que é analisado, de quem analisa e dos critérios utilizados. Os pontos de vista dos telespectadores, analistas ou críticos são distintos e podem resultar em valorações opostas.

Estudos (SILVA; FONSECA; LORENÇO, 2002; CAMINO *et al.*, 1994) demonstram que a televisão pode educar moralmente, por meio da transmissão de valores que afetam a construção de identidade individual e social. Por isso a importância de se educar o indivíduo para uma leitura crítica da mídia, já que o uso da televisão, por seus telespectadores, pode ocorrer de forma passiva ou crítica.

Dentro da programação televisiva, merece destaque o telejornalismo, como meio de informação do público e de mediação de laços sociais. Ao abordar fatos reais e não situações ficcionais, os noticiários televisivos levam para o telespectador uma hiper-realidade, acabando por ocupar um importante espaço nos domicílios brasileiros.

Martins (2008) descreve a relação entre os telespectadores e o telejornalismo.

Assim, os indivíduos assistem às mensagens jornalísticas e assimilam conhecimento, sentindo-se parte. Pelos monitores muitos acompanham o desdobramento dos fatos, muitas vezes em tempo real, se informam, formam opinião, enfim adquirem conhecimento. Vemos o mundo de dentro de casa: a televisão pode em tese nos conectar a tudo o que acontece na nossa esquina ou do outro lado do planeta (MARTINS, 2008, p. 2).

No campo do jornalismo a notícia assume um grande valor simbólico, pois, ao existir, tem também de ser veiculada de maneira que faça com que o telespectador creia no que esta recebendo. Berger (2003) esclarece que “[...] o capital do campo do jornalismo é, justamente, a credibilidade. É ela quem está constantemente em disputa entre os jornais e entre estes e os demais campos sociais” (BERGER, 2003, p. 21). A credibilidade associada ao telejornalismo, portanto, faz com que aquilo que é visto nos telejornais passe a ser considerado uma verdade.

Diante da credibilidade da notícia veiculada em telejornais e ante uma realidade social repleta de desigualdades, preconceitos, violências e violações de direitos civis, políticos e sociais, os telejornais têm um papel importantíssimo a cumprir denunciando as violações e informando sobre os Direitos Humanos.

No Brasil, convivemos com telejornais classificados como policialescos, compreendidos como aqueles “[...] dedicados a narrar violências e criminalidades, sendo caracterizados pelo forte apelo popular” (VARJÃO, 2016, p. 12). Nos anos de 1990, surgiu o jornalístico Aqui Agora, que foi seguido por outros, como Cidade Alerta, Brasil Urgente, dentre outros. Todos eles têm em comum reportagens sensacionalistas, apresentadores com grande

apelo popular que utilizam linguagem exacerbada e bradam contra os Direitos Humanos, dizendo que estes defendem apenas os “bandidos”.

Pesquisa realizada pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI – Comunicação e Direitos), intitulada Violações de Direitos na Mídia Brasileira, volume III (VARJÃO, 2016), revelou que em 2016, no intervalo de tempo de 30 dias, narrativas de rádio e TV promoveram 4.500 violações de direitos; cometeram 15.761 infrações a leis brasileiras e multilaterais e desrespeitaram 1.962 vezes normas autorregulatórias, como o código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. A análise incidiu sobre 28 programas policiais produzidos em 10 capitais do País. Este levantamento mostra como programas jornalísticos têm descumprido seu papel social de educar para os Direitos Humanos, sendo constantemente violadores de direitos.

Este tipo de programação contribui para disseminar o preconceito em relação aos Direitos Humanos, alimentar a ignorância de uma população que não conhece seus direitos e, portanto, não reivindica seu cumprimento. Desta maneira, reforça-se a desigualdade, a violência e a injustiça social estruturante deste país.

[...] televisão é poder porque ela se confunde com o próprio poder. O andamento moroso da evolução da TV no Brasil para um modelo mais plural é exatamente análogo e simultâneo ao da evolução da democracia. A TV anda devagar porque a evolução política é vagarosa e é sabido que, no Brasil, as mudanças na política (e no próprio Estado) costumam ser lentas e graduais, quase nunca se dão por ruptura. Pois assim é com a TV. Ela avança (ou não) segundo as mesmas leis que regem os avanços (ou não) das formas de poder (BUCCI, 1997, p. 18).

Para que a televisão deixe de reforçar a desigualdade e a injustiça social, é necessário pensarmos em uma mídia democrática, como um processo de construção conjunta e participativa, que deve permitir a todos oportunidades iguais de acesso aos meios e tecnologias para manifestação de opiniões e ideias (GUARESCHI, 2007, p. 22). Uma cultura voltada para a Educação em Direitos Humanos, com a formação para a leitura crítica do espectador, é fundamental neste processo.

6 Considerações finais

A relação da educação com a mídia se dá tanto pela formação crítica do receptor quanto pelo uso da mídia na educação. No que tange à EDH, os documentos orientadores nacionais e internacionais que direcionam as políticas públicas do Brasil destacam tanto a educação para a

mídia como a educação pela mídia como poderosas aliadas na disseminação de uma cultura dos Direitos Humanos.

A mídia atinge pessoas das mais diferentes idades, culturas, em todos os cantos do país, e está presente a qualquer hora e em qualquer espaço. Além disso, veicula valores, padrões de comportamento, ideias que são muitas vezes incorporadas pelas pessoas. Quando nos referimos à televisão e, em especial aos telejornais, temos mais um componente fundamental que revela a importância da mídia na sociedade contemporânea: a realidade é aquilo que aparece representado nas telas, assim, conhecemos o mundo e acompanhamos o que acontece por meio dos noticiários.

Ao trazermos a pauta dos Direitos Humanos como um modo de vida que pressupõe princípios e valores éticos desejáveis às sociedades democráticas, necessitamos de processos educativos e estes, por sua vez, não podem prescindir da ação midiática e seus veículos.

No entanto, devemos reconhecer que a mídia não é apenas um veículo, ela estabelece uma relação dialética com seus receptores, mediando a realidade de acordo com as expectativas de mundo destas pessoas. Por isso, é importante que haja uma formação para a leitura crítica da realidade a partir da perspectiva dos Direitos Humanos.

A mídia educa de maneira informal ao difundir valores e crenças que podem contribuir para o conhecimento ou o preconceito em relação aos DH. A leitura crítica da mídia é essencial, pois, sem ela, as pessoas podem estar simplesmente reproduzindo preconceitos ou ideias distorcidas sobre os DH, justamente por serem desprovidos de uma capacidade analítica e crítica dos conteúdos aos quais são expostos. Neste sentido, defendemos a ideia de uma formação crítica que possibilite a análise do que é veiculado e, ao mesmo tempo, do que deixa de ser mostrado (a exclusão).

Referências

ALARCON, A. O. **A televisão e o instituto da concessão pública**. 2005. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/7654/a-televisao-e-o-instituto-da-concessao-publica/1>. Acesso em 2 mar 2018.

ALMEIDA, V. A mídia e os direitos humanos. In: CANELA, Guilherme (org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: Cortez Editora, 2008. p. 254-263.

BAUDRILLARD, J. **Tela total: mito-ironias do virtual e da imagem**. 5. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2011.

BELMONTE AROCHA, J.; GUILLAMÓN CARRASCO, S. Televisión, educación, y construcción de identidad de los telespectadores. **Comunicar**. Huelva, n. 25, 2005. Disponível em <http://www.redalyc.org/pdf/158/15825038.pdf>. Acesso em 11 jun 2018.

BENEVIDES, M. V. M. Cidadania e democracia. **Lua Nova**. São Paulo, n. 33, p. 5-16, ago 1994.

BERGER, C. **Campos em confronto: a terra e o texto**. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

BEVORT, E.; BELLONI, M. L. Mídia-educação: conceitos, história e perspectivas. **Educ. Soc.** Campinas, v. 30, n. 109, p. 1081-1102, dez 2009.

BIROLI, F. Mídia, tipificação e exercícios de poder: a reprodução dos estereótipos no discurso jornalístico. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, n. 6, p. 71-98, jun/dez 2011.

BORDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 jul 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional De Educação. **Parecer CNE/CP n. 8/2012**. Brasília, 2012. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em 25 mar 2018.

BRASIL. Ministério de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução CNE/CP n. 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, Seção 1.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Pesquisa Brasileira de Mídia 2016**. Brasília: IBOPE Inteligência, 2016.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

BUCCI, E. **Brasil em tempo de tv**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1997.

CALTELLS, M. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CAMINO, C. S. *et al.* A transmissão de valores morais em personagens de TV. **Psicologia: Reflex. Críticas**; v. 7, n.1, p. 29-46, jan/jun 1994.

CANELA, G. A cobertura jornalística das políticas públicas sociais: elementos para debate. In: CANELA, G. (org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: Cortez Editora, 2008. p. 10-30.

COMPARATO, F. K. **Fundamento dos direitos humanos**. 2013. Disponível em <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>. Acesso em 1 mar 2018.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. **Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal**. Genebra, 2017. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/08/RPU-Brasil.docx.docx.pdf>. Acesso em 1 abr 2018.

CRUZ, F. S.; MOURA, M. O. Os Direitos Humanos como produto: reflexões sobre a informação e a cultura da mídia. **Sequência**. Florianópolis, n. 65, p. 79-102, dez 2012.

DEVINE, C.; HANSEN, C. R.; WILDE, R. **Direitos humanos: referências essenciais**. São Paulo: Edusp, 2007.

FANTIN, M. **Mídia-educação: conceitos, experiências, diálogos Brasil-Itália**. Florianópolis: Cidade Futura, 2006.

FANTIN, M.; GIRARDELLO, G. Diante do abismo digital: mídia-educação e mediações culturais. **Perspectiva**. Florianópolis, v. 27, n. 1, p. 69-96, jan/jun 2009.

FELICE, M. D. Redes sociais digitais, epistemologias reticulares e a crise do antropomorfismo. **Revista USP**. São Paulo, n. 92, p. 6-19, dez/fev 2011-2012.

FISCHER, R. M. B. O estatuto pedagógico da mídia: questões de análise. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 59-80, jul/dez 1997.

GARCEZ, G. S.; OLIVEIRA, M. L. Direitos Humanos: a responsabilidade da mídia em informar para a educação intercultural. **Leopoldianum**. Santos, v. 41, n. 113-114-115, p. 9-20, 2015.

GUARESCHI, P. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 6-25, jul/dez 2007.

GUARESCHI, P.; BIZ, O. **Mídia e Democracia**. Porto Alegre: Evangraf, 2005.

GUAZINA, L. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-64, jul/dez 2007.

HENKIN, L. **The rights of man today**. New York: Columbia University Press, 1978.

HERRERA FLORES, J. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. In: WOLKMER, A. C. (org.). **Direitos humanos e filosofia jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 359-385.

HJARVARD, S. Midiatização: teorizando a mídia como agente de mudança social e cultural. **Matrizes**. São Paulo, ano 5, n. 2, p. 53-91, jan/jun 2012.

INTERVOZES. **Direito à Comunicação no Brasil**. Intervozes: São Paulo, 2017.

KELLNER, D. **A cultura da mídia**. Bauru: EDUSC, 2001.

KUSHNIR, B. Pelo buraco da fechadura: o acesso à informação e às fontes. In: CARNEIRO, M. L. T. (org.). **Minorias silenciadas: história da censura no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2002. p. 553-583.

LOPES, M. I. V. Mediação e recepção. Algumas conexões teóricas e metodológicas nos estudos latino-americanos de comunicação. **Matrizes**. São Paulo, v. 8, n. 1, p. 65-80, jan/jun 2014.

MARTÍN-BARBERO, J. **De los medios a las mediaciones**. Barcelona: Gustavo Gili, 1987.

MARTÍN-BARBERO, J. **La educación desde la comunicación**. Editorial Norma, 2002.

MARTÍN-BARBERO, J.; MUÑOZ, S (coords.). **Televisión y melodrama**. Géneros y lecturas de la telenovela en Colombia. Bogotá: Tercer Mundo, 1992.

MARTINS, S. Da audiência presumida ao espectador participativo: telejornalismo e identidade local no Jornal da Alterosa Edição Regional. **Revista Estação Científica**. Juiz de Fora, n. 5, p. 1-13, 2008.

McLUHAN, M. **Understanding media**. The extensions of man. EUA, MIT Press, 1994.

MIGUEL, R. B. P. Os cuidados de si e os cuidados do outro: lugares de gênero na publicidade da revista Capricho (décadas de 1950-1960). **Projeto História**. São Paulo, v. 45, p. 219-242, 2012.

ONU, UNESCO, OHCHR. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos 3**. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Nova York e Genebra, 2014.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

RAMALHO, Marina. *et al.* A cobertura de ciência em telejornais do Brasil e da Colômbia: um estudo comparativo das construções midiáticas. **História, Ciências, Saúde**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 223-242 jan/mar 2017.

RIBEIRO, E. F. A redução da audiência da televisão aberta brasileira. **Temática**. Paraíba, ano XIII, v. 13, n. 6, p. 109-122, jun 2017.

RIVOLTELLA, P. C. **Media education: modelli, esperienze, profi lo disciplinare**. Roma: Carocci, 2002.

ROTHBERG, D.; NAPOLITANO, C. J.; STROPPA, T. Direito, sociedade e comunicação: um exame do anteprojeto de lei da mídia democrática no Brasil. **Comunicação e Sociedade**. Braga, v. 30, p. 87-102, 2016.

SCHWARTZ, C. **Relações de gênero e apropriação de tecnologias de informação e comunicação na agricultura familiar de Santa Maria – RS**. Tese (Doutorado em Extensão Rural). Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012.

SILVA, C.; FONSECA, E.; LOURENCO, O. Valores morais em Televisão: análise de uma série televisiva de grande audiência. **Aná. Psicológica**. Lisboa, v. 20, n. 4, p. 541-553, nov 2002.

SIQUEIRA, A. B.; CANELA, G. Os porquês de uma política nacional de mídia-educação. **Comunicação & Educação**. São Paulo, ano XVII, v. 17, n. 2, p. 13-22, 2012.

STEFANO, D.; MENDONÇA, M. L. (org.). **Direitos Humanos no Brasil 2017**: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Outras Expressões, 2017.

TEMER, A. C. R. P. A importância histórica da televisão e do telejornalismo na padronização cultural no interior do Brasil. **Revista Comunicação & Mercado**. Dourados, v. 1, n. 2, p. 8-23, nov 2012.

THOMPSON, J. B. **O Escândalo Político**: poder e visibilidade na era da mídia. Petrópolis: Vozes, 2002.

TRILLA, J.; GHANEM, E.; ARANTES, V. A. A. **Educação formal e não-formal**: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2008.

VARJÃO, S. **Violações de direitos na mídia brasileira**. Volume III. Brasília: ANDI, 2016. Disponível em <http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-iii-0>. Acesso em 31 ago 2017.

ZAYAS, A. Especialista da ONU pede democratização da mídia. **ONU Brasil**, 15 set. 2017. Entrevista concedida a ONU Brasil. Disponível em <https://nacoesunidas.org/especialista-da-onu-pede-democratizacao-da-midia/>. Acesso em 15 jun 2018.

CAPÍTULO 3

TELEVISÃO E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO DOS TELEJORNAIS DA TV ABERTA

Artigo a ser submetido para revista científica.

Resumo

O Brasil assume o compromisso com a Educação em Direitos Humanos, expresso por meio de planos e diretrizes, que reconhecem a importância da mídia para este tipo de educação. Destacando a importância dos telejornais, que são responsáveis por criar uma hiper-realidade e levar fatos considerados verdadeiros para os telespectadores, o presente estudo problematiza “Como os Direitos Humanos são abordados em telejornais das televisões abertas do Brasil?” A metodologia utilizada tomou como objeto, durante seis meses, 60 edições de telejornais de cinco emissoras de televisão abertas do Brasil: Jornal Nacional (Rede Globo), SBT Brasil (SBT), Jornal da Record (Record), Jornal da Cultura (TV Cultura) e Brasil Urgente (Band). No total, foram analisadas 402 matérias, sendo que apenas 1,5% das notícias mencionaram o termo “Direitos Humanos”. Buscou-se também a frequência de menção aos princípios que sustentam os DH (igualdade, liberdade, fraternidade, solidariedade, dignidade, diversidade, democracia e laicidade), que chegou a 5,7% do total de matérias. Mesmo em matérias que envolvem direitos, estes não são associados ao conjunto dos Direitos Humanos. Entendemos que a não menção a estes direitos contribui para a ignorância e a manutenção dos preconceitos existentes no Brasil.

Palavras-chave: direitos humanos; telejornais; análise de conteúdo; educação informal.

Abstract

Brazil establishes a commitment to Human Rights Education, through plans and guidelines that recognize the role of the media for this education. In this context, we highlight the importance of news programs, which are responsible for creating a hyper-reality and bringing facts considered true for Brazilian homes. The problem that guides the present study is: "How are Human Rights addressed in newscasts on open televisions in Brazil?". Based on this problem, we analyzed 60 newscast editions from five open broadcasters, for six months: Jornal Nacional (Rede Globo), SBT Brasil (SBT), Jornal da Record (Record), Jornal da Cultura (TV Cultura) e Brasil Urgente (Band). In total, we analyzed 402 articles, and only 1.5% of the news mentioned the term "Human Rights". Even in the news that involve rights, they are not associated with the set of Human Rights by the media. Failure to mention these rights contributes to the ignorance and maintenance of prejudices in Brazil.

Keywords: human rights; television news; content analysis; education.

1 Introdução

O Brasil é um país no qual os Direitos Humanos (DH) são interpretados por um viés distorcido, gerando preconceito e desinformação sobre estes direitos. Esta visão tem origem na ditadura civil-militar de 1964. Dallari (200-?) afirma que, nesta época, falar de DH era considerado subversão, de tal forma que houve um “[...] trabalho de mistificação que, entre outras coisas, associou a pregação dos Direitos Humanos com o comunismo e com a defesa de criminosos e, em consequência, estímulo à prática do crime” (DALLARI, 200-?, p. 1).

Esta deturpação acaba dificultando a aplicação dos DH, pois o preconceito e a ignorância em relação aos mesmos levam as pessoas a adotarem posturas refratárias e até mesmo a combatê-los. Sabemos que ter um direito reconhecido abre a possibilidade de reivindicar o objeto deste direito, assim, se as pessoas não conhecem seus direitos, não podem reivindicá-los. Conhecer e nomear os Direitos Humanos é fundamental para sua aplicação, é preciso dar corpo a estes direitos por meio da sua identificação na vida cotidiana. Neste sentido, é necessária uma educação capaz de levar à superação de preconceitos por meio da informação.

Os princípios que sustentam a proposição dos Direitos Humanos são: a dignidade, princípio base da doutrina dos DH; igualdade, liberdade e solidariedade, presentes no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos; e fraternidade, diversidade, laicidade e democracia. Estes princípios são também os que estão na base da Educação em Direitos Humanos e são destacados no Parecer CNE/CP n. 8/2012, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012).

A Educação em Direitos Humanos (EDH), obrigatória no Brasil desde 2012, após a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012), deve ser realizada em contextos de educação formais, não-formais e informais. Os documentos nacionais orientadores deste tipo de educação reconhecem o papel estratégico da mídia para a disseminação de uma cultura de Direitos Humanos na qual as pessoas, além de conhecerem seus direitos, atuem também na promoção e reivindicação dos mesmos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (BRASIL, 2007) marca o compromisso do Brasil com este tipo de educação como uma política pública. O documento traz um eixo dedicado especificamente à mídia, como um canal de educação ao longo da vida, que transcende a educação formal e institucional das escolas e universidades.

O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 - PNDH-3 (BRASIL, 2010) também ressalta a importância da educação e da mídia para a promoção destes direitos, destacando o

respeito aos DH nos veículos de comunicação e o cumprimento do papel midiático na promoção da cultura em DH.

Portanto, o Brasil estabelece um compromisso com a EDH como uma política pública e reconhece o papel da mídia para esta educação. Entender os Direitos Humanos como direitos que integram nossa existência cotidiana e nossa atuação cidadã demanda conhecê-los e reconhecê-los na realidade vivenciada. A mídia pode educar à medida que contribui para o processo de formação integral do indivíduo, ao transmitir valores ou padrões de comportamento moral que podem afetar a construção da identidade individual e social, conforme demonstram alguns estudos (CAMINO *et al*, 1994; SILVA; FONSECA; LORENÇO, 2002;).

Dentre os diferentes veículos da mídia, está a televisão, presente na maioria dos lares brasileiros. A televisão, pela sua abrangência e onipresença, leva entretenimento e também é responsável por transmitir uma hiper-realidade no cotidiano das pessoas. A realidade percebida pelo indivíduo, neste processo, é a que está presente na mídia. Ressalta-se, neste cenário, a importância do telejornalismo, considerando-se que a televisão faz parte do cotidiano da maioria dos brasileiros e que os noticiários televisivos gozam do valor da seriedade e credibilidade.

Esta realidade não-ficcional é veiculada por meio da notícia, que goza de alto valor de credibilidade. De acordo com Berger (2003), a credibilidade é o capital do campo jornalístico, sendo a principal causa de disputa entre os jornais. Assim, o que é visto nos telejornais passa a ser considerado uma verdade pelos seus telespectadores.

Hoje a TV atinge praticamente todo o território brasileiro, e se consolida como a principal fonte de diversão e conhecimento dos acontecimentos sociais para a maioria da população. No Brasil, este veículo de comunicação ocupa papel de fundamental importância na formação da identidade nacional já que funciona como agente unificador da sociedade brasileira. E o jornalismo tem papel de destaque neste contexto (COUTINHO; MARTINS, 2008, p. 2).

O telejornalismo, enquanto gênero informativo, é um instrumento para reforçar a presença da televisão entre o público e a relação entre TV e espectadores. Becker (2004) afirma que o telejornalismo funciona como experiência única, cotidiana e coletiva de representação e construção da realidade para a sociedade contemporânea. Vizeu (2005) compartilha desta abordagem ao trabalhar a informação televisiva como bem público, por ser o meio mais cômodo, econômico e fácil de informação para a sociedade atual; o telejornal é o produto de informação de maior impacto na atualidade.

Neste estudo adotamos a perspectiva de que os telespectadores não são receptores

passivos. Os indivíduos, segundo Wolton (2004), assimilam o que veem na TV e produzem sentido a partir de sua compreensão, aprimorando o seu conhecimento.

Analisando sob esse prisma, as relações entre o telejornalismo local e o público por ele atingido podem não ser passivas e indiferenciadas. Ao contrário, entende-se que podem contribuir para transformar o indivíduo enquanto sujeito sociocultural (COUTINHO; MARTINS, 2008, p. 14).

A “análise crítica” de cada telespectador seria constituída a partir do que assistiram, e confrontada com seus julgamentos de valor.

Dessa forma, a televisão acaba sendo o principal agente mediador na sociedade brasileira, principalmente por meio dos telejornais, tendo papel relevante quando se fala em Educação em Direitos Humanos.

É necessário, ainda, que a mídia auxilie na conscientização dos Direitos Humanos, tornando o tema como mais próximo das pessoas. Esta aproximação passa pela linguagem com que o tema será abordado, pela formação mais qualificada dos jornalistas, pela melhora dos procedimentos de apuração, mais transparência na cobertura, pela ampliação das fontes ouvidas, pelo esforço dos jornalistas em se aproximar das entidades de proteção dos Direitos Humanos, pela sensibilização dos donos e/ou diretores dos veículos, em despertar o interesse das pessoas e pela desmistificação do senso comum, o que permitirá uma análise mais precisa e detalhada da realidade (GARCEZ; OLIVEIRA, 2015, p. 18).

Apesar da importância da mídia e, especificamente, dos telejornais, para a EDH, os programas jornalísticos destinados à divulgação de crimes e casos de violência social violam cotidianamente os Direitos Humanos. Varjão (2016) identificou nove categorias de violação de DH nestes programas: exposições indevidas de pessoas; desrespeitos à presunção de inocência; violações do direito ao silêncio; exposições indevidas de famílias; incitações à desobediência às leis ou às decisões judiciais; incitações ao crime e à violência; identificações de adolescentes em conflito com a lei; discursos de ódio ou preconceito; e torturas psicológicas ou tratamentos desumanos ou degradantes. O levantamento, feito em 10 capitais do país por 30 dias, mostrou que 28 jornais “polícialescos” cometeram 4.500 violações de direitos, o que os caracteriza como reprodutores dos discursos que apenas causam desentendimento sobre a real dimensão dos Direitos Humanos.

Pelo exposto, este estudo problematiza a abordagem dos Direitos Humanos em telejornais de emissoras de TV aberta no Brasil. Para tanto, foram analisados noticiários televisivos no período de julho a dezembro de 2018.

2 Método

2.1 Problema e objetivos

O problema que orienta o presente estudo é: “Como os Direitos Humanos são abordados em telejornais das televisões abertas do Brasil?”.

Os objetivos específicos que direcionam a pesquisa são:

1. Levantar a frequência do conceito de Direitos Humanos nos telejornais.
2. Levantar a frequência dos princípios dos DH (liberdade, igualdade, solidariedade, dignidade, diversidade, democracia, laicidade e fraternidade) nos telejornais.
3. Analisar os direitos presentes nos conteúdos das matérias jornalísticas.

2.2 Caracterização do estudo

O estudo tem caráter exploratório, uma vez que visa explicitar o problema proposto, e descritivo, pois pretende descrever as características de determinado fenômeno por meio de técnicas padronizadas de coleta de dados.

A abordagem do problema é quantitativa, já que disporá de técnicas estatísticas para classificar as notícias dos telejornais, e qualitativa, para interpretação mais aprofundada dos dados obtidos. Trata-se de uma pesquisa documental que utiliza a análise de conteúdo para análise dos dados.

A pesquisa documental tem semelhança com a pesquisa bibliográfica. A diferença primordial, no entanto, está no fato de que a documental usa materiais que ainda não receberam tratamento analítico (fontes primárias), enquanto a bibliográfica se utiliza das contribuições de diversos autores sobre determinado assunto (fontes secundárias) (GIL, 2002).

Appolinário (2009) conceitua documento como

[...] qualquer suporte que contenha informação registrada, formando uma unidade, que possa servir para consulta, estudo ou prova. Incluem-se nesse universo os impressos, os manuscritos, os registros audiovisuais e sonoros, as imagens, entre outros (APPOLINÁRIO, 2009, p. 67).

O universo de documentos analisados neste estudo é composto por registros de telejornais. A coleta dos dados foi realizada a partir de cinco telejornais de emissoras de TV

abertas de amplitude nacional: Jornal da Cultura (TV Cultura), Jornal Nacional (Globo), Brasil Urgente (Band), SBT Brasil (SBT) e Jornal da Record (Record).

A análise de conteúdo é uma técnica que se adequa à análise de dados oriundos de conteúdos relacionados à comunicação. Para Bardin (2011), o termo análise de conteúdo designa: um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Para Gil (2002),

[...] o grande volume de material produzido pelos meios de comunicação e a necessidade de interpretá-lo determinou o aparecimento da análise de conteúdo. Essa técnica possibilita a descrição do conteúdo manifesto e latente das comunicações (GIL, 2002, p. 89).

Segundo Krippendorff (1990), “[...] a análise de conteúdo é uma técnica de investigação destinada a formular, a partir de certos dados, inferências reproduzíveis e válidas que podem se aplicar a seu contexto” (KRIPPENDORFF, 1990, p, 29).

2.3 Percurso metodológico

O percurso metodológico adotado neste estudo segue a técnica da semana construída (KRIPPENDORFF, 1990; STEMPEL; WESTLEY, 1989), que propõe que o universo a ser observado seja reduzido sem que se comprometa a representatividade estatística. A ideia é observar um período extenso de tempo, no caso desta pesquisa, seis meses (julho a dezembro de 2018). No entanto, não foram observados todos os dias consecutivamente, foram sorteados aleatoriamente dias para análise de todos os telejornais (segunda, terça quarta, quinta sexta ou sábado), de modo que ao final deste período observamos duas semanas construídas de seis dias (segunda a sábado). Assim, a amostra total englobou 12 edições de cada um dos cinco telejornais, totalizando 60 edições analisadas. As edições dos telejornais foram acessadas nos endereços eletrônicos das emissoras.

O processo de registro de notícias relacionadas aos Direitos Humanos foi feito por meio da identificação de palavras que representam os Direitos Humanos e seus princípios: direitos humanos (ou direitos fundamentais/direitos naturais quando usados no sentido de direitos humanos), dignidade, igualdade, liberdade, fraternidade, solidariedade, diversidade,

democracia e laicidade. Tal processo, conhecido como regra da representatividade, entende que “[...] as pesquisas sociais, de forma geral, abrangem um universo de elementos tão grande que se torna impossível considerá-los em sua totalidade, sendo necessário trabalhar com uma amostra” (FONSECA JÚNIOR, 2008, p. 292).

A fim de identificar as palavras que representam os Direitos Humanos e as características das notícias às quais elas estão relacionadas, elaboramos uma ficha de codificação, conforme proposto por Fonseca Júnior (2008), cujo objetivo é analisar de forma objetiva as notícias veiculadas pelos telejornais no período escolhido. Os dados obtidos por meio deste instrumento contribuíram para a análise técnica das notícias, possibilitando uma leitura quantitativa e sistemática dos dados.

A ficha de observação, adaptada do protocolo proposto por Ramalho e colaboradores (2012), é composta por seis blocos: o primeiro apresenta informações gerais como data e nome do telejornal; o segundo identifica o título dado à matéria; o terceiro volta-se à identificação de menções às palavras-chave destacadas pelo estudo; o quarto analisa se a notícia trata de violação ou promoção dos DH; o quinto relaciona-se ao caráter informativo e/ou opinativo; o sexto destina-se a registros de aspectos relevantes não contemplados pela ficha.

3 Caracterização dos telejornais e das emissoras

A escolha dos telejornais analisados pautou-se pelo critério de buscar diferentes linhas editoriais e emissoras de televisão com características e públicos distintos. Como nosso objetivo é identificar a abordagem dos Direitos Humanos, entendemos que a diversidade contribui para uma compreensão mais ampla do tema.

A fim de explicitarmos a diversidade dos telejornais escolhidos, caracterizamos os programas a partir da consulta à página virtual de cada emissora: TV Cultura (<https://tvcultura.com.br/>); Rede Globo (<https://redeglobo.globo.com/>); SBT (<https://www.sbt.com.br/>); Band (<https://www.band.uol.com.br/>); e Record (<https://recordtv.r7.com/>). Houve uma dificuldade em definir as características dos noticiários, pois algumas emissoras não divulgam especificamente a linha editorial dos seus programas.

3.1 Jornal da Cultura (TV Cultura)

O Jornal da Cultura (JC) é o principal telejornal produzido pela TV Cultura e apresentado no período noturno, a partir das 21h15, de segunda a sábado, está no ar desde 1986.

A TV Cultura é uma rede de televisão pública brasileira e tem caráter educativo e cultural. Foi fundada, originalmente, em 20 de setembro de 1960 pelos Diários Associados e reinaugurada em 15 de junho de 1969 pela Fundação Padre Anchieta, sediada na capital paulista, gerando programas de televisão educativos que são transmitidos para todo o Brasil. É mantida pela Fundação Padre Anchieta, uma fundação sem fins lucrativos que recebe recursos públicos, através do governo do estado de São Paulo, e privados, por meio de propagandas, apoios culturais e doações de grandes corporações.

A programação da TV Cultura é preferencialmente cultural, educativa, informativa e artística. Sua linha editorial segue o conceito de mídia educativa. No Jornal da Cultura, analisado nesta pesquisa, sempre há a presença de especialistas na bancada, como forma de discutir os acontecimentos presentes e dar caráter mais crítico e opinativo às notícias.

3.2 Jornal Nacional (Rede Globo)

O Jornal Nacional é um telejornal brasileiro produzido pela Rede Globo e exibido desde 1969. Um dos mais conhecidos noticiários do Brasil, é caracterizado por ser compacto de linguagem simplificada. É exibido a partir das 20h30, de segunda-feira a sábado.

Em alguns anos, o Jornal Nacional tornou-se o mais famoso noticiário brasileiro, alcançando altos índices de audiência. Em 2011 foi premiado na categoria "notícia" do Emmy International devido à cobertura da expulsão dos traficantes e a ocupação policial do Complexo do Alemão, no Rio de Janeiro, em novembro de 2010.

Sua linha editorial valoriza alguns princípios, com a visão de que o trabalho jornalístico tem de ser feito buscando-se isenção, correção e agilidade. Para a linha editorial do Jornal Nacional, só tem valor a informação jornalística que seja isenta, correta e prestada com rapidez, os seus três atributos de qualidade.

A Rede Globo é a segunda maior rede de televisão comercial do mundo e alcança quase 100% do território brasileiro. Por sua grande presença nos domicílios, tem potencial expressivo para influenciar a opinião pública.

3.3 Jornal da Record (TV Record)

O Jornal da Record é um telejornal noturno brasileiro, produzido e apresentado pela TV Record que está no ar desde 1974. O Jornal da Record também é apresentado pela Record Internacional, alcançando mais de 150 países. É um telejornal que possui linguagem popular,

que busca estabelecer o diálogo entre o jornalista e o espectador. Os editores também recorrem a trilhas sonoras a fim de dar maior carga emotiva às reportagens.

A formação da Rede Record nacionalmente começou no início da década de 1990, após a emissora ser adquirida por Edir Macedo, fundador e líder da Igreja Universal do Reino de Deus. Desde então, a emissora passou a ter caráter mais conservador, inclusive envolvendo-se em algumas polêmicas de intolerância religiosa.

3.4 SBT Brasil (SBT)

O SBT Brasil é um telejornal brasileiro, produzido e exibido desde 2005 pelo SBT de segunda a sábado às 19h45, sendo o principal telejornal da emissora.

Sua linha editorial visa construir uma linguagem dinâmica, nova e mais próxima ao público, visando o crescimento do jornalismo do SBT. O SBT Brasil é um telejornal rápido, que opta por não aprofundar as matérias, como forma de passar as notícias aos cidadãos de maneira sintetizada. Em termos de audiência, é considerado atualmente o segundo principal telejornal do país, perdendo apenas para o Jornal Nacional da TV Globo.

Entre as características que norteiam o plano editorial da emissora, estão a transparência, a idoneidade e o jornalismo sério. O SBT é uma emissora que mantém vários programas de entretenimento com auditório que demandam a interação com o público presente.

3.5 Brasil Urgente (Band)

O Brasil Urgente é um programa de televisão jornalístico brasileiro exibido pela Band desde 1997. Trata-se de um telejornal com uma linha popular com entradas ao vivo de repórteres que cobrem acontecimentos nas capitais brasileiras localizadas no sul, centro-oeste e sudeste, tais como: de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Porto Alegre. Além de entrevistas, também é muito utilizado o helicóptero para a cobertura de tragédia e são exibidas matérias gravadas sobre crimes hediondos e bizarros.

O noticiário é considerado jornal de cunho “policialesco”, que compreendem os programas de rádio e TV dedicados a narrar violências e criminalidades, caracterizados pelo forte apelo popular.

Essas produções são focadas majoritariamente em temas vinculados a ocorrências de ordem policial, ainda que, eventualmente, insiram entre as

narrativas um ou outro assunto estranho ao rol de fatos violentos, delituosos ou criminosos (VARJÃO, 2016, p. 12).

É um dos programas de maior audiência da emissora Band e já esteve em polêmicas por ser acusado de desrespeitar os Direitos Humanos. Em 2019, a Band e o apresentador José Luiz Datena foram condenados a indenizar uma padaria de Minas Gerais em R\$ 25 mil por danos morais (GAMBA, 2019). A Justiça de São Paulo também condenou o programa e o apresentador, em 2012, a pagar R\$ 100 mil de indenização por danos morais a um homem que foi chamado de estuprador e acusado de fazer 11 vítimas (BARBOSA, 2012). O programa também já recebeu representação do Ministério Público Federal por indícios de violação dos direitos constitucionais de um entrevistado (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 201-?).

4 Resultados e discussões

Foram analisadas 60 edições (12 edições de cada telejornal no período de julho a dezembro de 2018), que resultaram em 402 matérias.

Para cumprir o primeiro objetivo do estudo, levantar a frequência do conceito de Direitos Humanos nos telejornais, analisamos o conteúdo das matérias a partir da busca dos seguintes descritores: Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos Naturais. Foram identificadas apenas seis menções aos Direitos Humanos, o que equivale a 1,5% do total.

Nos seis casos em que a expressão é mencionada não se faz nenhuma alusão ao que seriam esses direitos. O termo aparece nomeando órgãos e instituições sociais ou de maneira genérica se referindo à temática e à causa dos DH. A Tabela 1 exemplifica as citações de “Direitos Humanos” nos telejornais analisados:

Tabela 1 - Exemplos de uso do termo “Direitos Humanos” nos telejornais

Telejornal	Título da matéria	Citações
SBT Brasil (17/07/2018)	Número de venezuelanos que migram para o Brasil continua a crescer	“(…) se de fato a política empregada pelo município e pelo Estado será efetiva e se respeitará os Direitos Humanos da população indígena” - Felipe Moura, procurador da República
Jornal da Cultura (01/08/2018)	Corpo do jurista Hélio Bicudo foi cremado hoje em São Paulo	“O jurista militou a vida toda em favor dos Direitos Humanos (...)” - repórter
SBT Brasil (13/08/2018)	Mulher é assassinada em casa	“Histórico fundador do PT, envolvido com Direitos Humanos na ditadura (...)” - Luiz Felipe Pondé, filósofo
Jornal Nacional (06/09/2018)	Autor do atentado criticava Bolsonaro nas redes sociais	“Ministério dos Direitos Humanos divulgou balanço do Ligue 180 sobre mortes de mulheres (...)” - repórter
		“A Organização Mundial de Defesa dos Direitos Humanos condenou o ataque (...)” - repórter

Jornal da Record (09/10/2018)	Haddad discute alianças para segundo turno com governadores eleitos	“(…) que esses partidos todos estivessem juntos no segundo turno em defesa da democracia e dos Direitos Humanos ” – Fernando Haddad, candidato
Jornal da Record (28/11/2018)	Jair Bolsonaro anuncia mais três ministros	“Com a indicação de Marcelo, já são 19 os ministérios anunciados, faltam nomes apenas para Minas e Energia e Direitos Humanos , fechando 21 pastas (...)” - repórter

Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados obtidos.

Os resultados da análise dos dados sobre as matérias jornalísticas revelam a omissão dos DH do cotidiano brasileiro. O conceito e o conteúdo destes direitos não aparecem nas notícias e tampouco nos comentários dos âncoras dos telejornais. Em termos percentuais, a frequência do descritor pode ser sintetizada conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Frequência e porcentagem das matérias que utilizam o termo Direitos Humanos (ou equivalentes) nos telejornais analisados (N = 402).

	Utilizam o termo		Não utilizam o termo	
	(f)	%	(f)	%
Jornal da Record (Record)	2	1,6	128	98,5
SBT Brasil (SBT)	2	3,1	65	97,0
Jornal da Cultura (TV Cultura)	1	3,1	32	97,0
Jornal Nacional (Globo)	1	3,4	29	96,7
Brasil Urgente (Band)	0	0	142	100,0
TOTAL	6	1,5	396	98,5

Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados obtidos.

Entendemos que a não presença dos DH nos telejornais é uma omissão, pois muitas das notícias referem-se a violações de DH, no entanto, este tipo de análise não é proposta ao telespectador. O viés adotado é da violência social e a culpabilização dos indivíduos que cometeram algum ato criminoso ou ilícito.

Importante salientar que no Brasil Urgente, que segue uma linha editorial voltada para a cobertura de tragédias e eventos policiais, o termo “Direitos Humanos” e seus princípios não aparecem nenhuma vez. Embora este noticiário aborde quase que exclusivamente matérias relacionadas às violações dos Direitos Humanos, a expressão não é mencionada e tampouco existe a análise das violações contidas nas notícias, que são transmitidas de forma espetacularosa. As formas como as notícias do programa são conduzidas e o uso de frases como: “bandidos mais protegidos pela lei que cidadão honesto e decente”; “esse cara merecia ser executado mesmo”; “isso aí não vale nada, vamos gastar com esse lixo na cadeia”; “gosta de bandido, leva pra sua casa, cria lá dentro”; demonstram que, embora o Brasil Urgente narre constantes violações aos Direitos Humanos, o telejornal não reconhece a real importância destes direitos

e nem mesmo chega a falar explicitamente sobre eles, pelo contrário, os comentários que acompanham as notícias negam os direitos das pessoas que cometeram atos criminosos.

Em relação ao segundo objetivo deste estudo, buscamos a frequência de oito princípios dos DH nas matérias jornalísticas. Para tanto, foram utilizados como descritores: igualdade, liberdade, fraternidade, solidariedade, dignidade, diversidade, democracia e laicidade,

Das 402 matérias analisadas, apenas 23 mencionaram algum princípio, totalizando 5,7% do total analisado. A Tabela 3 mostra a frequência de cada princípio.

Tabela 3 - Frequência e porcentagem de menções dos princípios relacionados aos Direitos Humanos (N = 402)

Princípios	(f)	%	Citação nos telejornais
Democracia	13	56,5	Jornal da Record (5), Jornal da Cultura (3), Jornal Nacional (2), SBT Brasil (2), Brasil Urgente (1)
Liberdade	7	30,4	Jornal da Record (5), Jornal da Cultura (1), Jornal Nacional (1)
Igualdade	1	4,3	Jornal da Record (1)
Solidariedade	1	4,3	Jornal da Record (1)
Dignidade	1	4,3	Brasil Urgente (1)
Diversidade	0	0	----
Fraternidade	0	0	----
Laicidade (laico)	0	0	----
TOTAL	23	5,7	----

Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados obtidos.

A análise dos dados da Tabela 3 nos permite perceber que das 23 matérias que mencionam os princípios dos DH, 13 delas se referem à democracia. Este dado deve ser analisado à luz do contexto sócio-histórico-político do país. Em 2018 foram realizadas eleições presidenciais no Brasil e o período de coleta de dados coincidiu com a véspera das eleições, o primeiro e segundo turnos do pleito. Portanto, a menção à democracia deu-se em um contexto do exercício democrático por meio do voto.

Em nove das 13 matérias nas quais apareceu a palavra democracia, esta foi citada por candidatos à Presidência do Brasil ou por membros do Judiciário, sempre no contexto eleitoral da época. Assim, nota-se que as eleições, que ocorreram no mês de outubro de 2018, tiveram influência no uso da palavra nos noticiários.

Estas eleições ocorreram em um contexto político tumultuado e caracterizado pela polarização entre orientações políticas de direita e de esquerda. Um dos fatos que marcaram o processo que antecedeu as eleições foi o atentado sofrido pelo então candidato, que veio a ser

eleito, Jair Messias Bolsonaro. Quatro matérias se referiram à democracia quando deste incidente.

Em relação ao princípio liberdade, o segundo mais citado nos telejornais, este aparece em sete matérias, conforme Tabela 3. Observa-se que a menção à liberdade nas matérias, na maioria das vezes, não guarda relação com o sentido amplo da liberdade humana que assume junto aos DH, sendo empregada com o sentido de pedido de liberdade em processos criminais ou sobre situações de liberdade econômica, como livre iniciativa de mercado.

Os demais princípios possuem uma frequência muito baixa nas matérias. Igualdade, solidariedade e dignidade aparecem em apenas uma notícia cada, enquanto que diversidade, fraternidade e laicidade (laico) não são mencionados.

Em relação ao nosso terceiro objetivo, análise do conteúdo das matérias, encontramos seis notícias que abordam os DH e mais 23 que mencionam os seus princípios, totalizando 29. Desse total, apenas sete são relativas à promoção de direitos, o que equivale a 23,3%, enquanto que 76,7% referem-se às violações de direitos.

Uma interpretação possível destes dados nos remete à violação dos DH que ocorre no Brasil. É importante considerar que, ao optar por trazer esta realidade para os telejornais, cria-se uma hiper-realidade de violências e desrespeito aos direitos. Esta exposição não informa ao telespectador que tais atitudes se constituem em violações de DH, pois são transmitidas apenas como expressões de violências. Ter consciência e conhecimento de que tais situações ferem os DH tira o sujeito do lugar de vítima (passível de ser atingido por esta violência) e o coloca no lugar do sujeito de direitos (consciente de que há direitos que deveriam protegê-lo).

Trazendo a violência como uma realidade destituída da dimensão protetiva dos DH contribui para a vitimização dos telespectadores que podem se sentir potencialmente vulneráveis. Ao trazer os DH como embasamento analítico da situação apresentada pela matéria, transpomos o lugar passivo da vítima em potencial e contribuimos para a emergência do sujeito de direitos, conscientes de que o respeito à dignidade, à segurança, à justiça social, e à igualdade de oportunidades são Direitos Humanos, e não meros dados da realidade. Desta maneira, cumpre-se uma função educativa, na medida em que se forma o sujeito consciente de seus direitos.

Em relação ao tratamento da matéria, analisamos as notícias visando identificar se há abordagem informativa ou opinativa. O gênero informativo é aquele que tem como principais características a linguagem impessoal e referencial, sem opinião do jornalista. O gênero opinativo, por sua vez, traz fontes, referências teóricas e fatos que servem ao ponto de vista do autor (MELO; ASSIS, 2010).

Percebeu-se que o Jornal Nacional, o Jornal da Record e o SBT Brasil priorizam o tratamento informativo das notícias, o que vai ao encontro da linha editorial de cada um desses noticiários. No SBT Brasil, não houve nenhuma matéria com tratamento opinativo no período mencionado. O Jornal Nacional apresentou apenas 10% de suas notícias com tratamento opinativo, enquanto o Jornal da Record apresentou apenas 6,9%, conforme a Tabela 4.

Tabela 4 - Frequência e porcentagem das matérias com tratamento informativo ou opinativo, de acordo com cada telejornal analisado (N = 402).

	Tratamento informativo		Tratamento opinativo	
	(f)	%	(f)	%
Jornal Nacional (Globo)	27	90,0	3	10,0
Brasil Urgente (Band)	5	3,5	137	96,5
Jornal da Record (Record)	121	93,1	9	6,9
Jornal da Cultura (TV Cultura)	17	51,5	16	48,5
SBT Brasil (SBT)	67	100	0	0
TOTAL	237	59,0	165	41,0

Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados obtidos.

O programa Brasil Urgente apresenta as matérias de maneira distinta dos demais telejornais analisados, pois 96,5% de suas matérias são abordadas de maneira opinativa. Entendemos que esta abordagem decorre da própria estrutura do programa, aberto aos acontecimentos em tempo real e, portanto, com uma estrutura mais flexível, na qual os blocos de matérias não são definidos e não há divisão de editorias (já que todas as matérias têm cunho policiaisco). Além disso, o âncora sempre dá sua opinião pessoal sobre os acontecimentos.

Por fim, o Jornal da Cultura é o que apresenta melhor equilíbrio entre tratamento opinativo e informativo: 51,5% das matérias analisadas têm teor informativo, enquanto 49,5% têm também o tratamento opinativo. As opiniões no Jornal da cultura não são emitidas pelo âncora e sim por convidados com algum tipo de expertise na área capazes de abordar os temas sob a perspectiva de diferentes áreas do conhecimento. Entendemos que este tipo de análise contribui para a abordagem mais aprofundada do tema, levando o telespectador a refletir sobre o que foi debatido, contribuindo para a sua formação crítica.

5 Considerações finais

Retomando o questionamento inicial sobre como os telejornais do Brasil abordam os Direitos Humanos, podemos afirmar, a partir dos dados analisados, que as referências aos DH estão ausentes das matérias veiculadas. Ainda que os fatos apresentados constituam violações,

estes não são associados ao conjunto dos DH. Para Cruz e Moura (2012), pautas importantes como os Direitos Humanos têm ocupado “um espaço pífio na agenda midiática e, quando ocupam, são apresentados de forma distorcida, como um ‘problema de polícia’, reduzindo a complexidade do tema.

Com isso, não se forma o corpo dos DH, ou seja, não se contribui para que as pessoas associem o seu cotidiano aos DH. As consequências desta ausência refletem-se na ignorância e no fraco reconhecimento das pessoas enquanto sujeitos de direitos.

Vivemos em um país onde, dia a dia, a dignidade da pessoa humana é violada, seja por meio das ações governamentais, das atitudes interinstitucionais ou nas relações particulares. Em um cenário onde a população sequer tem acesso aos seus direitos, educar em Direitos Humanos torna-se uma tarefa ainda mais árdua e, ao mesmo tempo, necessária.

Quando analisamos as menções aos princípios que sustentam a proposição dos DH, percebemos que os telejornais referiram-se mais à democracia e à liberdade, em detrimento da igualdade, dignidade e solidariedade. Convém mencionar que os princípios dos Direitos Humanos herdados da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade – são retomados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos no pós-Segunda Guerra Mundial e representam a intenção de unir um mundo dividido entre socialismo e capitalismo.

Igualdade diz respeito aos direitos sociais e coletivos que devem ser assegurados pelo Estado, são direitos relacionados à tradição socialista que dependem de uma atuação positiva do Estado para sua promoção. Liberdade refere-se aos direitos de tradição liberal, ligados aos direitos dos indivíduos, que não implicam numa ação efetiva do Estado para sua promoção. A opção pela liberdade pode traduzir uma concepção de sociedade articulada com determinados vieses ideológicos. Ao trazer esta pauta como representação da realidade, os telejornais acabam optando por uma concepção de sociedade calcada nos direitos individuais com menor atuação do Estado.

Ainda que o conceito de democracia tenha sido bastante mencionado, a concepção do termo é restrita à classificação de atitudes de políticos ou à natureza das instituições sociais. A democracia não é abordada como caminho para expressão das diversidades e respeito aos direitos de todos.

Pela análise realizada, cabem dois questionamentos: sobre conteúdo e forma. Em relação ao conteúdo fica a interrogação sobre por que os telejornais deixam de abordar os Direitos Humanos. As respostas podem estar por trás das linhas editoriais de cada noticiário e dos interesses que o grupo ao qual estão subordinados representam. A quem interessa a ignorância em relação aos Direitos Humanos? Outro questionamento pertinente é sobre a forma

como as notícias são apresentadas em telejornais que se destinam à públicos de classes sociais diferentes, visto que, ao optar pela forma como cada acontecimento será abordado, o telejornal entende que o público alvo só é capaz de ler a informação de determinada maneira.

Assim, telejornais que possuem uma linha editorial mais popular, como o Brasil Urgente e o Jornal da Record, parecem partir do pressuposto de que o seu público só vai se interessar e compreender uma linguagem sensacionalista e desprovida de análise crítica. De certa maneira não nos surpreende que telejornais desta natureza não se dediquem a fornecer informações relevantes para a formação cidadã, posto que oferecem ao seu público o espetáculo. Podemos afirmar que não nos causa estranheza a não presença dos Direitos Humanos em suas edições. Por outro lado, temos o Jornal da Cultura que adota claramente uma linha informativa e que privilegia o debate sobre diferentes temas a partir do olhar de especialistas. Neste telejornal a menção aos Direitos Humanos também é praticamente nula. E aqui retomamos novamente a pergunta: a quem interessa a ignorância em relação aos Direitos Humanos?

Ter um direito e conhecer este direito cria a possibilidade do mesmo ser exigido. Permanecer na ignorância ou até mesmo alimentar preconceitos em relação a este conjunto de direitos torna as pessoas enfraquecidas do ponto de vista de sua cidadania, pouco capazes de enxergar violações de direitos, omissões por parte do Estado e das elites dominantes, tornando-as, assim, mais facilmente manipuláveis.

Diante do exposto, entendemos que é importante formar os cidadãos para que consigam fazer uma análise crítica dos conteúdos abordados pela mídia ou que estão ausentes das pautas cotidianas. Os telejornais analisados educam para o não conhecimento e consciência sobre os direitos, tratando as matérias como expressões de fatos da realidade, uma realidade que é apresentada como dada, sem a possibilidade de interferência e transformação nas relações.

Referências

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo, Atlas, 2009.

BARBOSA, R. Datena e Band são condenados a indenizar em R\$ 100 mil homem confundido com tarado. **UOL**, 19 de outubro de 2012. Disponível em <https://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2012/10/19/datena-e-band-sao-condenados-a-indenizar-em-r-100-mil-homem-confundido-com-tarado.htm>. Acesso em 20 jan 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BECKER, B. **A linguagem do telejornal**: um estudo da cobertura dos 500 anos do Descobrimento do Brasil. Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Editoriais, 2004.

BRASIL. Ministério de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução CNE/CP n. 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, Seção 1.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em <https://www.portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2009-pdf/2191-plano-nacional-pdf>. Acesso em 23 ago 2017.

CAMINO, C. S. *et al.* A transmissão de valores morais em personagens de TV. **Psicologia: Reflex. Críticas**. Porto Alegre, v. 7, n.1, p. 29-46, jan/jun 1994.

COUTINHO, I.; MARTINS, S. Identidade no telejornalismo local: a construção de laços de pertencimento entre a TV Alterosa Juiz de Fora e o seu público. Colóquio Internacional Televisão e Realidade. In: **Anais...** Salvador, 2008. Disponível em <http://www.tvrealidade.facom.ufba.br/coloquio%20textos/Simone%20Martins%20e%20Iluska%20Coutinho.pdf>. Acesso em 20 out 2019.

CRUZ, F. S.; MOURA, M. O. Os Direitos Humanos como produto: reflexões sobre a informação e a cultura da mídia. **Sequência**. Florianópolis, n. 65, p. 79-102, dez 2012.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos: Histórico, Conceito e Classificação**. [200-?]. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari_dh_historico_conceito_classificacao.pdf. Acesso em 10 jan 2020.

FONSECA JÚNIOR, W. C. Análise de conteúdo. In: DUARTE, J.; BARROS, A. (org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 280-304.

GAMBA, K. Datena e Bandeirantes terão de indenizar padaria de MG por associá-la ao tráfico. **JOTA**, 20 de junho de 2019. Disponível em https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/datena-bandeirantes-indenizar-padaria-20062019. Acesso em 20 jan 2020.

GARCEZ, G. S.; OLIVEIRA, M. L. Direitos Humanos: a responsabilidade da mídia em informar para a educação intercultural. **Leopoldianum**. Santos, v. 41, n. 113-114-115, p. 9-20, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

KRIPPENDORFF, K. **Metodologia de análisis de contenido**. Barcelona: Paidós, 1990.

MELO, J. M.; ASSIS, F. **Gêneros jornalísticos no Brasil**. São Bernardo do Campo: Umesp, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF representa contra repórter do Programa Brasil Urgente por indícios de violação de direitos constitucionais de um entrevistado. [201-?].

Disponível em <http://www.mpf.mp.br/ba/migracao/noticias-migradas-por-pastas/direitos-do-cidadao/mpf-representa-contrareporter-do-programa-brasil>. Acesso em 20 jan 2020.

RAMALHO, M. *et al.* Ciência em telejornais: uma proposta de ferramenta para análise de conteúdo de notícias científicas. In: MASSARANI, L.; RAMALHO, M. (ed.).

Monitoramento e capacitação em jornalismo científico: a experiência de uma rede ibero-americana. Rio de Janeiro: Museu da Vida/Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2012. p. 11-24.

SILVA, C.; FONSECA, E.; LOURENCO, O. Valores morais em Televisão: análise de uma série televisiva de grande audiência. **Aná. Psicológica**. Lisboa, v. 20, n. 4, p. 541-553, nov 2002.

STEMPEL, G. H.; WESTLEY, Bruce H. (ed.). **Research methods in mass communication**. Englewood Cliffs: Prentice Hall. 1989.

VARJÃO, S. **Violações de direitos na mídia brasileira**. Volume III. Brasília: ANDI, 2016. Disponível em <http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-iii-0>. Acesso em 31 ago 2017.

VIZEU, A. **Violações de direitos na mídia brasileira**lado oculto do telejornalismo. Florianópolis: Calandra, 2005.

WOLTON, D. **Pensar a Comunicação**. Brasília: UnB, 2004.

CAPÍTULO 4

A PRESENÇA/AUSÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NAS NOTÍCIAS DE TELEJORNAIS BRASILEIROS

Artigo a ser submetido para revista científica.

Resumo

A mídia jornalística, ao pautar os assuntos a serem noticiados e, por exclusão, os silenciados, pode influenciar a percepção da realidade de seus usuários. Os telejornais, dentro deste contexto, têm papel relevante, visto que abordam fatos reais e constroem uma espécie de hiper-realidade para seus telespectadores. O objetivo deste estudo é analisar a presença ou a ausência dos Direitos Humanos em cinco telejornais de emissoras brasileiras de televisão abertas. Durante seis meses foram examinadas 12 edições de cada telejornal, totalizando 276 matérias. Para análise dos dados, categorizamos as notícias a partir do assunto que abordavam: acidentes; atuação judiciário e polícia; ciência e tecnologia; economia; educação; esportes; feminicídios; grupos específicos e desenvolvimento humano; meio ambiente; política internacional; política nacional; saúde; variedades; e violência social. A análise dos dados nos permite afirmar que os assuntos abordados pelas matérias se relacionam majoritariamente aos direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e culturais ou dos direitos difusos e coletivos. Ainda que tais assuntos e direitos integrem o conjunto dos Direitos Humanos, não são tratados como direitos e tampouco relacionados aos Direitos Humanos.

Palavras-chave: direitos humanos; telejornais; agendamento midiático; direitos civis e políticos; direitos econômicos, sociais e culturais.

Abstract

The media, by guiding which subjects reports or not, through the scheduling hypothesis, is able to influence the subjects present in the daily lives of its users. Television news, within this context, has a relevant role, since it addresses real facts and builds a kind of hyper-reality for its viewers. The purpose of this study is to analyze how five newscasts from open television stations approach Human Rights. We examined twelve editions of each newscast, totaling 60 editions and 276 news analyzed. To understand the main subjects covered, we divided the themes into 14 categories, entitled: accidents; judicial and police performance; science and technology; economy; education; sports; femicides; specific groups and human development; environment; international politics; national policy; health; varieties; and social violence. When analyzing the categories, we noticed that Human Rights permeate all the news; however, the news not mentioned or related the Human Rights to the subjects portrayed. In addition, most of the articles refer to civil and political rights, to the detriment of economic, social and cultural rights, and the diffuse and collective rights. From the study, it was possible to observe that the news programs do not contribute to the formation of the viewer as a subject of rights, aware of the application and claim of Human Rights.

Keywords: human rights; newscasts; media scheduling; civil and political rights; economic, social and cultural rights.

1 Introdução

O Brasil é um país que viola os Direitos Humanos (DH) em diferentes âmbitos sociais, seja pela omissão ou negligência do Estado na promoção dos DH, pelas instituições que muitas vezes não reconhecem os direitos das pessoas, ou nas relações interpessoais que se pautam pelas violências e desrespeito à dignidade humana.

Enfrentar este quadro de violações requer que as pessoas tenham consciência dos seus direitos e ao mesmo tempo reconheçam no outro um ser igual. Ou seja, para além de mecanismos jurídicos, estamos nos referindo a componentes éticos, atitudinais e instrucionais. Neste sentido, a educação é uma via importante, pois possibilita o conhecimento e a mudança de atitude.

Ao pensarmos na educação, em suas diferentes formas, como uma das maneiras para que as pessoas possam conhecer e exigir seus direitos e, ao mesmo tempo, agirem eticamente reconhecendo a dignidade intrínseca a qualquer ser humano, deparamo-nos com a importância da mídia e o seu papel como educadora informal.

Desde 2006, quando o Brasil assumiu o compromisso de desenvolver a Educação em Direitos Humanos (EDH) como uma política pública, o Estado reconhece a relevância da mídia na formação da população em geral. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (BRASIL, 2007) dedica um eixo à Mídia e Educação, considerando que os veículos de comunicação devem exercer um papel enquanto educadores informais.

A mídia envolve diferentes veículos, neste estudo, elegemos a televisão como caminho para pensar os Direitos Humanos na sociedade brasileira. De acordo com a Pesquisa Brasileira de Mídia (BRASIL, 2016), realizada pela IBOPE Inteligência, a televisão é o principal meio de comunicação que as pessoas usam para se informar no Brasil. Na pesquisa, 77% das pessoas afirmaram assistir TV todos os dias. Além disso, a programação televisiva poder ser acessada por meio de dispositivos móveis, como o celular. Portanto, a grande abrangência da televisão e seu potencial educativo, que mesmo sem ter o objetivo explícito de educar, acaba por fazê-lo, torna este veículo relevante para refletirmos sobre a abordagem dos Direitos Humanos no Brasil.

Dentre toda a diversidade de programação deste veículo, os telejornais ocupam uma posição de destaque, principalmente os exibidos no período noturno, horário em que grande parte da população assiste televisão. Além disso, os noticiários televisivos são responsáveis por trazer a realidade para perto do telespectador, visto que abordam acontecimentos do dia a dia e não são pautados na ficção (MARTINS, 2008). A percepção da realidade pelas pessoas se dá

pelo acompanhamento das notícias veiculadas diariamente pela televisão, acontecimentos locais, regionais e mundiais passam a fazer parte da vida das pessoas.

Dentro da programação de um telejornal, temos o agendamento temático: os noticiários pautam os temas que serão noticiados ou não. A partir da hipótese do *agenda-setting*, que dispõe que a mídia determina as pautas em geral, enfatizando alguns conteúdos e ignorando outros (NERY; TEMER, 2009), e considerando a ausência de neutralidade do discurso midiático (CHARAUDEAU, 2018), este estudo visa analisar a presença ou ausência dos Direitos Humanos em telejornais de emissoras de televisão abertas do Brasil.

Nosso objeto de análise foram 60 edições e 276 matérias de cinco noticiários televisivos, veiculados entre os meses de julho a dezembro de 2018. Para análise dos dados, as matérias foram categorizadas de acordo com o assunto que abordaram.

2 A escolha dos temas noticiados pela mídia

A seleção dos acontecimentos, operada pelas mídias, impõe um certo recorte do espaço público e uma certa configuração do acontecimento. É neste momento que existe a escolha editorial de cada telejornal: quando o noticiário faz seu recorte da realidade e narra o acontecimento de acordo com suas próprias convicções. Essas escolhas, de certa forma, dependem da maneira pela qual as mídias constroem representações sobre o que pode interessar ou emocionar o público. A partir deste entendimento, podemos adotar a hipótese do *agenda-setting*, que se baseia na ideia de que os integrantes de uma sociedade organizam seus comentários sobre o que acontece no cotidiano social conforme o que é apresentado pela mídia.

A hipótese do *agenda-setting* foi apresentada, pela primeira vez, por McCombs e Shaw (1972). O estudo visava pesquisar a capacidade de agendamento da mídia na campanha presidencial de 1968 nos Estados Unidos e se as ideias julgadas como mais relevantes pelos eleitores eram moldadas pela cobertura midiática. Os pesquisadores concluíram que a mídia tem a capacidade de influenciar a projeção dos acontecimentos, realçando ou negligenciando elementos dos cenários públicos.

Para Nery e Temer (2009) o *agenda-setting* coloca a mídia como determinante das pautas em geral, dando ênfase a determinados tipos de conteúdos e ignorando outros. Ao selecionar as informações e apresentá-las como o que realmente aconteceu, a mídia impede que outros acontecimentos cheguem a conhecimento do público (CHARAUDEAU, 2018).

Logo, os meios não pretendem persuadir, mas dão para as pessoas uma lista do que é necessário ter uma opinião e discutir. A compreensão da realidade social é aquela ofertada pelos meios de comunicação de massa, que não dizem às pessoas o que elas devem pensar, mas os temas sobre os quais elas devem pensar, algo que também configura uma forma de controle (MENDONÇA; TEMER, 2015, p. 198).

Quando confrontamos o discurso telejornalístico com a hipótese do *agenda-setting*, percebemos que as pessoas têm tendência para incluir ou excluir dos seus próprios conhecimentos aquilo que os veículos de comunicação incluem ou excluem do seu próprio conteúdo (FERNANDES, 2003).

A reportagem jornalística, na maioria das vezes, tenta explicar um fenômeno social ou político. A princípio, ela deve adotar um ponto de vista distanciado e global e deve propor, ao mesmo tempo, um questionamento sobre o fenômeno tratado. Normalmente, espera-se do autor de uma reportagem que ele esteja o mais próximo possível da suposta realidade do fenômeno e que demonstre imparcialidade. Entretanto, não há como garantir autenticidade nem imparcialidade nesta categoria jornalística, pois a própria escolha do que será exibido, como na hipótese do *agenda-setting*, acaba retirando a total imparcialidade midiática.

Ressalta-se que, na construção de uma reportagem, há diversos artifícios para dotá-la de mais credibilidade, como as roteirizações e as dramatizações destinadas a tocar a afetividade do espectador. Partindo deste entendimento, Charaudeau (2018) estabelece que há, no campo jornalístico, uma armadilha da falsa imparcialidade. Para o autor, não existe informação neutra, já que todo ato de informar envolve os valores e as convicções do emissor da informação.

[...] Não há questionamento nem tentativa de análise (inclusive no domínio científico) que possa fazer-se fora de um modo de pensamento crítico, ou seja, de encontro a outros pontos de vista. O direito da reportagem, com efeito, está numa situação desconfortável pelo fato de que, em nome da visada de informação do contrato midiático, deve abster-se de mostrar seu ponto de vista pessoal. Entretanto, isso é impossível (toda construção de sentido depende de um ponto de vista particular) e necessário (todo procedimento de análise implicada tomadas de posição (CHARAUDEAU, 2018, p. 222).

Sabe-se que um mesmo enunciado tem vários valores, com uma multiplicidade de efeitos discursivos. “Comunicar, informar, tudo é escolha. Não somente escolha de conteúdos a transmitir, não somente escolha das formas adequadas para estar de acordo com as normas do bem falar e ter clareza, mas escolha de efeitos de sentido para influenciar o outro” (CHARAUDEAU, 2018, p. 39).

A partir desse entendimento de que o discurso da mídia é sempre construído com base em uma série de fatores e interesses de cada grupo midiático, entende-se também como funciona a dinâmica do telejornal. Em sua encenação discursiva, ele tenta fabricar um imaginário para o grande público dando conta de uma determinada realidade, ainda que acabe produzindo ficção (CHARAUDEAU, 2018).

Neves (2005) considera que o conceito de verdade, no telejornalismo, envolve complexidade e relativismo, de forma que os noticiários televisivos fabricam aquilo que se parece com a verdade ou se assemelha ao verdadeiro. Dessa forma, a televisão acaba por criar uma hiper-realidade.

Assim, a televisão – terreno por excelência da *informação-espetáculo* – é responsável pela criação de padrões de gosto e consumo, levando o conjunto da mídia informativa a imitá-la, tanto quanto possível, no conteúdo e na forma. Ao tomar o espetáculo como modelo, o (tele)jornalismo conjuga a tarefa de informar à função de entreter, permitindo, assim, que a aridez da realidade tangencie o colorido da ficção. Na ânsia de captar a atenção instantânea do grande público, o show informativo recorre a valores socialmente sedimentados, mensagens de fácil reconhecimento, estereótipos e lugares-comuns, valendo-se de trunfos como o sensacionalismo e o escândalo. Com o emprego de recursos desta natureza, torna-se tanto mais fácil banalizar temas de indiscutível interesse público, quanto elevar à condição de informação relevante episódios banais do cotidiano (NEVES, 2005, *n.p.*).

Na visão de Charaudeau (2018), o telejornal nos entrega um mundo construído por ele mesmo e em parcelas, de tal forma que fornece explicações pontuais e fragmentadas. “Encontramo-nos, então, em plena ilusão e realismo e em pleno simulacro de verdade, mas é através desse ‘fazer crer’ que o telejornal se define” (CHARAUDEAU, 2018, p. 230).

Dessa forma, o telejornal faz, em suas ações ou omissões, escolhas editoriais quando informa o seu telespectador. Com base no exposto, entendemos que este recorte de realidade, realizado pelos noticiários televisivos, tem papel importante no que concerne aos Direitos Humanos. Ao pautar suas notícias e fornecer suas explicações, o telejornal pode contribuir para a formação do telespectador como sujeito de direitos, assim como pode omitir a discussão e o reconhecimento dos DH no cotidiano social.

3 Os Direitos Humanos na contemporaneidade

Os Direitos Humanos (DH) são históricos, nascidos da luta por novas liberdades contra velhos poderes. Não são estáticos, pois evoluem de acordo com a sociedade, em conjunto com seus costumes e normas (BOBBIO, 2004). O marco contemporâneo destes direitos é a

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (ONU, 1948). O documento, elaborado logo após a 2ª Guerra Mundial, como forma de evitar a reincidência das atrocidades cometidas no período, universaliza os DH por meio do reconhecimento da igualdade entre os seres humanos. Este documento, elaborado em um contexto de Guerra Fria busca uma conciliação entre três grandes correntes do pensamento político moderno: o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social (liberdade, igualdade e fraternidade).

A Declaração Universal reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou direitos civis e políticos) e os estende a uma série de sujeitos que anteriormente estavam deles excluídos (proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, etc.); afirma também os direitos da tradição socialista (direitos de igualdade, ou direitos econômicos e sociais) e do cristianismo social (direitos de solidariedade) e os estende aos direitos culturais (TOSI, 2005, p. 20).

A elaboração da DUDH foi fruto de uma negociação entre os dois grandes blocos do pós-guerra: o socialista, que defendia os direitos econômicos e sociais, e o capitalista, que defendia os direitos civis e políticos. Apesar destas divergências, houve consenso sobre alguns princípios básicos relacionados aos Direitos Humanos. Assim, a Declaração se materializa a partir dos princípios de liberdade, igualdade e solidariedade (TOSI, 2005).

A fim de compreender a natureza dos DH podemos classificá-los em quatro gerações. A primeira geração é guiada pelo fundamento da liberdade e ação negativa do Estado e composta pelos direitos civis e políticos, como os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, à privacidade, à personalidade e os direitos de nacionalidade e políticos. Para a tradição liberal, estes são os únicos direitos no sentido próprio da palavra, porque podem ser exigidos diante de um tribunal e, por isso, são de aplicação imediata, à diferença dos direitos de segunda geração, que são considerados de aplicação progressiva. O fundamento da igualdade e o papel ativo do Estado guiam a segunda geração, composta pelos direitos econômicos, sociais e culturais, que envolvem direitos como educação, cultura, saúde, alimentação, vestuário, moradia, segurança, trabalho, previdência social (TOSI, 2005).

Enquanto as duas primeiras gerações de Direitos Humanos concentram-se em direitos pertencentes ao indivíduo, à pessoa humana propriamente dita, a terceira geração tem foco na coletividade e é guiada pelo fundamento da solidariedade, não só para as gerações atuais, mas também para as gerações futuras. Assim, engloba o direito ao meio ambiente, do consumidor e à paz. Não há pacificidade sobre gerações posteriores de Direitos Humanos. Bobbio (2004), por exemplo, defende que a quarta geração seria formada pelos direitos biológicos; Bonavides

(2011), por outro lado, defende que são de quarta geração os direitos inerentes à globalização política, como democracia, informação e pluralismo. A quinta geração seria formada pelos direitos de acesso e convivência no ciberespaço (direito eletrônico) (OLIVEIRA; LAZARI, 2018).

Estas gerações de Direitos Humanos possuem cunho meramente didático, visto que estes direitos são universais, indivisíveis e interdependentes. Pela interdependência entende-se que os DH “[...] estão vinculados uns aos outros, não podendo ser vistos como elementos isolados, mas sim como um todo [...]” (DIÓGENES JÚNIOR, 2012, *n.p.*). Assim, por serem interdependentes, as gerações dos DH apresentam uma relação orgânica entre si.

Logo, a dignidade da pessoa humana deve ser buscada por meio da implementação mais eficaz e uniforme das liberdades clássicas, dos direitos sociais, econômicos e de solidariedade como um todo único e indissolúvel (OLIVEIRA; LAZARI, 2019, p. 141).

As gerações de Direitos Humanos dialogam umas com as outras, formando um completo sistema de proteção. Piovesan (2017) explica a estrutura da DUDH sob a ótica das dimensões de DH:

Ao conjugar o valor da liberdade com o da igualdade, a Declaração introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual esses direitos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente e indivisível. Assim, partindo do critério metodológico que classifica os direitos humanos em gerações, compartilha-se o entendimento de que uma geração de direitos não substitui a outra, mas com ela interage. Isto é, afasta-se a equivocada visão da sucessão “geracional” de direitos, na medida em que se acolhe a ideia da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos, todos essencialmente complementares e em constante dinâmica de interação. Logo, apresentando os direitos humanos uma unidade indivisível, revela-se esvaziado o direito à liberdade quando não assegurado o direito à igualdade; por sua vez, esvaziado, revela-se o direito à igualdade quando não assegurada a liberdade (PIOVESAN, 2017, p. 231).

A DUDH, em seus trinta artigos, adota como sujeito de direitos um ser genérico, referindo-se sempre a *todo ser humano* ou *nenhum ser humano*. Este ser genérico não foi suficiente para enfrentar a violação de direitos relacionada a grupos específicos, com isso, nas sete décadas que sucederam a promulgação da DUDH, vários outros direitos foram conquistados. Assim, o ser humano passou a ser visto em sua especificidade e característica dentro da sociedade: mulheres, crianças, indígenas, afrodescendentes, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros.

Rabenhorst (2016) fala sobre a especificação de direitos.

Pode-se dizer que os sujeitos dos direitos humanos conheceram ao longo da história não apenas uma expansão, mas também um interessante processo de especificação. Os direitos humanos clássicos não valorizavam os elementos de diferenciação de um indivíduo com relação ao outro (gênero, raça, idade, opção sexual, etc.), mas concebiam seus titulares de forma genérica e abstrata (o homem, o cidadão, etc.). Na contemporaneidade, ao contrário, os direitos humanos tendem a vislumbrar os sujeitos de forma concreta e particular, isto é, como indivíduos historicamente situados, inseridos numa estrutura social, e portadores de necessidades distintas. Daí falarmos de “direitos das mulheres”, “direitos das crianças”, “direitos dos portadores de necessidades especiais” e “direitos dos homossexuais”, dentre outros (RABENHORST, 2016, p. 18).

Os Direitos Humanos envolvem direitos presentes no cotidiano das pessoas: educação, saúde, moradia, meio ambiente, política, economia, cultura, entre outros, considerando o ser humano em suas especificidades. Portanto, se conhecemos a abrangência dos DH, facilmente poderemos associar os acontecimentos cotidianos a este conjunto de direitos. Cabe destacar que ter um direito reconhecido significa que ele se torna exigível, ou seja, levar os DH ao conhecimento das pessoas é formar um sujeito de direitos.

No Brasil, os Direitos Humanos passaram a ser abordados sobretudo no período de ditadura civil-militar de 1964, que lançou o país em um regime autoritário e discricionário no qual os direitos civis e políticos foram duramente restringidos. Neste período, setores da oposição voltaram a se organizar para reivindicar a aplicação dos Direitos Humanos (CITTADINO; SILVEIRA, 2015). Outro ponto importante em relação aos DH no Brasil refere-se à concepção de que são direitos de criminosos. Esta relação teve início com os presos políticos na época da ditadura, em que a defesa dos Direitos Humanos acabou associada com a defesa de criminosos e o estímulo à prática do crime (DALLARI, 200-?).

4 Método

O presente estudo parte da indagação sobre a presença ou ausência dos Direitos Humanos nos telejornais brasileiros. Trata-se de uma pesquisa com caráter exploratório e descritivo, uma vez que pretende explicitar o problema e ao mesmo tempo compreender o fenômeno analisado.

Adotou-se como procedimento técnico, a pesquisa documental por meio da análise de conteúdo. A pesquisa documental utiliza fontes primárias, ou seja, materiais que ainda não receberam tratamento analítico (GIL, 2002). No caso deste estudo, as fontes são os

conteúdos/notícias veiculados por cinco telejornais das principais emissoras de TV abertas de amplitude nacional: Jornal da Cultura, da TV Cultura; Jornal Nacional, da Rede Globo; Brasil Urgente, da Band; SBT Brasil, do SBT; e Jornal da Record, da Record.

O período analisado foi de um semestre: de julho a dezembro de 2018, durante o qual foram sorteados aleatoriamente dias para análise de todos os telejornais (segunda, terça, quarta, quinta sexta ou sábado), de modo que ao final deste espaço de tempo observamos duas semanas construídas de seis dias (segunda a sábado). A amostra total englobou 12 edições de cada um dos cinco telejornais, totalizando 60 edições e 276 matérias examinadas, que foram recuperadas nos sites das emissoras. Assim, para analisar as edições de cada telejornal, recorreremos várias vezes à gravação disponibilizada na internet.

A fim de viabilizar a análise dos dados, categorizamos as notícias de acordo com o tema ao qual estavam relacionadas, considerando o título e o enfoque das matérias. Formulamos 14 categorias: acidentes; atuação judiciário e polícia; ciência e tecnologia; economia; educação; esportes; feminicídios; grupos específicos e desenvolvimento humano; meio ambiente; política internacional; política nacional; saúde; variedades; violência social.

Quadro 1 - Categorias de notícias televisivas analisadas.

Categoria	Descrição
C1. Acidentes	Notícias que se referem a tragédias aéreas, rodoviárias, acidentes domésticos e acidentes em locais públicos.
C2. Atuação judiciário e polícia	Notícias que se referem a atividades e decisões de Tribunais de Justiça, manifestações de magistrados, investigações e delações, atuações da polícia na repressão ao crime e no auxílio à sociedade civil.
C3. Ciência e tecnologia	Notícias que se referem a tecnologia e ciência, como envio ao espaço de uma sonda solar pela NASA e o uso de patinetes elétricas em São Paulo.
C4. Economia	Notícias que se referem à economia interna ou externa, mencionando temas como taxas de juros, aumento ou diminuição de vendas, comércio entre países, subsídios na venda de óleo diesel, reajustes de preços, salários e direitos trabalhistas.
C5. Educação	Notícias que se referem às normas educacionais vigentes, casos pontuais relacionados a docentes, conquistas estudantis e premiações na área da educação.
C6. Esportes	Notícias que se referem aos campeonatos nacionais e internacionais de futebol, campeonato de vôlei masculino, campeonato de natação masculina e ensino de esportes por organizações não governamentais.
C7. Feminicídios	Notícias que se referem a assassinatos de mulheres cometidos em razão do gênero.
C8. Grupos específicos e desenvolvimento humano	Notícias que se referem à promoção ou violação de direitos de grupos específicos, como: mulheres, idosos, população LGBTI, refugiados, crianças.
C9. Meio ambiente	Notícias que se referem aos desastres naturais como furacões e terremotos, desmatamento no Brasil, previsões climáticas, chuva de meteoros, ações de preservação da fauna brasileira e atuação de multinacionais.

C10. Política internacional	Notícias que se referem a posicionamentos e decisões de líderes internacionais, manifestações populares ocorridas em outros países, atentados políticos..
C11. Política nacional	Notícias que se referem ao momento político vivido no país, como: agenda presidencial, agenda de presidenciáveis, alianças políticas antes das eleições, dados e informações aos eleitores, atuação do congresso nacional, atentado político praticado contra presidenciável, anúncio de ministérios, após as eleições presidenciais, entrevistas e manifestações do presidente eleito e obras públicas.
C12. Saúde	Notícias que se referem a saúde pública e hábitos de vida, tais como: doenças, alto custo de planos de saúde, falsos médicos, decisões da ANVISA, vegetarianismo no Brasil, erros médicos, campanhas de vacinação, mortes por falta de atendimento e casos de sarampo.
C13. Variedades	Notícias que se referem a ações generosas ou altruístas, comportamento e vida de pessoas famosas, indicações de locais para lazer e homenagens a pessoas.
C14. Violência social	Notícias que se referem a homicídios, furtos, roubos, violência contra animais, crimes de trânsito, lesão corporal, atuação do crime organizado, tiroteios, danos ao patrimônio público, contravenções penais, crimes praticados pela internet, apreensão de drogas e prisão de acusados de tráfico.

Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados obtidos.

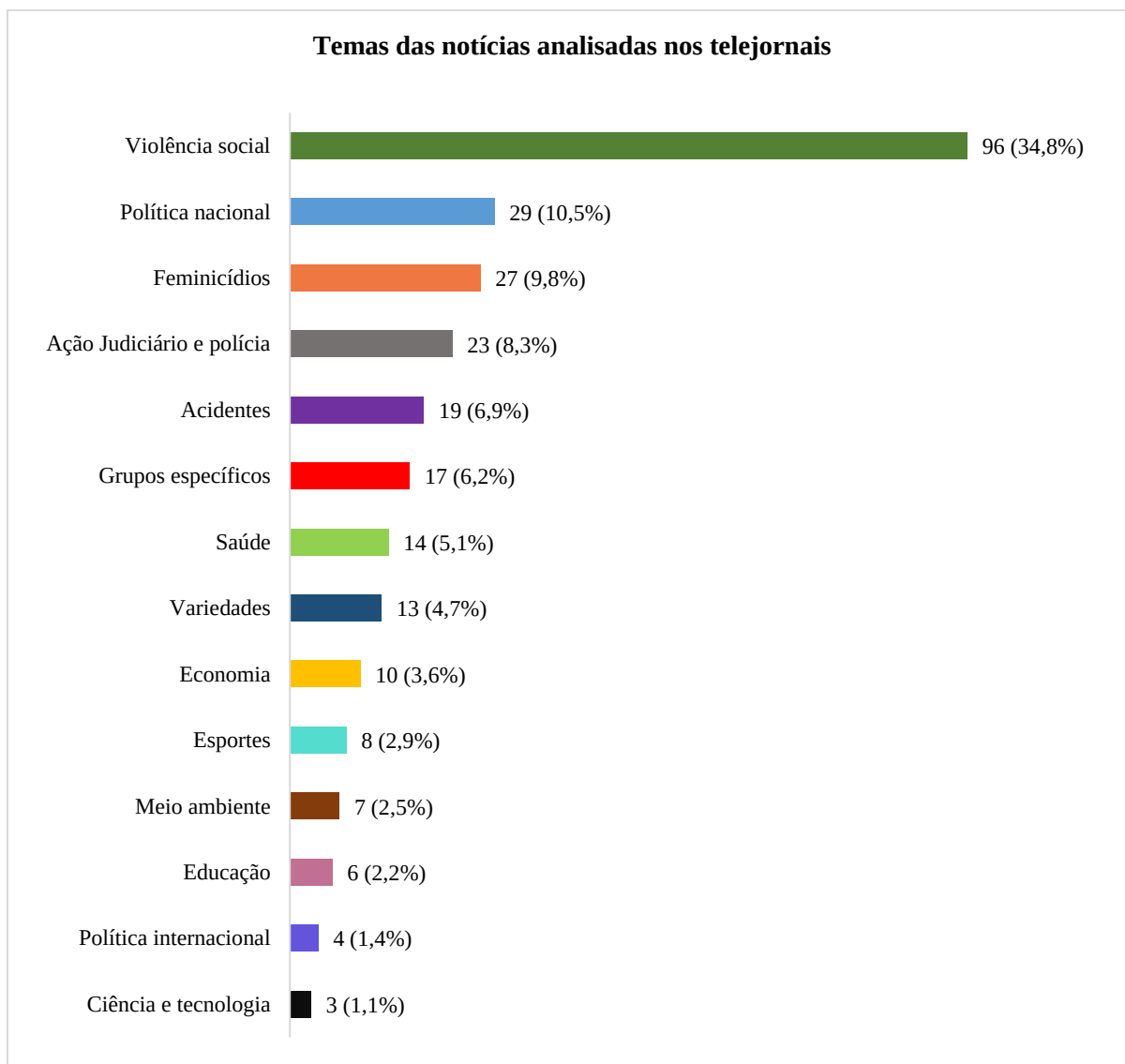
Optamos por diferenciar o feminicídio das demais violências sociais em função do elevado número de matérias desta natureza, destacando-se em relação às outras violências que integram a categoria. Trata-se de uma violência que tem ganhado visibilidade no Brasil e demonstra violação dos direitos das mulheres. Em 2017, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Revisão Periódica Universal (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU, 2017), destacou as claras violações de direitos no País e pediu o combate à violência contra a mulher. O Monitor da Violência sobre assassinatos de mulheres, realizado em 2017 (G1; NEV-USP; FBSP, 2018), mostra que, no Brasil, uma mulher é morta a cada duas horas. Tal situação demonstra uma violação dos Direitos Humanos das mulheres.

Optamos, também, por criar duas categorias relacionadas à política – política internacional e política nacional – devido ao alto índice de notícias abordando a política nacional, visto que em 2018 houve eleições presidenciais no Brasil.

5 Resultados e discussões

A distribuição das 276 matérias entre as 14 categorias formuladas está expressa na Figura 1.

Figura 1 - Temas das notícias nos telejornais a partir do título e do enfoque das matérias.



Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados obtidos.

A Figura 1 demonstra que mais de um terço (34,8%) das notícias veiculadas no período estudado fazem alusão a algum tipo de violência social. Dentro do contexto de violência, ainda é fundamental destacar os feminicídios. Entre todas as categorias, os feminicídios ocupam o terceiro lugar, com 9,8% das matérias veiculadas em telejornais. Quando somamos as categorias de violência social e feminicídios, temos 44,6% de todas as matérias veiculadas nos telejornais. Ou seja, grande parte das matérias veiculadas pelos telejornais tem como tema a violência.

Neves (2005) ressalta que este processo de evidenciar situações violentas ou trágicas faz parte da construção do jornalismo-espetáculo.

As feições do jornalismo-espetáculo ficam mais bem delineadas levando-se em conta o conteúdo informativo posto em destaque. O sofrimento alheio ganha evidência tanto com a valorização de episódios trágicos ou sangrentos (como desastres, crimes, catástrofes, atentados, epidemias, etc), quanto por meio do relevo conferido às mazelas cotidianas, sejam individuais, sejam coletivas. O privilégio dado às notícias negativas segue a regra segundo a qual “as más notícias são boas notícias” (NEVES, 2005, *n.p.*).

A categoria de violência social, amplamente abordada nos telejornais, refere-se a homicídios, furtos, roubos, lesão corporal, danos ao patrimônio público, tráfico e outros crimes. Assim, tem ligação direta com os Direitos Humanos de primeira geração, que visam proteger os direitos civis e políticos, como a vida, a liberdade, a segurança e a propriedade.

Apesar das violências apresentadas pelos telejornais caracterizarem-se como violações aos Direitos Humanos, esta informação não é dada ao telespectador, ou seja, as matérias exibem variadas formas de violências na sociedade, mas não informam às pessoas que existem direitos para protegê-las.

Entendemos que isso pode gerar um processo de vitimização do telespectador, que se sente impotente diante do cenário de violência exibido pela televisão. Ao deixar de abordar os DH, os telejornais não contribuem para que o telespectador se reconheça enquanto sujeito de direitos, consciente e informado sobre como agir.

Ao mesmo tempo que as pessoas não são informadas e conscientizadas sobre seus direitos, não são discutidos os possíveis motivos das violências, como as opressões, os racismos cotidianos, o machismo, etc. De maneira geral, a desigualdade e a incapacidade de conviver com as diversidades sociais não são problematizadas. Exibe-se apenas o resultado da violência, como um fato.

A presença maciça da violência nos telejornais reflete uma escolha baseada em valores socialmente sedimentados. Os Direitos Humanos inexistem no discurso televisivo dos telejornais. Isso contribui para um cenário com o “[...] triunfo do superficial, do condensado e do acrítico” (CRUZ; MOURA, 2012, p. 95).

A segunda categoria com maior número de matérias é a de política nacional. Considerando-se que a coleta de dados foi realizada em ano de eleições presidenciais, percebe-se que grande parte das notícias se referiu à agenda de presidenciáveis, alianças políticas, atuação do Congresso Nacional, manifestações do presidente eleito, entre outras questões

políticas. Cabe destacar que a política ficou restrita às eleições presidenciais – poucas pautas incorporaram projetos de lei, de votações no Congresso Nacional, de ações relacionadas ao governo vigente na época

Nossa análise revelou também que as notícias da categoria política nacional fizeram várias referências à democracia. Cabe destacar que os Direitos Humanos, ao reconhecerem a igualdade entre as pessoas, os direitos de grupos específicos, a liberdade de escolha política, religiosa, ideológica, dentre outros direitos, só se tornam possíveis em contextos democráticos. Da mesma forma que a democracia não pode prescindir dos DH, pois sem respeito a todos os grupos, não há democracia verdadeira. Para Beetham (1999), os direitos civis e políticos (primeira geração) são uma “parte integrante” da democracia, ao passo que os direitos sociais e econômicos (segunda geração) podem ser descritos numa relação de “mútua dependência” com a democracia.

As demais categorias: acidentes; atuação judiciário e polícia; ciência e tecnologia; economia; educação; esportes; grupos específicos e desenvolvimento humano; meio ambiente; política internacional; saúde; variedades; contaram com menos de 10% de matérias veiculadas no período analisado.

A fim de analisarmos os dados à luz dos Direitos Humanos, distribuímos as categorias de notícias pelas gerações dos mesmos. A Tabela 1 apresenta os dados.

Tabela 1 - Categorias abordadas nos telejornais conforme as gerações de Direitos Humanos.

Geração de DH	Categorias	f	%
1ª geração (direitos civis e políticos - relacionados às liberdades individuais)	Violência social Feminicídios Política nacional Política internacional Acidentes Atuação judiciário e polícia	198	71,7
2ª geração (direitos econômicos, sociais e culturais - relacionados à igualdade)	Saúde Economia Educação Variedades Esportes	51	18,5
3ª geração (direitos difusos e coletivos - relacionados à solidariedade)	Grupos específicos e desenvolvimento humano Meio ambiente Ciência e tecnologia	27	9,8

Fonte: elaborada pela autora a partir dos dados obtidos.

Conforme exposto na Tabela 1, as notícias que se relacionam aos direitos civis e políticos (1ª geração) estiveram mais presentes nos telejornais, representando mais de dois terços das matérias analisadas, já que segurança pública e exercício democrático são direitos humanos considerados de primeira geração.

Por um lado, podemos afirmar que esta é uma escolha da mídia, que pauta matérias relacionadas às liberdades civis e políticas. Por outro lado, não podemos deixar de considerar que estas escolhas se articulam aos valores sedimentados na sociedade (NEVES, 2005).

As matérias que de alguma maneira abordaram temas relacionados aos direitos de segunda geração representaram 18,5%. Ao passo que as matérias com temas relacionados aos direitos de terceira geração contaram com 9,8% do total analisado. Embora os Direitos Humanos sejam indivisíveis e interdependentes, percebemos que houve um maior destaque às notícias que se relacionavam aos direitos de liberdade (civis e políticos).

Não obstante, os direitos individuais e políticos – de primeira geração – “triunfam” muito mais do que os direitos igualitários “progressivos” – de segunda geração – e os regidos pela solidariedade, decorrentes da influência impactante das novas tecnologias – de terceira geração. Tal visão fortalece os anseios das forças hegemônicas da sociedade e, concomitantemente, enfraquece as outras duas gerações de DH promovendo uma (de)generação dos DH (CRUZ, 2011, p. 185).

As gerações dos direitos vão além de uma mera classificação, embora os DH sejam interdependentes e indivisíveis, em separado eles refletem concepções e atuações do Estado distintas. Os direitos de primeira geração, que expressam liberdades civis e políticas, requerem um papel negativo do Estado e podem ser exigidos diante de um tribunal. São os chamados direitos negativos, que têm como objetivo a abstenção do Estado ou o não impedimento de determinados atos, relacionando-se com o princípio da liberdade. Os direitos de segunda geração, relacionados à igualdade, requerem uma atuação positiva do Estado e são considerados de aplicação progressiva (TOSI, 2005).

Levar os direitos econômicos, sociais e culturais a sério implica, ao mesmo tempo, um compromisso com a integração social, a solidariedade e a igualdade, abrangendo a questão da distribuição de renda. Os direitos sociais, econômicos e culturais incluem como preocupação central a proteção aos grupos vulneráveis. [...] As necessidades fundamentais não devem ficar condicionadas à caridade de programas e políticas estatais, mas sim definidas como direitos (EIDE; ROSAS, 1995, p. 17-18).

Canela (2008) defende que a mídia deve informar “[...] de maneira contextualizada os cidadãos e as cidadãs, de tal forma que estes possam participar mais ativamente da vida política, fiscalizando e cobrando a promoção de todos os direitos humanos” (CANELA, 2008, p. 12). Isso significa que quanto mais esclarecidos forem os telespectadores, mais terão condições de exercer e reivindicar seus direitos.

Os veículos de comunicação massiva brasileiros necessitam, portanto, informar sem discriminar e, também, sem ignorar a discussão de fundo relativa aos DH, a de que todo e qualquer cidadão tem direito à sua existência e ao seu desenvolvimento e a utilizar as mais variadas estratégias com a finalidade de alcançar os bens que asseguram a dignidade. E ao fazer isso, vale ressaltar mais uma vez, a mídia deve ser profunda, deve problematizar à exaustão a temática. Não há mais espaço para o superficial. Não há mais espaço para a banalização de questões sérias. Não há mais espaço para a simplificação de assuntos complexos (CRUZ, 2011, p. 189).

Os telejornais ao pautarem os assuntos que serão ou não noticiados, contribuem para a percepção que as pessoas têm da realidade, uma realidade construída pelos interesses da mídia e também pelos valores e visões de mundo dos telespectadores. Para Lima (2009), informar é apenas uma função aparente do jornalismo, já que por trás dessa pretensão há funções subjacentes dos meios de comunicação, como a econômica, a ideológica, a educativa, a social, entre outras. Não informar sobre os Direitos Humanos revela uma opção.

Dessa forma, percebe-se, por meio da hipótese do *agenda-setting*, que a não menção aos Direitos Humanos contribui para a ignorância dos cidadãos acerca dos seus direitos e mais do que isso, não possibilita que preconceitos, discriminações, desigualdades sejam reconhecidos e superados em nome da dignidade humana.

[...] o discurso – naturalizado na sociedade – da universalidade dos DH é, na verdade, excludente, não passando, assim, de uma manobra dos setores hegemônicos visando à manutenção das assimetrias sociais. Não obstante, percebemos que, além de tratar os DH superficialmente, a mídia tradicional brasileira amplifica essa noção natural dos DH. Além disso, muitas vezes, ela descontextualiza o tema omitindo informações importantes em suas produções. Assim, constatamos que, ao ocultar as causas reais das desigualdades, os veículos de comunicação de massa prestam um desserviço à sociedade [...] (CRUZ, 2011, p. 188).

Até aqui constatamos que as matérias analisadas, ou seja, aquilo que foi pautado pelos telejornais, embora estivessem relacionadas a temas que integram o conjunto dos DH, não fizeram nenhum tipo de menção aos mesmos. Portanto, identificamos a ausência dos DH nas notícias transmitidas pelos telejornais.

Outra análise possível é relacionada às “não notícias”, ou seja, aquilo que não foi pautado pelos telejornais. Embora o Brasil seja o país que mais mata travestis e transexuais no mundo (ONG TRANSGENDER EUROPE, 2017), e a violência social esteja presente em grande parte das notícias, durante o período analisado não houve notícias que se referissem à morte de LGBTIs por homofobia ou por transfobia. O mesmo ocorreu em relação ao crime de racismo, que não foi abordado nos telejornais.

Esta ausência de abordagem da homofobia, da transfobia e do racismo, em um país em que tais modalidades de preconceitos são repetitivas e incessantes, demonstram que os telejornais ainda têm um longo caminho a percorrer para que se tornem efetivos educadores em Direitos Humanos. Falar de violência social sem se referir aos problemas vividos pelas minorias sociais demonstra uma falta de construção da dignidade humana nos noticiários, a que a percepção de Kellner (2001) vai ao encontro.

A cultura da mídia pode constituir um entrave para a democracia quando reproduz discursos reacionários, promovendo o racismo, o preconceito de sexo, idade, classe e outros, mas também pode propiciar o avanço dos interesses dos grupos oprimidos quando ataca coisas como as formas de segregação racial ou sexual, ou quando, pelo menos, as enfraquece com representações mais positivas de raça e sexo (KELLNER, 2001, p. 13).

Opções sempre implicam em exclusões. Observamos que na categoria de notícias relacionadas ao esporte, todas as matérias analisadas, sem exceção, referiram-se a campeonatos masculinos. Foram abordados o futebol, o vôlei e a natação masculina, sem nenhuma referência aos esportes praticados por mulheres. Apenas uma matéria de esporte teve cunho social, retratando a ação de uma Organização Não-Governamental que ministra aulas de tênis para crianças carentes.

A mídia é uma das maiores disseminadoras de preconceitos em nossa sociedade. As mulheres, foram transformadas em objeto de consumo ou em escravas domésticas, deixaram de ser pessoas. Basta assistir uma propaganda de cerveja ou de sabão em pó para perceber isso. Ao mesmo tempo a mídia tenta criar uma falsa aparência de igualdade entre os sexos. Assim, ratifica o machismo promovendo violências de gênero (CHAVES, 2010, p. 218).

Esta constatação de que as matérias de esportes se referiram, durante o período analisado, somente a campeonatos masculinos, nos leva a questionar em qual lugar a mídia coloca a mulher na sociedade.

6 Considerações finais

Este estudo parte da indagação sobre a presença ou ausência dos Direitos Humanos nos telejornais brasileiros. Temos como pressuposto que Direitos Humanos não são abstrações, pelo contrário, estão presentes em nossos cotidianos. No entanto, esta presença só é percebida e reconhecida se as pessoas souberem o que são os DH, ou seja, eles têm uma materialidade, expressam-se nas nossas vidas por meio da sua promoção ou violação, mas muitas vezes não são reconhecidos enquanto tais. Por isso, é preciso nomeá-los, conhecê-los, ter consciência de que podem ser exigíveis.

A educação exerce um papel estratégico neste processo de informação e conscientização. A educação informal, aquela que acontece mesmo quando não se tem por objetivo principal educar, encontra nos veículos midiáticos, sobretudo na televisão, uma poderosa ferramenta educativa.

Os dados sobre telejornais analisados neste estudo revelam a total ausência de informações ou menções aos DH. Embora todas as matérias veiculadas tivessem relação com algum direito, estes não são nomeados ou identificados como tais.

O telespectador participa de uma representação da realidade que privilegia notícias sobre violência e fatos políticos. No primeiro caso, tem-se a sensação de vulnerabilidade e vitimização. Todos estamos expostos à violência social, no entanto, o direito à segurança e as causas das violências não aparecem como pauta relacionada aos atos violentos. No segundo caso, acompanhamos fatos políticos, sem menção aos direitos de cidadania e aos mecanismos democráticos relacionados ao poder.

A escolha dos telejornais acerca das matérias veiculadas certamente atende a objetivos de diferentes ordens que transcendem a intenção de informar, traduzindo também os valores da nossa sociedade. No Brasil há um grande preconceito e desinformação acerca dos DH, concebidos por muitas pessoas como direitos de criminosos. Este tipo de associação cria uma resistência de parte da população que não conhece e não quer conhecer os Direitos Humanos, repudiando-os. Ao não trazer DH como pauta, mantemos a ignorância dos cidadãos e não superamos o preconceito social acerca dos mesmos.

Outro ponto que merece destaque é que mais de dois terços das matérias veiculadas no período analisado têm relação com as liberdades civis e políticas. Isso demonstra que dentre todos os acontecimentos que envolvem a humanidade, priorizam-se aqueles que tangenciam direitos de primeira geração, que pressupõem uma ação mínima do Estado, caracterizando os direitos negativos, que têm como objetivo a abstenção do Estado.

A título de reflexão, registramos algumas indagações: a quem interessa a não menção aos Direitos Humanos em telejornais? Que tipo de cidadão é concebido pela televisão?

Sabemos que a televisão corresponde aos anseios do público, mas seria possível e desejável informar sobre os Direitos Humanos, dar corpo a este conjunto de direitos, mostrar que são presentes em nosso cotidiano. Sim, possível e desejável, mas isso contraria os interesses de quem?

Referências

ALVES, Z. M. M. B.; SILVA, M. H. G. F. Dias da. Análise qualitativa de dados de entrevista: uma proposta. **Paidéia (Ribeirão Preto)**. Ribeirão Preto, n. 2, p. 61-69, jun. 1992.

ANDRÉ, M. E. D. A. Texto, contexto e significado: algumas questões na análise de dados qualitativos. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 45, p. 66-71, maio 1983.

BEETHAM, D. Human Rights as a Model for Cosmopolitan Democracy. In: ARCHIBUGI, D.; HELD, D.; KOHLER, M. (org.). **Re-imagining political community: studies in cosmopolitan democracy**. Cambridge: Polity Press, 1998. p. 58-71.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 jul 2018.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Pesquisa Brasileira de Mídia 2016**. Brasília: IBOPE Inteligência, 2016.

CANELA, G. A cobertura jornalística das políticas públicas sociais: elementos para debate. In: CANELA, G. **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 10-30.

CHARAUDEAU, P. **Discurso das mídias**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

CHAVES, F. N. A. sociedade capitalista e o feminino: sua estrutura falocêntrica e a questão da aparência. In: MARCONDES FILHO, C. (org.). **Transporizações**. São Paulo: ECA-USP, 2010. p. 216- 226.

CITTADINO, M.; SILVEIRA, R. M. G. Direitos Humanos no Brasil em uma perspectiva histórica. In: TOSI, G. (org.). **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2005. p. 135-163.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. **Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal**. Genebra, 2017. Disponível em

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/08/RPU-Brasil.docx.docx.pdf>. Acesso em 1 abr 2018.

CRUZ, F. S. Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 182-190, dez. 2011.

CRUZ, F. S.; MOURA, M. O. Os Direitos Humanos como Produto: reflexões sobre a informação e a cultura da mídia. **Revista Sequência**. Florianópolis, n. 65, p. 79-102, dez 2012.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos: Histórico, Conceito e Classificação**. [200-?]. Disponível em

http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari_dh_historico_conceito_classificacao.pdf. Acesso em 10 jan 2020.

DIÓGENES JÚNIOR, J. E. N. Aspectos gerais das características dos direitos fundamentais. **Conteúdo Jurídico**. Brasília, 2012. Disponível em <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29837/aspectos-gerais-das-caracteristicas-dos-direitos-fundamentais>. Acesso em 16 dez 2020.

EIDE, A.; ROSAS, A. Economic, Social and Cultural Rights: A Universal Challenge. In: EIDE, A. *et al.* **Economic, Social and Cultural Rights**. Dordrecht/Boston/Londres: Martinus Nijhoff Publishers, 1995. p. 3-8.

ESTEVÃO, C. V. Democracia, Direitos Humanos e Educação: Para uma perspectiva crítica de educação para os direitos humanos. **Revista Lusófona de Educação**. Lisboa, n. 17, p. 11-30, 2011.

FERNANDES, Juliana de Brum. A hipótese do agenda setting: estudos e perspectivas. **Razón y Palabra**. México, n. 35, oct/nov 2003. Disponível em <http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n35/jbrum.html>. Acesso em 10 dez 2019.

G1; NEV-USP; FBSP. **Monitor da Violência**: levantamento sobre assassinatos de mulheres em 2017. São Paulo, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

KELLNER, D. **A cultura da mídia**. São Paulo: EDUSC, 2001.

LIMA, E. P. **Páginas ampliadas**: o livro-reportagem como extensão do jornalismo e da literatura. 4. ed. Barueri: Manole, 2009.

MARTINS, S. Da audiência presumida ao espectador participativo: telejornalismo e identidade local no Jornal da Alterosa Edição Regional. **Revista Estação Científica**. Juiz de Fora, n. 5, p. 1-13, 2008.

McCOMBS, M.; SHAW, D. The agenda-setting function of mass media. **Public Opinion Quarterly**. Oxford, v. 36, n. 2, p. 176-187, 1972.

MENDONÇA, R. F.; TEMER, A. C. R. P. A agenda setting: os meios de comunicação como construtores da realidade social. **Comunicação & Informação**. Goiânia, v. 18, n. 1, p. 192-207, jan/jun 2015.

NERY, V. C. A; TEMER, A. C. R. P. **Para entender as Teorias da Comunicação**. 2. ed. Uberlândia: Aspectus, 2009.

NEVES, T. C. C. A dramatização no telejornalismo. **Caligrama**. São Paulo, v. 1, n. 3, 2005. Disponível em <https://doi.org/10.11606/issn.1808-0820.cali.2005.56696>. Acesso em 3 dez 2019.

OLIVEIRA, B. P. G.; LAZARI, R. **Manual de direitos humanos**. 4. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

ONG TRANSGENDER EUROPE. **O círculo vicioso da violência: pessoas trans e gênero-diversas, migração e trabalho sexual**. 2017. Disponível em <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2018/01/TvT-PS-Vol19-2017.pdf>. Acesso em 2 nov 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial**. 1963.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 2006.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. 2007.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração de Direitos Humanos de Viena**. Viena, 1993.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. França, 1948.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RABENHORST, E. R. O que são Direitos Humanos? In: FERREIRA, L. F. G.; ZENAIDE, M. N. T.; NÁDER, A. (org.). **Educando em Direitos Humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. p. 13-24.

TOSI, G. Direitos Humanos: reflexões iniciais. In: TOSI, G. (org.). **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2005. p. 105-134.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo responder ao seguinte problema de pesquisa: como os Direitos Humanos são abordados em telejornais das televisões abertas do Brasil? Para chegarmos às conclusões do trabalho, elaboramos um artigo para responder a cada objetivo específico do projeto. A fim de retomarmos as discussões, sintetizaremos cada capítulo e, em seguida, voltaremos ao problema inicial.

A Introdução fez uma apresentação geral da dissertação, explicando alguns conceitos importantes em relação à mídia, educação e Direitos Humanos (DH), além de explicitar a justificativa, os objetivos e a estrutura do trabalho.

O capítulo 1, intitulado “Declaração Universal dos Direitos Humanos e Educação: Compromissos do Estado Brasileiro Democrático por meio de Planos e Diretrizes”, visou responder ao primeiro objetivo específico estabelecido por esta dissertação: Contextualizar a importância da Educação em Direitos Humanos (EDH) para a consolidação de uma cultura dos Direitos Humanos no Brasil por meio de planos e diretrizes educacionais.

A Educação em Direitos Humanos está prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), em seu preâmbulo e no artigo 26. Muitas décadas se passaram, entretanto, para que houvesse uma mobilização em escala mundial para o seu desenvolvimento por meio da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995-2004).

No Brasil, três documentos configuram-se como desdobramentos da mencionada década: o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (BRASIL, 2006), o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (BRASIL, 2010) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012). Os documentos apontam caminhos para uma educação voltada à promoção de uma cultura pautada em valores, conhecimentos e práticas alicerçadas nos Direitos Humanos. Trata-se de uma educação que se desenvolve em contextos formais, em espaços não formais e informais.

A concepção de DH e as propostas destes documentos apontam para uma EDH com perspectiva transformadora, que busca o enfrentamento da negação e da violação de direitos de classes e grupos historicamente alijados de seus direitos. Entretanto, apesar do avanço que estes documentos representam, o país convive num cenário insistente de violação dos Direitos Humanos. Sabemos que a desigualdade e as formas opressoras e violentas de relacionamento entre classes e grupos são estruturantes de nossa sociedade, ainda assim, a educação pode se constituir em um elemento de enfrentamento a estas estruturas arraigadas entre nós. Ao conscientizar sobre os Direitos Humanos como parte de nossas existências, como valores que devem reger as relações entre as pessoas e destas com as instituições, ao favorecer o

desenvolvimento de uma consciência cidadã e democrática, estamos educando sujeitos de direitos melhor capacitados para lutarem pela promoção de direitos, de denunciarem suas violações e de reivindicarem novos direitos.

No capítulo 2, “Conceitos de mídia e educação: o papel da televisão na Educação em Direitos Humanos”, respondemos ao segundo objetivo específico da pesquisa: refletir sobre a relação entre mídia e espectador e entender o papel da televisão para uma Educação em Direitos Humanos.

A mídia possui papel ativo nos processos de transformação de toda a estrutura social em um movimento dialético com o espectador. Ela não produz somente em função do sistema mercadológico, pois também recebe influência do tecido cultural, o que caracterizaria a mediação.

Assim, a mídia tem papel relevante em relação à Educação em Direitos Humanos. Os principais documentos sobre EDH no Brasil ressaltam a importância da mídia, como educadora informal, para promover uma programação coadunada com os princípios dos Direitos Humanos e pensar na formação do indivíduo de forma democrática e cidadã.

Neste contexto está a televisão, que é o veículo de comunicação mais utilizado por brasileiros, conforme a Pesquisa Brasileira de Mídia (BRASIL, 2016). Assim, pode-se dizer que a TV tem como papel um compromisso ético e social para que os interesses e valores democráticos sejam fundantes do que é veiculado cotidianamente pela televisão.

Cumpramos ressaltar, entretanto, que como a televisão tem uma relação dialética com o espectador, este também precisa ser educado para se posicionar criticamente em relação ao que é veiculado, não apenas compreendendo os conteúdos explícitos, mas levando-se em conta também as intenções e os valores da notícia.

O capítulo 3, “Direitos Humanos e Mídia: uma Análise de Conteúdo nos Telejornais da TV Aberta”, responde ao nosso quarto objetivo específico: identificar se os telejornais abordam os Direitos Humanos. Durante as 12 edições de cada telejornal - Jornal Nacional (Rede Globo), SBT Brasil (SBT), Jornal da Record (Record), Jornal da Cultura (TV Cultura) e Brasil Urgente (Band) - no período de julho a dezembro de 2018, totalizando 60 edições, foram submetidas à análise 402 matérias. Do total, foram encontradas apenas 6 notícias que utilizaram o termo “Direitos Humanos” ou os termos “Direitos Fundamentais” e “Direitos Naturais” no sentido de Direitos Humanos, o que equivale a 1,5% do total. Buscou-se também a frequência de menção aos princípios que sustentam os DH (igualdade, liberdade, fraternidade, solidariedade, dignidade, diversidade, democracia e laicidade), que chegou a 5,7% do total de matérias. Estas porcentagens indicam uma quase ausência dos Direitos Humanos e seus princípios na realidade

que é apresentada aos telespectadores. Com isso, não se forma o corpo dos DH, ou seja, não se contribui para que as pessoas associem o seu cotidiano aos DH. As consequências desta ausência refletem-se na ignorância e no fraco reconhecimento das pessoas enquanto sujeitos de direitos.

Quando analisamos as menções aos princípios que sustentam a proposição dos DH, percebemos que os telejornais se referiram mais à democracia e à liberdade, em detrimento da igualdade, dignidade e solidariedade. Revela-se aqui outra faceta da realidade construída pelos telejornais que é veiculada aos telespectadores, um modelo de sociedade que privilegia valores e princípios liberais, como a liberdade. A teoria política nos ensina que Estados pautados em valores liberais privilegiam direitos negativos, ou seja, aqueles que não dependem de uma ação efetiva do Estado.

Não há dúvida que a mídia educa, mas em qual direção? Explicitando os Direitos Humanos ou ignorando-os?

O capítulo 4, “Análise do Discurso de Telejornais na Perspectiva dos Direitos Humanos”, relaciona-se ao quinto objetivo proposto pelo estudo – compreender a abordagem que os telejornais fazem dos Direitos Humanos. Para analisar as matérias coletadas nos telejornais, classificamos os assuntos retratados nos noticiários em 14 categorias: Acidentes; Atuação Judiciário e Polícia; Ciência e Tecnologia; Economia; Educação; Esportes; Feminicídios; Grupos Específicos e Desenvolvimento Humanos; Meio Ambiente; Política Internacional; Política Nacional; Saúde; Variedades; e Violência Social.

A partir desta categorização, constatou-se a ausência de informações ou menções aos Direitos Humanos. Embora todas as categorias tenham relação com algum direito, estes não são nomeados ou identificados como DH nas matérias transmitidas aos telespectadores.

A categorização das notícias possibilitou associar cada uma das categorias aos conjuntos de direitos civis, políticos e sociais. Os resultados apontam que mais de dois terços das matérias se relacionam às liberdades civis e políticas, que tangenciam direitos de primeira geração e pressupõem uma ação mínima do Estado. Estes dados corroboram com a análise dos princípios dos DH mencionados anteriormente, ou seja, a realidade apresentada aos telespectadores é atravessada por um viés liberal com a predominância de princípios e direitos que pressupõem uma fraca atuação do Estado.

A partir da análise e das conclusões sobre cada capítulo desta dissertação, voltamos ao problema inicial proposto pelo estudo: como os Direitos Humanos são abordados em telejornais das televisões abertas do Brasil?

A televisão se caracteriza, nos dias de hoje, pela relação dialética que estabelece com seus telespectadores. Assim, promove uma educação informal, levando informações e ideologias para seu público, mas também se baseia em valores socialmente sedimentados e em características dos seus telespectadores para fazer escolhas editoriais.

Nos documentos brasileiros que norteiam a Educação em Direitos Humanos, a mídia é apontada com um caminho importantíssimo para disseminar uma cultura dos DH. A pesquisa realizada revela, entretanto, que os telejornais selecionados não abordam os Direitos Humanos em suas matérias. Embora as matérias veiculadas tivessem relação com estes direitos, eles não são mencionados.

Essa não abordagem revela uma postura ideológica das empresas de comunicação, que criam uma realidade pautada em valores socialmente sedimentados, reforçando acontecimentos sociais que de alguma maneira se relacionam aos direitos civis e políticos. O telejornalismo brasileiro constrói uma realidade que exclui os DH do cotidiano de seus telespectadores.

Neste sentido, cabe a interrogação: por que os telejornais não abordam os Direitos Humanos? Uma das explicações possíveis diz respeito à linha editorial de cada noticiário. O Brasil Urgente e o Jornal da Record, por exemplo, atingem segmentos mais populares e optam por uma linguagem voltada ao espetáculo. Por que é feita esta opção? O espetáculo como linguagem, onipresente no Brasil Urgente, parece partir do pressuposto de que o seu público só vai se interessar e compreender uma linguagem sensacionalista e desprovida de análise crítica. Acresça-se a esta ausência o forte viés ideológico do discurso adotado pelo apresentador, que apesar de não mencionar os Direitos Humanos, brada contra os direitos de pessoas que cometeram crimes, negando a sua humanidade e deixando pairar a ideia de que direitos não são para todos, mas para quem os merece. Um desserviço aos Direitos Humanos.

De certa maneira, não nos surpreende que telejornais desta natureza não se dediquem a fornecer informações relevantes para a formação cidadã, posto que oferecem ao seu público o espetáculo. Por outro lado, temos o Jornal da Cultura, que adota claramente uma linha informativa e que privilegia o debate sobre diferentes temas a partir do olhar de especialistas. Neste telejornal, a menção aos Direitos Humanos também é praticamente nula. E aqui retomamos novamente a pergunta: a quem interessa a ignorância em relação aos Direitos Humanos?

A escolha das matérias (quase 45% relacionam-se à violência social e ao feminicídio) e a abordagem do assunto são desprovidas de reflexão e crítica social, inserindo o telespectador em uma realidade perante a qual o papel que lhe cabe é de vítima em potencial. A ausência de discussões sobre os direitos das pessoas em nada contribui para a formação de um sujeito de

direitos capaz de reivindicar aquilo que lhe é assegurado pelas leis de seu país e talvez conseguir transformar esta realidade.

A mídia, em especial os telejornais, ocupam papel estratégico nas sociedades contemporâneas, uma vez que as relações sociais e de poder são intermediadas pelas diversas modalidades da mídia. Cabe o questionamento sobre as relações de poder e os interesses que levam a esta omissão sobre o conteúdo dos DH nos telejornais. Estas relações necessitam ser desveladas por meio da educação crítica para a mídia. É preciso que as pessoas tenham a capacidade para lerem o que está por trás do que é noticiado e também do que é silenciado.

Aqui insere-se outro ponto importantíssimo, a mídia educa sempre, mas cabe ao telespectador analisar aquilo que lhe é transmitido. Qual o viés de realidade está por trás de cada notícia? Quais valores? Quais princípios? Que concepção de Estado embasa a escolha e a abordagem das notícias? Por isso, defende-se a formação do cidadão para uma leitura crítica da mídia, de forma a impedir que as pessoas simplesmente reproduzam os conteúdos aos quais são expostos sem uma análise do que é veiculado ou do que deixa de ser mostrado.

Além do eclipse dos Direitos Humanos na representação da realidade transmitida aos telespectadores, esta pesquisa revela a opção dos telejornais em abordar os direitos civis e políticos, deixando de lado os de segunda e terceira geração, que se referem aos direitos econômicos, sociais, culturais, difusos e coletivos. Esse é, sem dúvida, um viés ideológico que privilegia uma representação de sociedade pautada pelo liberalismo.

Desconhecer direitos individuais e coletivos leva às pessoas à passividade de esperar pela boa vontade política e não reivindicar aquilo que já foi conquistado pela humanidade, além de não favorecer a consciência cidadã de que novos direitos precisam ser reivindicados e que isso ocorre por meio da organização da sociedade civil. A Educação em Direitos Humanos, por meio da mídia, não é a única via para combater o cenário de ignorância e preconceito em relação aos DH, mas é uma via importantíssima, pois atinge a grande parte da população, justamente segmentos sociais que não estão mais na escola ou em sistemas formais de educação.

Resta-nos a esperança de que o movimento dialético entre mídia, mais especificamente a televisiva, e usuários possa impulsionar programações e análises críticas da realidade. A educação formal pode contribuir para este processo: ao educarmos nossos alunos para uma leitura crítica da mídia, possivelmente teremos gerações de adultos mais aptos a lerem o que está por detrás daquilo que é veiculado e talvez deflagrem outra postura na abordagem da realidade apresentada aos telespectadores.

ALARCON, A. O. **A televisão e o instituto da concessão pública**. 2005. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/7654/a-televisao-e-o-instituto-da-concessao-publica/1>. Acesso em 2 mar 2018.

ALMEIDA, V. A mídia e os direitos humanos. In: CANELA, Guilherme (org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: Cortez Editora, 2008. p. 254-263.

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo, Atlas, 2009.

BARBOSA, R. Datena e Band são condenados a indenizar em R\$ 100 mil homem confundido com tarado. **UOL**, 19 de outubro de 2012. Disponível em <https://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2012/10/19/datena-e-band-sao-condenados-a-indenizar-em-r-100-mil-homem-confundido-com-tarado.htm>. Acesso em 20 jan 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BAUDRILLARD, J. **Tela total**: mito-ironias do virtual e da imagem. 5. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2011.

BAXI, U. Educação em Direitos Humanos: Promessa do Terceiro Milênio? In: CLAUDE, R. P.; ANDREOPOULOS, G. (org.). **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – Núcleo de Estudos da Violência, 2007. p. 227-273.

BECKER, B. **A linguagem do telejornal**: um estudo da cobertura dos 500 anos do Descobrimento do Brasil. Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Editoriais, 2004.

BELMONTE AROCHA, J.; GUILLAMÓN CARRASCO, S. Televisión, educación, y construcción de identidad de los telespectadores. **Comunicar**. Huelva, n. 25, 2005. Disponível em <http://www.redalyc.org/pdf/158/15825038.pdf>. Acesso em 11 jun 2018.

BENEVIDES, M. V. M. Cidadania e democracia. **Lua Nova**. São Paulo, n. 33, p. 5-16, ago 1994.

BENEVIDES, M. V. **Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos**. São Paulo, 18 fev. 2000.

BERGER, C. **Campos em confronto**: a terra e o texto. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

BEVORT, E.; BELLONI, M. L. Mídia-educação: conceitos, história e perspectivas. **Educ. Soc.** Campinas, v. 30, n. 109, p. 1081-1102, dez 2009.

BIROLI, F. Mídia, tipificação e exercícios de poder: a reprodução dos estereótipos no discurso jornalístico. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, n. 6, p. 71-98, jun/dez 2011.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Ministério de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução CNE/CP n. 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, Seção 1.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2009-pdf/2191-plano-nacional-pdf>. Acesso em 23 ago 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 jul 2017.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9394/1996. 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei n. 7.716**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Janeiro, 1989.

BRASIL. Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP n. 8/2012**. Brasília, 2012. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/pdf/ParecerhomologadoDiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em 25 mar 2018.

BRASIL. Ministério de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução CNE/CP n. 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, Seção 1.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Pesquisa Brasileira de Mídia 2016**. Brasília: IBOPE Inteligência, 2016. Disponível em <http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa/lista-de-pesquisas-quantitativas-e-qualitativas-de-contratos-atuais/pesquisa-brasileira-de-midia-pbm-2016.pdf/view>. Acesso em 31 ago 2017.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. **Pesquisa Brasileira de Mídia 2016**. Brasília: IBOPE Inteligência, 2016.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de Educação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BUCCI, E. **Brasil em tempo de tv**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1997.

CALTELLS, M. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CAMINO, C. S. *et al.* A transmissão de valores morais em personagens de TV. **Psicologia: Reflex. Críticas**; v. 7, n.1, p. 29-46, jan/jun 1994.

CANELA, G. A cobertura jornalística das políticas públicas sociais: elementos para debate. In: CANELA, G. (org.). **Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo**. São Paulo: Cortez Editora, 2008. p. 10-30.

CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, ano 2, n. 2, p. 37-64, 2005.

CLAUDE, R.; ANDREOPOULOS, G. (org.). **Educação para os Direitos Humanos no Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

COMPARATO, F. K. **Fundamento dos direitos humanos**. 2013. Disponível em <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>. Acesso em 1 mar 2018.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. **Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica Universal**. Genebra, 2017. Disponível em <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/08/RPU-Brasil.docx.docx.pdf>. Acesso em 1 abr 2018.

COUTINHO, I.; MARTINS, S. Identidade no telejornalismo local: a construção de laços de pertencimento entre a TV Alterosa Juiz de Fora e o seu público. Colóquio Internacional Televisão e Realidade. In: **Anais...** Salvador, 2008. Disponível em <http://www.tvrealidade.facom.ufba.br/coloquio%20textos/Simone%20Martins%20e%20Iluska%20Coutinho.pdf>. Acesso em 20 out 2019.

CRUZ, F. S.; MOURA, M. O. Os Direitos Humanos como produto: reflexões sobre a informação e a cultura da mídia. **Sequência**. Florianópolis, n. 65, p. 79-102, dez 2012.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos: Histórico, Conceito e Classificação**. [200-?]. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari_dh_historico_conceito_classificacao.pdf. Acesso em 10 jan 2020.

DEMO, P. Pesquisa qualitativa: busca de equilíbrio entre forma e conteúdo. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**. Ribeirão Preto, v. 6, n. 2, p. 89-104, abr 1998.

DEVINE, C.; HANSEN, C. R.; WILDE, R. **Direitos humanos: referências essenciais**. São Paulo: Edusp: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

FANTIN, M. **Mídia-educação: conceitos, experiências, diálogos Brasil-Itália**. Florianópolis: Cidade Futura, 2006.

FANTIN, M.; GIRARDELLO, G. Diante do abismo digital: mídia-educação e mediações culturais. **Perspectiva**. Florianópolis, v. 27, n. 1, p. 69-96, jan/jun 2009.

FELICE, M. D. Redes sociais digitais, epistemologias reticulares e a crise do antropomorfismo. **Revista USP**. São Paulo, n. 92, p. 6-19, dez/fev 2011-2012.

FISCHER, R. M. B. O estatuto pedagógico da mídia: questões de análise. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 59-80, jul/dez 1997.

FONSECA JÚNIOR, W. C. Análise de conteúdo. In: DUARTE, J.; BARROS, A. (org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 280-304.

GAMBA, K. Datena e Bandeirantes terão de indenizar padaria de MG por associá-la ao tráfico. **JOTA**, 20 de junho de 2019. Disponível em https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-de-expressao/datena-bandeirantes-indenizar-padaria-20062019. Acesso em 20 jan 2020.

GARCEZ, G. S.; OLIVEIRA, M. L. Direitos Humanos: a responsabilidade da mídia em informar para a educação intercultural. **Leopoldianum**. Santos, v. 41, n. 113-114-115, p. 9-20, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUARESCHI, P. Mídia e democracia: o quarto versus o quinto poder. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 6-25, jul/dez 2007.

GUARESCHI, P.; BIZ, O. **Mídia e Democracia**. Porto Alegre: Evangraf, 2005.

GUAZINA, L. O conceito de mídia na comunicação e na ciência política: desafios interdisciplinares. **Revista Debates**. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 49-64, jul/dez 2007.

HENKIN, L. **The rights of man today**. New York: Columbia University Press, 1978.

HERRERA FLORES, J. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. In: WOLKMER, A. C. (org.). **Direitos humanos e filosofia jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 359-385.

HJARVARD, S. Midiatização: teorizando a mídia como agente de mudança social e cultural. **Matrizes**. São Paulo, ano 5, n. 2, p. 53-91, jan/jun 2012.

INTERVOZES. **Direito à Comunicação no Brasil**. Intervozes: São Paulo, 2017.

KELLNER, D. **A cultura da mídia**. Bauru: EDUSC, 2001.

KRIPPENDORFF, K. **Metodologia de análisis de contenido**. Barcelona: Paidós, 1990.

KUSHNIR, B. Pelo buraco da fechadura: o acesso à informação e às fontes. In: CARNEIRO, M. L. T. (org.). **Minorias silenciadas: história da censura no Brasil**. São Paulo: Edusp, 2002. p. 553-583.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. katálisis**. Florianópolis, v. 10, n. spe, p. 37-45, 2007.

LOPES, M. I. V. Mediação e recepção. Algumas conexões teóricas e metodológicas nos estudos latino-americanos de comunicação. **Matrizes**. São Paulo, v. 8, n. 1, p. 65-80, jan/jun 2014.

MARTÍN-BARBERO, J. **De los medios a las mediaciones**. Barcelona: Gustavo Gili, 1987.

MARTÍN-BARBERO, J. **La educación desde la comunicación**. Editorial Norma, 2002.

MARTÍN-BARBERO, J.; MUÑOZ, S (coords.). **Televisión y melodrama**. Géneros y lecturas de la telenovela en Colombia. Bogotá: Tercer Mundo, 1992.

MARTINS, S. Da audiência presumida ao espectador participativo: telejornalismo e identidade local no Jornal da Alterosa Edição Regional. **Revista Estação Científica**. Juiz de Fora, n. 5, p. 1-13, 2008.

McCOMBS, M.; SHAW, D. The agenda-setting function of mass media. **Public Opinion Quarterly**. Oxford, v. 36, n. 2, p. 176-187, 1972.

McLUHAN, M. **Understanding media**. The extensions of man. EUA, MIT Press, 1994.

MEINTJES, G. Educação em Direitos Humanos para o Pleno Exercício da Cidadania. In CLAUDE, R. P.; ANDREPOULOS, G. (org.). **Educação para os Direitos Humanos no Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo – Núcleo de Estudos da Violência, 2007. p. 119-140.

MELO, J. M.; ASSIS, F. **Gêneros jornalísticos no Brasil**. São Bernardo do Campo: Umesp, 2010.

MIGUEL, R. B. P. Os cuidados de si e os cuidados do outro: lugares de gênero na publicidade da revista Capricho (décadas de 1950-1960). **Projeto História**. São Paulo, v. 45, p. 219-242, 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF representa contra repórter do Programa Brasil Urgente por indícios de violação de direitos constitucionais de um entrevistado. [201-?]. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/ba/migracao/noticias-migradas-por-pastas/direitos-do-cidadao/mpf-representa-contrareporter-do-programa-brasil>. Acesso em 20 jan 2020.

NOGUEIRA, A. F.; BENEVIDES, M. G.; OLIVEIRA JÚNIOR, G. A. Educação em Direitos Humanos e Cidadania: diretrizes nacionais para a formação teórica e prática de educadores. Colóquio Internacional Epistemologias do Sul: aprendizagens globais Sul-Sul, Sul-Norte e Norte-Sul. Direitos Humanos e outras gramáticas da dignidade humana. Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. In: **Anais....** Coimbra, 2015.

ONU, UNESCO, OHCHR. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Nova York e Genebra, 2006.

ONU, UNESCO, OHCHR. Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos 3**. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Nova York e Genebra, 2014.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, França, 1948.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RAMALHO, M. *et al.* Ciência em telejornais: uma proposta de ferramenta para análise de conteúdo de notícias científicas. In: MASSARANI, L.; RAMALHO, M. (ed.). **Monitoramento e capacitação em jornalismo científico: a experiência de uma rede ibero-americana**. Rio de Janeiro: Museu da Vida/Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2012. p. 11-24.

RIBEIRO, E. F. A redução da audiência da televisão aberta brasileira. **Temática**. Paraíba, ano XIII, v. 13, n. 6, p. 109-122, jun 2017.

RIVOLTELLA, P. C. **Media education: modelli, esperienze, profilo disciplinare**. Roma: Carocci, 2002.

ROTHBERG, D.; NAPOLITANO, C. J.; STROPPIA, T. Direito, sociedade e comunicação: um exame do anteprojeto de lei da mídia democrática no Brasil. **Comunicação e Sociedade**. Braga, v. 30, p. 87-102, 2016.

SCHWARTZ, C. **Relações de gênero e apropriação de tecnologias de informação e comunicação na agricultura familiar de Santa Maria – RS**. Tese (Doutorado em Extensão Rural). Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012.

SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**. Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 50-58, jan/abr 2013.

SILVA, C.; FONSECA, E.; LOURENCO, O. Valores morais em Televisão: análise de uma série televisiva de grande audiência. **Aná. Psicológica**. Lisboa, v. 20, n. 4, p. 541-553, nov 2002.

SIQUEIRA, A. B.; CANELA, G. Os porquês de uma política nacional de mídia-educação. **Comunicação & Educação**. São Paulo, ano XVII, v. 17, n. 2, p. 13-22, 2012.

STEFANO, D.; MENDONÇA, M. L. (org.). **Direitos Humanos no Brasil 2017: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Outras Expressões, 2017.

STEMPEL, G. H.; WESTLEY, Bruce H. (ed.). **Research methods in mass communication**. Englewood Cliffs: Prentice Hall. 1989.

TEMER, A. C. R. P. A importância histórica da televisão e do telejornalismo na padronização cultural no interior do Brasil. **Revista Comunicação & Mercado**. Dourados, v. 1, n. 2, p. 8-23, nov. 2012.

THOMPSON, J. B. **O Escândalo Político: poder e visibilidade na era da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2002.

TOSI, G. Direitos humanos: reflexões iniciais. In: TOSI, G (org.). **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora UFPB, 2004. p. 14-41.

TRILLA, J.; GHANEM, E.; ARANTES, V. A. A. **Educação formal e não-formal: pontos e contrapontos**. São Paulo: Summus, 2008.

VARJÃO, S. **Violações de direitos na mídia brasileira**. Volume III. Brasília: ANDI, 2016. Disponível em <http://www.andi.org.br/publicacao/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-iii-0>. Acesso em 31 ago 2017.

VIZEU, A. **Violações de direitos na mídia brasileira lado oculto do telejornalismo**. Florianópolis: Calandra, 2005.

WOLTON, D. **Pensar a Comunicação**. Brasília: UnB, 2004.

ZAYAS, A. Especialista da ONU pede democratização da mídia. **ONU Brasil**, 15 set. 2017. Entrevista concedida a ONU Brasil. Disponível em <https://nacoesunidas.org/especialista-da-onu-pede-democratizacao-da-midia/>. Acesso em 15 jun 2018.

APÊNDICE A

ANÁLISE DE CONTEÚDO – COBERTURA DOS TELEJORNAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS		
FORMULÁRIO DE CODIFICAÇÃO		
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS		
Data: ____ / ____ / ____	Dia da semana:	
☐ <i>Jornal Nacional (Globo)</i> ☐ <i>Brasil Urgente (Band)</i> ☐ <i>Jornal da Record (Record)</i> ☐ <i>Jornal da Cultura (TV Cultura)</i> ☐ <i>SBT Brasil (SBT)</i>		
2. TÍTULO DA MATÉRIA		
3. TEMA		
É usado o termo Direitos Humanos (ou Direitos Fundamentais/Direitos Naturais no sentido de DH)? ☐ Sim ☐ Não Se sim, o número de vezes em que é usado: _____		
Notícia utiliza qual (ou quais) das palavras abaixo:		
☐ Igualdade ☐ Liberdade ☐ Fraternidade	☐ Solidariedade ☐ Dignidade ☐ Diversidade	☐ Democracia ☐ Laicidade (laico)
4. ENCAMINHAMENTO DO TEMA		
☐ Promoção de DH	☐ Violação de DH	
5. TRATAMENTO		
☐ Informativo	☐ Opinativo	
6. OBSERVAÇÕES SOBRE A NOTÍCIA		

TERMO DE REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA

Autorizo a reprodução xerográfica do presente Trabalho de Conclusão, na íntegra ou em partes, para fins de pesquisa.

São José do Rio Preto, ____/____/____

Assinatura do autor